Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 9 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 003/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE :
Exonerar, a pedido, a servidora DANIELA PEREIRA CÉSAR FURTADO DE AZEVEDO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, a partir de 30 de janeiro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 004/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE :
Art. 1º Nomear a servidora STAEL DE FÁTIMA LOPES CANÇADO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, do Gabinete da Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.
Art. 2º Exonerar a servidora em epígrafe do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 30 de janeiro de 2009.
Art. 3º Designar a servidora nomeada no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 30 de janeiro de 2009, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00417-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : LUELY STIVAL FARIA SENA
Advogado(s) : EMÍLIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA

"Tendo em vista a certidão de fl. 28 (endereço insuficiente), intime-se novamente a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo da litisconsorte MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA, ou requerer o que for de seu interesse, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.
À STP."
Goiânia, 14 de janeiro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00007-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : COMERCIAL NOVO LAR LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : JOVAIR GOMES DA SILVA

COMERCIAL NOVO LAR LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, o qual, nos autos da RT-01270-2001-101-18-00-3, proferiu despacho no sentido de que ela desocupe em 48 horas o imóvel onde está estabelecida, com a cominação de despejo, caso não atendida a determinação judicial.
Detalha que "o imóvel arrematado encontra-se LOCADO para a impetrante desde 01 de setembro de 2004, com vencimento previsto para 01 de setembro de 2012, conforme pode ser comprovado pela anexa cópia do CONTRATO DE LOCAÇÃO celebrado entre as partes na data retro mencionada, o que confere à mesma a condição de TERCEIRA POSSUIDORA" (fl. 03).
Observa que "é estabelecida comercialmente no imóvel arrematado, com a atividade de Móveis e Eletrodomésticos, e a desocupação do mesmo antes do prazo avençado no contrato de locação, certamente irá inviabilizar suas atividades comerciais", e que, "em razão da relação locatícia citada, o imóvel arrematado não se encontra na posse da reclamada, mas, sim, de terceiro possuidor, alheio à lide" (fl. citada).
Aduz que esta Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e julgar os conflitos surgidos após o cumprimento da Carta de Arrematação e que a determinação judicial "viola direito líquido e certo da impetrante em ver o conflito resolvido perante o Juízo natural competente, notadamente a Justiça Comum, uma vez que não se cuida de litígio decorrente da relação de trabalho, encontrando-se extinto o ofício jurisdicional" (fl. citada).
Afirma estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora e requer a concessão de liminar, "determinando incontinenti a suspensão dos efeitos do mandado de IMISSÃO NA POSSE oriundo da decisão judicial de fls. nº 872, tendo em vista o iminente risco de violação do direito líquido e certo da impetrante, ensejando à mesma dano irreparável ou de difícil reparação" (fl. 06).
Analisa-se.
O ato atacado está assim redigido :
"A empresa ELECTROLUX DO BRASIL S.A. pede que seja feita sua imissão na posse do imóvel descrito na Carta de Arrematação de fls. 771/772, a qual já se encontra devidamente registrada no CRI de localidade do imóvel, conforme cópia às fls. 866/870, pois está sendo privada da posse do bem em razão da empresa COMERCIAL NOVO LAR LTDA. se negar a desocupar o imóvel.
Expeça-se mandado para intimação da empresa COMERCIAL NOVO LAR LTDA. para desocupar o imóvel descrito às fls. 771/772, no prazo de 48 horas, sob pena de despejo.
Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado para imissão da Arrematante na posse do supracitado imóvel.
[...]" (fl. 09).
Entretanto, a ação mandamental, na espécie, é incabível.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
No caso dos autos, a decisão atacada pode ser impugnada pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.
Ora, a discussão sobre a desocupação do imóvel pela locatária, a imissão na posse pela arrematante e a competência da Justiça do Trabalho para apreciar tais questões não é passível de exame por meio da ação mandamental.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui.
Trata-se de um remédio heroico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
No mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. (Inserida em 27.05.02)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Vejam-se, a propósito, os seguintes julgados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO E AGRAVO DE PETIÇÃO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS 54 E 92 DA SBDI-2. Mandado de Segurança contra ato que, em processo de execução, determinou penhora de bens de propriedade da Impetrante, que alega ser parte

estranha à lide. Dispondo a parte de meio processual específico para impugnar o ato que entende ilegal, qual seja, os Embargos de Terceiro e, posteriormente, se for o caso, Agravo de Petição, os quais inclusive já foram apresentados, incabível se mostra a utilização da via estreita do mandamus, mormente se verificando que os Embargos de Terceiros possuem efeito suspensivo (art. 1.052 do CPC). Inteligência da Súmula 267 do STF e do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Extinção do feito que se mantém, negando-se provimento ao Recurso Ordinário" (ROMS-12916/2004-000-02-00.3, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado em 01.06.2007).
Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.000,00).
Seja cientificada a i. autoridade impetrada.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00008-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

"LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT-01008-2007-009-18-00-7.
Alega que o reclamante ajuizou reclamação trabalhista contra a impetrante e seus sócios e que não foi corretamente notificada, o que teria acarretado o reconhecimento de sua revelia e aplicação dos efeitos da confissão ficta quando da prolação da sentença.
Informa que só teve conhecimento da referida ação na fase de execução e que, inicialmente, indicou bens para satisfação da dívida, os quais não foram aceitos pelo juiz.
Argumenta que, em seguida, requereu o chamamento do feito à ordem com o objetivo de demonstrar "os erros grotescos constantes no processo, bem como requereu o retorno dos autos à fase instrutória" (fl. 04).
Sustenta que houve nulidade da citação, uma vez que as notificações dirigidas aos sócios não foram realizadas em razão do fechamento da empresa. Acrescenta que o reclamante não procurou descobrir o paradeiro dos sócios da reclamada, tendo requerido a citação por edital, o que, no seu entender, foi deferido de forma equivocada, em desacordo com a legislação que regula a matéria.
Aduz que, após proferida a sentença, o reclamante requereu a citação dos reclamados, informando os respectivos endereços, o que foi deferido pelo MM. Juiz de primeiro grau (fls. 346 e 349).
Afirma que "outro vício de nulidade do processo, está às fls. 408 dos autos, momento que um terceira pessoa não habilitada, não se sabe nem se é uma estudante de direito, confecciona e assina sozinha uma petição requerendo a expedição de Mandado de Penhora em um dos endereços dos sócios, e ainda a expedição de ofícios aos cartórios de Goiânia - Goiás" (fl. 11).
Salienta que a execução encontra-se em fase final, já tendo sido expedido mandado de penhora de imóvel do executado.
Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da execução na reclamação trabalhista, impedindo-se a prática de atos expropriatórios, tendo em vista a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em razão da nulidade de citação dos executados.
Entretanto, a ação mandamental é incabível, na espécie.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Nesse sentido também é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-II do C. TST : "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heroico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
No caso em exame, a impetrante se insurge contra a decisão que rejeitou a sua arguição de nulidade de citação e de exercício irregular da advocacia, bem como indeferiu os requerimentos de desconstituição da penhora e reabertura da instrução processual, nos seguintes termos :
"Requer a reclamada seja o feito chamado à ordem para que seja declarada a nulidade da citação; corrigida a divergência entre o valor pedido e o valor da condenação; oficiada à OAB-GO para apuração do exercício da advocacia pela estagiária do escritório do procurador contratado pelo autor; desconstituição de 50% da penhora, eis que parcela do imóvel pertencente a terceiro. Requer, por fim, seja reaberta a fase instrutória.
Manifestou-se o autor às fls. 515/518 pugnando pelo indeferimento dos requerimentos formulados.
A citação por edital trata-se de meio para cientificação do réu que encontra-se em local incerto e não sabido.
Tendo a reclamada encerrado suas atividade sem cumprir a integralidade de suas obrigações, não há como exigir que o autor envide esforços para localização dos sócios. A ré, àquela altura, era a sociedade e esta foi devidamente citada, inexistindo qualquer vício no ato.
O inconformismo com os cálculos devem ser expostos em embargos à execução.
Igualmente, eventuais vícios na penhora devem ser corrigidos em embargos à execução ou pela via processual adequada, manejada por quem possui interesse e legitimidade à defesa da posse e da propriedade.
Com relação à alegação de que a estagiária estaria agindo de forma autônoma, tenho que tal não se configura, eis que equívoco da peça de fls. 408, única indevidamente assinada sem o acompanhamento de advogado, foi devidamente esclarecido pela Dra. Adriana Rosa Anastácio.
Indefiro, pois, os requerimentos da executada.
Prossiga-se a execução. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 501.
Intimem-se" (fls. 563/564).
No entanto, referida decisão pode ser atacada pelos meios cabíveis previstos na legislação processual.
Ademais, a discussão quanto à discussão sobre a nulidade da notificação extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessa matéria.
Cumpre destacar que a procuração de fl. 22 não está assinada, configurando-se, assim, a irregularidade da representação da impetrante.
Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00446-2008-000-18-00-1
Autor(s) : VALDIR CORRÊA DE MORAES
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO
Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.

"Preenchidos os requisitos legais (fl. 30), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se o réu para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 491 do CPC).
À STP."
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01564-2007-181-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juíza IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO
Recorrente(s) : ANDRÉA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
Recorrido(s) : GIVALDO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

"Vistos os autos. Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, às fls. 261/262, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). Custas já recolhidas (fl. 210). Caberá à Reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. A douta Vara do Trabalho de origem deverá efetuar as providências de pertinência da matéria, dentre elas, a expedição de alvará autorizador do levantamento do depósito recursal, em favor da 1ª reclamada. Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 16 de janeiro de 2009 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 01933-2005-001-18-01-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00144-2004-161-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MARCELO PASSOS MARTINS
ADVOGADO(S) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ENTIDADE FAMILIAR. Para que haja o direito de impenhorabilidade, é imprescindível que seja demonstrado que o imóvel é o único destinado à residência do devedor como entidade familiar, o que na presente hipótese não restou configurado. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo d epetição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00233-2006-008-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS PILARES LTDA. ME
ADVOGADO(S) : LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01781-2006-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1.AMILTON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ADEMAR FRANCISCO FRANÇA
AGRAVADO(S) : 2.ARLINDO ANTUNIS DUCARMO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00340-2007-005-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : NOVA PERÍCIA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. É faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC. Não se verificando essa necessidade, tendo em vista que o laudo pericial é conclusivo quanto à origem da doença a que foi acometida a Reclamante, não há que se falar em nulidade por cerceamento do direito de defesa em face do indeferimento de nova perícia.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00520-2007-009-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01355-2008-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EBERT GUIMARÃES CALAÇA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01376-2008-007-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SIVALTER RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S) : ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : "EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO DO CÔNJUGE. Sem prova em contrário, ônus da embargante, presume-se que a dívida assumida pelo marido foi em benefício do casal, respondendo, o patrimônio deste, pela obrigação trabalhista, sem excluir a meação."(AP-01017-2005-101-18-00-3, RELATOR JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, DJE do dia 13.01.2006)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00698-2007-013-18-00-6
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00350-2008-011-18-00-7
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AVANDY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento)

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT-RORO-00117-2008-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TARCÍSIO RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho, conforme as recentes decisões do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica no pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, receber a remessa oficial e conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar suscitada e a prejudicial de prescrição e, no mérito, PROVER O RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL e AO DA PRIMEIRA RECLAMADA, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01685-2006-013-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CONDOMÍNIO TAINÃ
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ERSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMENTA : - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ATO INEXISTENTE - INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL NÃO RECONHECIDA - Apócrifos os embargos de declaração não tem eficácia para interromper o prazo recursal, segundo a pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido por intempestivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Maria Tereza Caetano Lima Chaves. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02378-2006-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO(S) : ERIC TEOTÔNIO TAVARES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01793-2006-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00477-2007-111-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO TAVARES DE FARIA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. CONTRATOS DE TRABALHO SUCESSIVOS. NÃO APLICAÇÃO. Aparentemente, a ocorrência de contratos de trabalho sucessivos não traz nenhuma conseqüência para o prazo prescricional, que continuaria a ser de dois anos, após o encerramento do pacto laboral. Contudo, se o intervalo entre um contrato e outro for inferior a dois anos, ou, mesmo que maior que dois anos, se a prescrição dos créditos afetos aos contratos anteriores não tiver sido consumada, o contrato seguinte importará, sem sombra de dúvida, uma alteração quanto à extensão dos prazos prescricionais em curso, razão pela qual é razoável entender que, havendo créditos decorrentes do contrato anterior ainda não prescritos, caso seja firmado um novo contrato de trabalho entre as mesmas partes, a contagem dos prazos prescricionais será alterada, de modo que a superveniência de um novo contrato de emprego entre as partes faz incidir as regras prescricionais previstas para serem aplicadas durante a vigência do contrato. Assim, o prazo prescricional volta a ser apenas o qüinqüenal, que será contado a partir da violação do direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00798-2007-191-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS
RECORRIDO(S) : 2.LINDOMAR PEREIRA RESENDE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00912-2007-221-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS : JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01076-2007-052-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF - SINDTRAINAL
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : REPRESENTAÇÃO SINDICAL. A representação sindical dos trabalhadores deve dar-se, preferencialmente, pela especificidade da categoria profissional (art. 570 da CLT). É vedada, contudo, a criação de mais de uma organização sindical representativa da mesma categoria em idêntica base territorial (art. 8º, II, da CF/88). Dessa forma, tendo em vista que na base territorial da empresa ré, indústria e comércio de bebidas, existe sindicato eclético, representando os trabalhadores na indústria da alimentação, e sindicato específico, dos trabalhadores nas indústrias de cervejas e bebidas em geral, faz-se mister declarar que este é o que melhor representa os empregados da ré, tendo em vista a especificidade da representação profissional. Assim nega-se provimento recurso do sindicato autor, que pretendia ver declarada sua representação sindical.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DF - SINDTRAINAL e PROVER PARCIALMENTE O DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GÓIAS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01081-2007-009-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : 1. MARCOS E SILVA FERREIRA - ME
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA ALVES MACHADO
RECORRIDO(S) : 2. TOMÉ GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01112-2007-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : VALDILÚCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DECORRENTE. CABIMENTO. Não foi produzida nenhuma prova nos autos que o Reclamante tenha realizado o serviço por conta própria e em desatenção à forma designada para a prestação do serviço, sendo que sua função era de "Ajudante de Produção", e não mecânico, não podendo a Reclamada ter permitido que viesse a exercer esta última atividade sem ter o devido preparo, o que ocorreu, causando o infortúnio. E restou constatado pela perícia técnica a incapacidade parcial do Reclamante e dano estético, estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (dano, culpa e nexo de causalidade). Cabível, pois, a indenização por danos materiais, morais e estéticos, arbitrados dentro do princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01402-2007-181-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO E POR HORA. DEVIDO APENAS O ADICIONAL. Nos termos da OJSDI-1 nº 235, "o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras". Da mesma forma, o empregado horista também já tem o labor remunerado de forma simples, fazendo jus apenas ao adicional respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01408-2007-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : DURVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01528-2007-101-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ RICARDO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01608-2007-007-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IVANILDES BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO(S) : WOLNEY MESSIAS PIRES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO ART. 243, § 7º, DA LEI 8.112/90. SERVIDORA MUNICIPAL. NÃO CABIMENTO. O direito previsto no art. 243, § 7º, da Lei nº 8.112/90 é extensivo tão-somente aos servidores dos poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 243, caput). Embora a Reclamante fosse regida pela CLT, era servidora municipal, não lhe alcançando, pois, o direito pleiteado. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01619-2007-011-18-01-4
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01657-2007-008-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01694-2007-111-18-00-0
RED.DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. HELTER LEMES
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO PAULO FERREIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por maioria, vencido o Juiz-Relator, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Juntará declaração de voto vencido o Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01743-2007-005-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CAROLINA LOURENÇO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDA : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01826-2007-002-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : 3. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI N. 8.036/1990. ART. 17. Definido pelo reclamante os períodos nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos do FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818, da CLT c/com art. 333, II, do CPC)" (OJSDI-1 nº 301).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, receber a remessa oficial bem como conhecer do recurso da segunda reclamada, acolher a preliminar de legitimidade do CRISA e do ESTADO DE GOIÁS, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO APELO ORDINÁRIO DA AGETOP, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01881-2007-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01894-2007-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa.

PROCESSO TRT-RO-02208-2007-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDA : KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADOS : LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02218-2007-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANESSA DE JESUS SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HÉLDER DA SILVA TELES
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02239-2007-009-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MIRIAN ANTÔNIA DUARTE
ADVOGADO(S) : MARLUY DIAS FERREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00055-2008-013-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARILENE ALVES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Divergia da fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, o Dr. Júlio Franco Poli e, sustentou oralmente pela reclamante, o Dr. Welington Luís Peixoto.

PROCESSO TRT - RO - 00068-2008-151-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
ADVOGADO(S) : MAHMUD ARMAD SARA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.FRANCISCO DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. O Reclamante interpôs recurso ordinário antes da publicação oficial da decisão dos embargos declaratórios. Encontra-se o apelo, pois, intempestivo, não havendo que ser conhecido, conforme entendimento do Excelso STF, do Col. TST (OJSBDI-1 de nº 357) e também desta Eg. Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E ADESIVO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00086-2008-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. SIDINEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de indenização de dano moral e material fundamentado em acidente de trabalho ocorrido durante a relação de emprego mantida entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, aplicando-se a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Reika Catrine Barbosa Figueiredo. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00168-2008-161-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. SALÁRIO DUPLO INDEVIDO. Salvo previsão em contrário em instrumento de negociação coletiva ou regulamento empresarial, o acúmulo de funções não dá direito ao recebimento cumulativo do salário de cada função, mas sim ao recebimento referente ao cargo com salário de valor mais elevado. Sentença mantida, nesse ponto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00198-2008-141-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. (Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00252-2008-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1.CAYO CÉSAR SEGURADO RIZZO
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECORRIDO(S) : 2.MÁRIO SÉRGIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00335-2008-211-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : POSTO FORMOSA LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO ALMEIDA REGO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : AGENOR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00356-2008-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO SCOT E OUTRO
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : 1.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO(S) : CARLOS COSTA DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. NÃO OCORRÊNCIA. A suplementação de aposentadoria deve ser concedida aos beneficiários nos exatos termos em que foi instituída por norma regulamentar. Verificando-se que o Estatuto da Reclamada e os respectivos Regulamentos não prevêem a vinculação entre os salários dos ativos e inativos, deve ser indeferido o pedido de paridade de proventos de aposentadoria com os salários percebidos pelos empregados da ativa. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00384-2008-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA DE BOMTEMPO ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTES : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00396-2008-181-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DO COUTO
ADVOGADOS : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DOS MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00405-2008-003-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
RECORRENTE(S) : 2. DORIANE JORGE LUBENFELD (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. TÉCNICA DE ISOLAMENTO. NÃO ATRIBUIÇÃO DE TRABALHO. CARACTERIZAÇÃO. O assédio moral, no âmbito das relações de trabalho caracteriza-se, pela violência psicológica, constrangimento, humilhação no ambiente de trabalho, de conotação não sexual, que visa minar a auto-estima do empregado e desestabilizá-lo emocionalmente. Deste modo, subtraindo a reclamada da empregada todo o trabalho que realizava, mesmo aquele para o qual fora contratada, proibindo que outros empregados utilizassem de seus serviços, resta evidente o propósito de uma exposição gratuita da autora e de forçá-la a pedir demissão, caracterizando assédio moral, passível de reparação.

ACÓRDÃOQ : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Alexandre Meirelles. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00503-2008-181-18-00-5
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00504-2008-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ELIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00655-2008-181-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDA : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADOS : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00656-2008-111-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDILBERTO GONÇALVES BORGES
ADVOGADOS : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00710-2008-111-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DIFERENÇA NO VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário quando o recolhimento do depósito recursal não é feito em sua integralidade, encontrando-se este deserto. Entendimento já pacificado pela Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 de nº 140.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00726-2008-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S0
RECORRIDO(S) : EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO(S) : CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00791-2008-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CIA - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCO ANTÔNIO BORGES PEREIRA REIS
ADVOGADO(S) : LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Renato Fonseca Chialastri. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00834-2008-141-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SIDOM SAMPAIO
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00836-2008-141-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00837-2008-012-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VENDEDOR PROPAGANDISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DEVIDO POR FORÇA DE NORMA CONVENCIONAL. Apesar da mobilidade natural da prestação de serviços do vendedor propagandista ou a expressa previsão contratual permissiva da transferência, o que, em tese, atrairia a exceção prevista no §1º do art. 469 da CLT, in casu, há que se deferir o adicional, visto que a CCT da categoria, mesmo diante dessas situações que excepcionariam o direito ao adicional, optou por estabelecê-lo aos vendedores/viajantes propagandistas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00957-2008-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA VAZ
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00981-2008-102-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00998-2008-012-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00999-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FRANCISCO TAVARES FILHO
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUZA : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA : "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COISA JULGADA. Tendo restado consignado no acordo homologado em juízo que o Autor conferiu quitação ao objeto da lide e pelo extinto contrato de trabalho, há que se manter a decisão que declarou a existência de coisa julgada, ainda que os pedidos veiculados na segunda reclamatória não guardem semelhança com aqueles postulados na primeira ação." (RO-00643-2005-111-18-00-0, TRT 18ª, Pleno, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, publicado no DJE de 21/03/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Geraldo Valdete de Oliveira.

PROCESSO TRT - RO - 01112-2008-004-18-00-0
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRÉ GOMES ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e determinar a retificação da capa dos autos para constar como recorrente apenas o reclamante ANDRÉ GOMES ALVES DE ALMEIDA, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01172-2008-007-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, acolher a preliminar de incompetência material, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01210-2008-171-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELISMAR RESPLANDE DA SILVA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Restou demonstrado que o Reclamante impediu diretamente outros trabalhadores de cumprirem suas obrigações contratuais perante seu empregador, o que configura ato de indisciplina. Verificou-se, ainda, ato de insubordinação pelo fato do Reclamante e demais trabalhadores terem sido convidados a voltarem ao trabalho e foram irredutíveis em não aceitar o comando, mesmo diante da informação de que o pleito de aumento salarial seria apreciado no final do expediente. Tais atos são sim suficientes a ensejar a dispensa por justa causa, pois diante dos fatos ocorridos verifica-se quebra de confiança, além de que é claro o prejuízo causado à Reclamada, não havendo que se falar em desproporcionalidade entra a falta e a punição aplicada, tendo em vista a sua gravidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01314-2008-101-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SELÍCIO GONÇALVES DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01315-2008-102-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do vota do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01329-2008-102-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EVELCI DE ROSSI E OUTROS
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, por força da incidência, na hipótese, da culpa in eligendo e culpa in vigilando. Aplicação da Súmula nº 331, IV, do Col. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente dos recursos ordinários do autor e da primeira reclamada e parcialmente do apelo da segunda reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01769-2008-010-18-00-0
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E.
Advogado(s) : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Vistos etc.
O juiz de primeiro grau declarou prescrita a contribuição sindical patronal relativa ao exercício de 2003 (art. 219, § 5º do CPC) e reputou indevida a cobrança com relação aos exercícios de 2005 e 2007 (fls. 62/66).
O sindicato autor insurgiu-se dizendo que cumpriu corretamente o que determina o art. 605 da CLT, pois referido artigo "não diz em momento algum que as referidas publicações terão que ser feitas em todos os jornais de maior circulação" (sic, fl. 71).
Sem razão.
O artigo 605 da CLT dispõe que :
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (grifei).
Do dispositivo acima transcrito, infiro que a publicação de editais constitui condição necessária à exigência de recolhimento das contribuições sindicais.
No caso, com relação aos anos de 2005 e 2007, verifico que só foram feitas publicações no jornal "O Popular".
Não há dúvidas de que seja um jornal de grande circulação no Estado de Goiás, porém o autor não cumpriu a exigência de publicação "nos jornais de maior circulação local", ou seja, no mínimo dois.
Diante do exposto, tais publicações não atendem ao comando contido no artigo 605 da CLT, razão pela qual mantenho a sentença.
Como se vê, trata-se de recurso em confronto com jurisprudência dominante nesta Turma, razão pela qual nego-lhe provimento nos termos do art. 557 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00040-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): ELTON CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 256; vide certidão de feriados às fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 50).
Entretanto, o apelo encontra-se deserto. Os documentos de fls. 207/208 não comprovam o recolhimento das custas processuais, uma vez que a guia DARF não contém a autenticação mecânica bancária e o COMPROVANTE DE

PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES não apresenta o nome das partes ou o número do processo ao qual se refere.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00112-2008-004-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 407; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 389; 399).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00376-2008-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
Advogado(a)(s): MARCOS CÉSAR BARBOSA (GO - 20121)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 171; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 172).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, prevista na Lei Estadual 10.460/88, a qual não prevê tal parcela.
Consta do v. acórdão:
"É importante ponderar que contratação para a função de professor poderia ser justificada se se destinasse apenas a cobrir férias, licença médica e/ou suspensão de outro profissional da área, mas este não é o caso dos autos, em que o reclamante foi contratado para trabalhar por quase 03 (três) anos consecutivos. Ou seja, nada tem de necessidade temporária de excepcional interesse público.
Dito isto, anoto que é cediço que a nulidade absoluta produz, ordinariamente, efeitos ex tunc, ou seja, atinge o ato desde o seu início. Porém, no que se refere aos direitos trabalhistas, a doutrina e a jurisprudência têm entendido que os efeitos são meramente ex nunc em face da impossibilidade de restituição da força de trabalho expendida.
Outra particularidade diz respeito aos direitos do reclamante, estando definido na jurisprudência sedimentada que o empregado não faz jus a todas as verbas decorrentes da relação de emprego, sendo-lhe devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, nos termos da súmula 363 do TST e art. 19-A, da Lei 8.036/90.
Tratando-se de ofensa a preceito de ordem pública, portanto, passível de declaração de nulidade absoluta, reformo a sentença singular para afastar a aplicabilidade da Lei estadual nº 13.664/2000, por não se tratar de contrato temporário e declaro nulo de pleno direito o contrato, porquanto não observada a exigência constitucional de concurso público para o cargo exercido.
Em face disso, é devido ao reclamante apenas a contraprestação pelos serviços prestados (substituições) e o FGTS, conforme súmula 363/TST. São indevidas as férias deferidas". (fls. 166/167)
Consoante se infere do exposto no v. acórdão impugnado, a condenação do Reclamado no pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público demonstra plena sintonia com o art. 37, II, § 2º da CF e com a Súmula 363/TST.
Logo, inexistindo violação ao dispositivo constitucional e ao verbete sumular invocados, não reúne a Revista condições de admissibilidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00427-2007-054-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
2. EMMLY TRINDADE LOPES
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): 1. EMMLY TRINDADE LOPES
2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
3. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
3. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Do exame detalhado dos autos, constata-se que o único subscritor do Recurso de Revista (fls. 282/294), Dr. Jefferson Morais dos Santos Júnior, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta no rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 40/42. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: EMMLY TRINDADE LOPES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2008 - fls. 285; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - violação do art. 5º do Decreto n. 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Não há qualquer prova nos autos de que a verba paga a título de vale transporte não se destinava a ressarcir a reclamante com as despesas de transporte. Isto posto, tendo em vista que o vale transporte tem natureza indenizatória, reformo a r. sentença para excluir da condenação a integração dos respectivos valores na remuneração da Reclamante. A estes fundamentos, dou parcial provimento." (fls. 258)
Incabível a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
Não há que se falar, tampouco, em divergência jurisprudencial, porque arestos provenientes do STJ são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X, da CF.
- violação do art. 140 do CP.
Sustenta que a "Sra Iara conhecendo a origem humilde das recorrentes utilizou-se do termo 'favelado' com intento único e exclusivo de ofender a dignidade e o decoro das captadoras de crédito, razão pelo qual há presunção legal de dor moral." (fls. 474)
Consta do v. acórdão:
"Ab initio cumpre registrar que pela análise da prova oral produzida nos autos, restou claramente demonstrada a existência do fato alegado na inicial, ou seja, o fato de a coordenadora da 2ª Reclamada ter chamado os empregados da 1ª Reclamada de "favelados". Todavia, nem todo ato que implique repercussão moral, mesmo negativa, resulta em dano moral passível de indenização (...)

'Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos (...) '
Por todo o exposto, reformo a sentença, para absolver a reclamada do pagamento da indenização a título de danos morais." (fls. 259, 261)
Não há que se falar em violação aos demais dispositivos legais, vez que a Turma Regional considerou que o fato ocorrido não acarretara dano moral.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00555-2008-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 986; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 989).
Regular a representação processual (fls. 1034).
Satisfeito o preparo (fls. 822, 854, 853 e 1035).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"Os créditos trabalhistas são parcelas de trato sucessivo, por isso renovam-se mês a mês as lesões advindas do pagamento incorreto das parcelas, e em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da ação. Não obstante o ato do empregador tenha ocorrido há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, esta lesão veio se renovando a cada parcela trabalhista devida e não-paga ou paga incorretamente. Assim sendo, não pode haver prescrição total, inclusive porque se o ato do empregador vulnerou normas cogentes, como as trabalhistas, tal ato é nulo, por força dos artigos 9º e 468, ambos da CLT, e o ato nulo não prescreve. Importante assinalar que mesmo que o direito violado decorra de pactuação das partes ou de liberalidade do empregador, este direito adere ao contrato de trabalho do empregado, não podendo mais ser suprimido, por força do artigo 468 da CLT. A lesão relativa ao auxílio alimentação renovou-se mês-a-mês, a discussão acerca da sua natureza, atrai tão-somente a pronúncia da prescrição parcial (súmula nº 327 do TST)." (fls. 954/955)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 999 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00596-2005-082-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): ARIONE CÉSAR AMORIM
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA (GO - 15290)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 422; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 423).
Regular a representação processual (fls. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 354, 353 e 437).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 259/TST.
- violação dos arts. 831 da CLT e 267, V, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a homologação de acordo judicial no qual o Reclamante deu quitação plena ao extinto contrato de trabalho acarretou a coisa julgada, não podendo o Empregado pleitear quaisquer verbas relativas ao referido vínculo.
Consta do v. acórdão:
"CONCILIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. COISA JULGADA. Não possui força de coisa julgada o acordo judicial homologado na Justiça do Trabalho, com a quitação do objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, relativamente à verba diversa, decorrente do mesmo contrato, postulada posteriormente na Justiça Comum, se à época do ajuizamento da ação cível falecia a esta Especializada competência para conhecer do pedido" (fls. 185)
A conclusão adotada por esta Corte Trabalhista decorreu da constatação de que a verba postulada nesta ação (indenização por danos materiais) não foi englobada pelo acordo judicial anterior, mesmo porque nem sequer fez parte da ação precedente em virtude, inclusive, da falta de competência para que esta Justiça Especializada apreciasse o pedido respectivo. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos preceitos indicados ou de contrariedade à Súmula 259/TST.
O aresto contido nas fls. 427 e 432 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados às fls. 427/429 e 432/434, os quais não tratam da mesma hipótese dos autos, em que à época do ajuizamento da ação onde se celebrou o acordo falecia competência a esta Especializada para julgar o pedido de indenização por danos materiais. Os paradigmas de fls. 435 também não possuem especificidade suficiente, tendo em vista que abordam matéria não discutida nos autos, qual seja, a competência para o julgamento de ações que envolvam pedidos de indenização por danos materiais (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00701-2007-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): ADAILTON AGUIDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 871; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 727/729).
Satisfeito o preparo (fls.714, 715, 889 e 890).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XIII e XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT, o qual deverá ser respeitado, sob pena de violação do art. 7º, XXIV, da CF. Afirma que não poderia haver condenação do período total do intervalo intrajornada, mas apenas daquela parte faltante não usufruída. Aduz, ainda, que não seriam devidos os reflexos relativos ao tempo do intervalo intrajornada supostamente não gozado, sustentando a natureza indenizatória deste.
Consta do v. acórdão:
"É certo que as normas coletivas em vigor no lapso não-prescrito autorizavam a redução do intervalo para 40min, desde que houvesse diminuição da jornada em 20min. No entanto, a Orientação Jurisprudencial 342 da Eg. SBDI-I do C. TST estabelece:
'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.'
A r. sentença foi proferida em estrita consonância com esse entendimento, não assistindo razão à reclamada ao recorrer à existência de instrumentos coletivos autorizando a redução do intervalo intrajornada para tentar se eximir do respectivo pagamento, visto que a sua fruição configura direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho.
De resto, a r. sentença já limitou a apuração aos dias "(...) em que o intervalo gozado foi inferior a uma hora diária e a jornada laborada superior a 7h20 (...)" (fl. 700), estando sem objeto o pedido sucessivo formulado pela ré.
Por outro lado, a Orientação Jurisprudencial 354, também da Eg. SBDI-I, dispõe:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'
Assim, considerando que, a teor desse verbete jurisprudencial, o intervalo intrajornada apresenta natureza salarial, remanescem devidos os seus reflexos sobre repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos do pedido. (fls. 854/856)
No acórdão recorrido inexiste ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, que reconhece os acordos e convenções coletivas de trabalho, pois estes instrumentos normativos não podem, nada obstante a disposição constitucional, violar norma legal de ordem pública, como é o caso daquela que estabelece o direito ao intervalo para descanso e refeição.
Tendo a Turma Julgadora decidido em sintonia com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, inviável a assertiva de dissenso com o aresto de fls. 877 (Súmula 333/TST), o qual encontra-se superado pelo teor da referida Orientação Jurisprudencial.
Quanto à forma de pagamento do referido intervalo, verifica-se que não houve no acórdão impugnado discussão sobre a integralidade do pagamento, vale dizer, se a condenação abrangeria apenas o adicional de 50% ou ainda se incidiria sobre todo o período do intervalo ou apenas sobre o tempo não usufruído, como quer a Recorrente.
De qualquer forma, os julgados trazidos na tentativa de caracterizar o dissenso jurisprudencial (fls. 878/880) não socorrem a Empresa, tendo em vista que demonstram tese superada pela OJ nº 307 da SBDI-1/TST, que dispõe que o pagamento abrange todo o período do intervalo, incluído o adicional de 50% (incidência do art. 896, § 4º, da CLT).
Quanto a alegação de que o referido intervalo possuiria natureza indenizatória, não sendo, consequentemente, devidos reflexos deste em outras parcelas, observo que os arestos trazidos nas fls. 880/881 não se prestam a comprovar a existência de dissenso jurisprudencial, já que também se encontram superados, todavia pela novel OJ 354/SDI-I/TST.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional, já que as horas extras postuladas pelo Autor não seriam devidas.
Consta do v. acórdão:
"E, embora a nulidade da cláusula que reduziu o intervalo intrajornada acarrete sua completa ineficácia jurídica, inclusive para o efeito de aplicação de multas pelo seu descumprimento, e não tenha sido reconhecida a existência de irregularidades no tocante à observância dos critérios de compensação de jornada previstos nos ACT's (fls. 698/699), restou evidenciado o inadimplemento das normas relativas ao banco de horas, em razão da sonegação dos minutos residuais, e ao labor aos domingos, sem compensação." (fls. 864)
A fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois a multa convencional foi deferida ao Autor não apenas em razão de existência de horas extras, mas sim pelo inadimplemento das normas relativas ao banco de horas, em razão da sonegação dos minutos residuais, e ao labor aos domingos, sem compensação .
Quanto ao alegado dissenso jurisprudencial o tema abordado não foi debatido pela Turma sob o enfoque de ser indevida a multa porque teria havido descumprimento da própria lei, matéria contida no aresto de fls. 883. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364, I/TST.
- violação dos arts. 5º, II da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega ser indevido o adicional de periculosidade porque o tempo de exposição do Reclamante à condições de risco seria mínimo. Pretende a aplicação da Súmula 364, I/TST ao caso em comento, sustentando, ainda, por outro lado, a natureza indenizatória desta parcela.
Consta do v. acórdão:
"Ora, considerando que a prova oral demonstrou que, até o ano de 2004, o álcool utilizado na limpeza das máquinas era armazenado em bombonas de 200 litros no local em que o autor trabalhava, que a partir de então a armazenagem passou a ser feita em embalagens de 50 litros, e que era ele o responsável pelo seu fracionamento, a r. sentença entendeu configurada a periculosidade, deferindo o adicional pretendido, do marco prescricional até essa época.
E, nada obstante a insurgência da reclamada, as informações técnicas prestadas pelo perito evidenciam que, apesar da conclusão exposta no laudo de fls. 558/571, o labor em tais condições caracteriza a existência de periculosidade, sendo certo que tampouco pode ser acolhida a alegação de que essa parcela não deve refletir sobre as horas extras, por ter natureza indenizatória, porquanto o item I da Súmula 132 do C. TST estabelece que o adicional de periculosidade integra o cálculo das horas extras, consagrando o seu caráter salarial". (fls.858)
Uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre o tempo de exposição diária do Autor à condições de perigo, inviável a análise do recurso, por falta de prequestionamento (Súmula 297/TST).
Quanto a alegação de que o adicional de periculosidade possui natureza indenizatória, teses constantes dos paradigmas de fls. 885/886, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 132, I, do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 59, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Obreiro não provou que trabalhava nos DSR's sem o pagamento ou compensação.
Consta do v. acórdão:
" E, no caso, a análise dos controles de ponto mostra a existência de labor aos domingos, sem compensação. Cite-se, como exemplo, o lapso de 11.08.2003 a 23.08.2003, no curso do qual houve prestação de serviços no dia 17, domingo, sem compensação (fl. 337). Outrossim, no período compreendido entre 07.03.2005 e 19.03.2005, o autor laborou todos os dias, inclusive no domingo, dia 13.03.2005, sem concessão de folga (fl. 356).
A reclamada não cumpriu as normas coletivas às quais se obrigou livremente, razão pela qual o autor faz jus ao recebimento, em dobro, da remuneração correspondente aos domingos laborados sem folga compensatória, consoante se apurar pelos controles de ponto, observando-se, nos meses em que não foram juntados esses documentos ou em que eles não estejam assinados, a média apurada nos demais meses." (fls. 862/863)
Não se vislumbram as ofensas apontadas, já que ficou registrado no acórdão que há prova nos autos do trabalho em dias de repouso semanal remunerado, sem a devida compensação.
O aresto de fls. 882 é inespecífico, pois ao contrário da decisão paradigma, no acórdão atacado houve prova da ausência de compensação do trabalho realizado aos domingos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00830-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MAGDA ALVES LEITE
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 320; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 322).
Regular a representação processual (fls. 103).
Dispensado o preparo (fls. 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIARURAL, pois enseja àqueles empregados que não exercem função gratificada padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como é o caso do Autor.
Assevera, ainda, que em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da Agência Rural, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (fls. 334). Diz que admitir a validade desta renuncia implicaria na possibilidade de redução salarial ilícita da remuneração do Recorrente.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual a Reclamada suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação foi suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a "exclusão" da verba "gratificação de função", todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento da recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento juntados com a defesa evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em junho/2007 (fl. 164), para R$2.500,00, em outubro/2007 (fl. 168), e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'."(fls. 317/318)
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da Primeira Reclamada implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51,II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (S. 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 338/341 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado na fl. 335 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa os preceitos constitucionais indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários advocatícios, e, em sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ SALES
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Vistos os autos.
Determino o desentranhamento da Carta Precatória de fls. 321/327, estranha a estes autos, e sua remessa ao Juízo de origem (2ª VT-Goiânia) para juntada ao processo com o qual guarda relação (RT-00631-2006-002-18-00-7).
À DSRD para as providencias devidas.
Após, voltem os autos conclusos para exame do Recurso de Revista de fls. 348/370.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00905-2007-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MARIA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 284; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00923-2007-051-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
Advogado(a)(s): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)
Agravado(a)(s): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
Advogado(a)(s): THEBERGE RAMOS PIMENTEL (GO - 23146)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00937-2007-051-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO (GO - 11803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 02/10/2008 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais já pagas pelo Reclamado (fls. 208) - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST. Ademais, a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 20, 'caput', § 2º, 21 e seguintes, da Lei nº 8.213/91, 186, 927 do CC e 157, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o entendimento regional alegando que houve culpa da Empresa, porque não adotou medidas de segurança e proteção à saúde dos empregados, e que a execução do trabalho configurou-se, ao menos, em concausa para a doença adquirida.
Consta do v. acórdão:
"Ante tais fundamentos, concluo que o expert perfilhou melhor entendimento a respeito da causa sub judice, havendo sido repetidas vezes enfático, no sentido de que a enfermidade detectada não configura doença profissional, estando mais relacionada à predisposição de cada indivíduo.
Assim, restou conferido no laudo pericial que o ofício da recorrida tinha sobrecarga física, mas não extenuante ao ponto de caracterizar atividade por esforço repetitivo. A incapacidade laboral da obreira redundou em restrição apenas moderada e temporária. A doença existiria independentemente do trabalho. Não se verificou culpa de nenhuma das partes, sendo que o trabalho executado não oferecia risco especial para o aparecimento da doença (fls. 106/109).
(...)
De todo o exposto, dou provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação a indenização decorrente de danos morais e materiais conferidos na r. sentença" (fls. 230/231 e 233/234).
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorreu da observância da perícia realizada, não tendo sido demonstrado que a atividade exercida pela Autora tenha desencadeado a doença. Ademais, foi destacado que o laudo pericial não registrou a inobservância de normas de segurança e saúde do trabalhador. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados.
Ressalte-se, por oportuno, que a Recorrente não indica expressamente quais os demais dispositivos da Lei nº 8.213/91, além dos artigos 20 e 21, teriam sido violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
O julgado trazido às fls. 242 revela-se inespecífico, porque descreve fatos que não foram relatados nos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, além do que, inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários advocatícios, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01040-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DIAS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIARURAL, pois enseja àqueles empregados que não exercem função gratificada padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como é o caso do Autor.
Assevera, ainda, que em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da Agência Rural, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (fls. 216). Diz que admitir a validade desta renuncia implicaria na possibilidade de redução salarial ilícita da remuneração do Recorrente.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual a Reclamada suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"Assim, sendo o pagamento da gratificação incorporada justificado pelo princípio da estabilidade financeira, não se pode concluir, diante das circunstâncias acima demonstradas, que a supressão desta parcela vulnerou o art. 468 da CLT e o princípio da irredutibilidade salarial e que seria o caso de se fazer incidir na espécie o disposto no art. 9º da CLT.
Isso porque, a partir da sua adesão, o autor, que exercia o cargo de "Ext. Rural NM I T2/G", passou a ocupar o cargo denominado "Assistente de Desenvolvimento Rural", sendo que o seu vencimento básico, que era de R$1.096,00 em maio/2007 (fl. 23) passou a ser R$1.500,00, conforme a anotação à fl. 21 da CTPS e o Anexo III da Lei nº 15.679/2006.
Ora, pelas previsões contidas no PCR, a partir do momento da adesão, as parcelas denominadas "gratificação incorporada" e "abono – 2004 – L. 15.581/06", ambas no importe de R$288,67 e R$100,00, respectivamente, deveriam ser suprimidas e, caso estes valores somados ao salário-base de maio/2007 superassem o valor do novo vencimento básico previsto no PCR (R$1.500,00), o excesso seria pago como "excedente de remuneração", a teor do § 5º do art. 7º da mencionada lei.
No caso, a soma acima referida alcançou o importe de R$1.485,16, valor inferior ao vencimento básico previsto no Anexo III do PCR, o que significa que ao autor nada seria devido a título de "excedente de remuneração", justamente porque o valor do vencimento básico superou a soma acima referida, absorvendo o valor das mencionadas parcelas.
E se o valor anteriormente recebido foi absorvido pelo vencimento básico não houve prejuízo ao autor e nem quebra de sua estabilidade financeira, já que não houve efetiva redução salarial.
É importante frisar que a renúncia à parcela paga em decorrência do regulamento anterior e cujo valor foi absorvido pelo vencimento básico, sem importar redução salarial, não é ilegal, porque, apesar do uso da expressão, não se trata de simples renúncia, mas de opção por um novo regulamento que prevê outras vantagens ao trabalhador, tendo o C. TST, por meio do inciso II da S. 51, manifestado o seguinte entendimento:
'NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT
I - (...)
II - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro".
De se notar que a continuidade do pagamento da "gratificação incorporada" após a adesão deu-se por erro da Administração, a qual, pelo princípio da auto-tutela deve rever os seus atos, o que foi corretamente feito, com a supressão da parcela em janeiro/2008". (fls. 197/199)
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da Primeira Reclamada implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51,II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (S. 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 221/223 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado na fl.217 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa os preceitos constitucionais indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada

violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01188-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): JAYSON EUGÊNIO DE PAIVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 60; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 62).
Regular a representação processual (fls. 25 e 67).
Satisfeito o preparo (fls. 37, 44 e 45).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões): Sustenta que "o Reclamante/Recorrido não laborou em prol da Recorrente/Reclamada. Assim, não pode prosperar a condenação imposta à Recorrente" (fls. 65).
A insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01346-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recorrido(a)(s): MARCOS VINÍCIUS PEREIRA MARTINS
Advogado(a)(s): LUCILA VIEIRA SILVA (GO - 19995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 132; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 133).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 88, 114 e 113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "O Acórdão proferido deve ser reformado, pois os nobres julgadores deferiu (sic) ao Recorrido o direito de receber da recorrente diferenças de salários sobre o valor de R$ 200,00 que fora reconhecido como pagamento por fora, tomando por fundamento o depoimento da única Testemunha do reclamante que esteve afastada da empresa todo o período que o reclamante fora vendedor, sendo assim não tem como servir de prova se não trabalhou com o reclamante como vendedor" (fls. 137).
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se dos depoimentos retrotranscritos que a prova restou dividida, tendo em vista as declarações divergentes das testemunhas das partes. É sabido que, em caso de prova dividida, havendo equilíbrio entre motivos convergentes e divergentes, a prova deve ser considerada insuficiente e o resultado do provimento jurisdicional desfavorável a quem incumbia o onus probandi, no caso, o reclamante.
Todavia, a declaração da testemunha patronal, de que a média salarial dos vendedores era de R$700,00, ao passo que os contracheques do obreiro revelam média de R$475,00, implica concluir pela existência de 'caixa dois'." (fls. 129-v)
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01348-2007-009-19-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SINDTRAL - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS
2. NABSON SANTANA CUNHA (ADESIVO)
3. JOSÉ TORRES FILHO (ADESIVO)
4. JOSÉ HENRIQUE DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
3. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
4. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Vistos os autos.
O Autor da presente Ação Declaratória, SINDTRAL, requereu (fls. 1857/1858) a suspensão do prazo para interposição de Recurso de Revista até o julgamento em definitivo da Ação Rescisória 00326-2008-000-18-00-4. Referida rescisória foi ajuizada em face da sentença proferida na Ação Declaratória 1520-2007-09-18-00-3, que se encontra apensada a esse processo em virtude de conexão, conforme despacho de fls. 205 e ata de fls. 209 daqueles autos. O Requerente argumenta que o julgamento da Ação Rescisória poderá modificar a sentença da Ação Declaratória, bem como desconstituir a coisa julgada material.
Pois bem.
O prazo que o Autor pretende suspender é peremptório, ou seja, não admite dilação. Sua prorrogação ou suspensão só seria possível em virtude de força maior devidamente comprovada (art. 775 da CLT), o que não ocorreu no caso destes autos.
Outrossim, a via escolhida pelo Autor para requerer a suspensão do feito até o julgamento final da Ação Rescisória ajuizada, mostra-se inadequada, pois para que a Rescisória produza o efeito ora pretendido há que se observar a necessária interposição de medida de natureza cautelar ou antecipatória de tutela, consoante dispõe o art. 489 do CPC.
Assim, indefiro o pedido de suspensão do prazo recursal (fls. 1857/1858).
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01369-2008-006-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARCELINO VIEIRA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 58/61).
Satisfeito o preparo (fls. 121, 152 e 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV da CF.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante prestava serviços como 'Auxiliar de Serviços Gerais', nas dependências da recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 94/104, firmado entre a UNILEVER BRASIL LTDA e a CONCRETA SERVICE LTDA, primeira Reclamada.
É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas.
A Súmula nº 331, IV do TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas:
(...)
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro. Em outras palavras, ela tem como fundamento o dever de reparabilidade da força de trabalho, que uma vez despendida, não poderá ser restituída.
Tal entendimento se justifica, na medida em que não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho o tomador de serviço se beneficiou, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa contratada.
Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Com efeito, a segunda reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta última, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas à autora, subsidiariamente, dada a culpa in eligendo e in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil, vide nota 13 do Código Civil Comentado, Fabrício Zamprogna Matiello, Editora LTr, 2ª edição, fls. 148/149).
(...)
Destarte, incólume o princípio da legalidade invocado nas razões recursais, vez que a condenação tem fundamento no princípio protetivo aplicado ao direito do trabalho." (fls. 175/176)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).
VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento de parcelas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação, feriados e multas. Alega que o v. acórdão teria sido contrário ao "princípio da hierarquia das provas" (fls. 187).
Consta do v. acórdão:
"Conforme já analisado, a tomadora de serviços responde integralmente pelas verbas deferidas ao obreiro, em caso de inadimplemento da empregadora, arcando, inclusive, com as contribuições previdenciárias e fiscais delas decorrentes.
Por outro lado, já foram deduzidos os valores depositados em conta vinculada, tendo inclusive, a recorrente, concordado
expressamente com os cálculos homologados, como se vê à fl. 149. Nada há a reformar.
Não há ofensa aos artigos indicados nas razões recursais (art. 5º, incisos II, LV e LIV da CF/88, art. 18 da Lei 8.035/90 e art. 279 do Código Civil)." (fls. 176/177)
Como se vê, o fundamento de reforma expendido pela Recorrente consiste na alegação de ela não ser responsável subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. Ocorre que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos e princípio invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 188)
Ocorre que, como foi transcrito no item anterior, a condenação subsidiária da Recorrente pelo recolhimento previdenciário deu-se analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01379-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ (SP - 107997)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA GONZAGA DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 171; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 173).
Regular a representação processual (fls. 43/46).
Satisfeito o preparo (fls. 107, 140 e 141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante prestava serviços como 'Auxiliar de Serviços Gerais', nas dependências da recorrente, como se vê no Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionados nos autos às fls. 94/104, firmado entre a UNILEVER BRASIL LTDA e a CONCRETA SERVICE LTDA, primeira Reclamada.
É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira reclamada. No entanto, a recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas.
A Súmula nº 331, IV do TST, pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo integral pagamento dos créditos trabalhistas:
(...)
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro. Em outras palavras, ela tem como fundamento o dever de reparabilidade da força de trabalho, que uma vez despendida, não poderá ser restituída.
Tal entendimento se justifica, na medida em que não pode o trabalhador, de cuja força de trabalho o tomador de serviço se beneficiou, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa contratada.
Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Com efeito, a segunda reclamada não escolheu bem a prestadora dos serviços nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte desta última, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas à autora, subsidiariamente, dada a culpa in eligendo e in vigilando (arts. 186 e 927 do Código Civil, vide nota 13 do Código Civil Comentado, Fabrício Zamprogna Matiello, Editora LTr, 2ª edição, fls. 148/149).
(...)
Destarte, incólume o princípio da legalidade invocado nas razões recursais, vez que a condenação tem fundamento no princípio protetivo aplicado ao direito do trabalho." (fls. 168/169)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.
Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV,TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente (Súmula 333/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seria indevido o pagamento de parcelas rescisórias, diferenças de FGTS, auxílio alimentação, feriados e multas. Alega que o v. acórdão teria sido contrário ao "princípio da hierarquia das provas" (fls. 179).
Consta do v. acórdão:
"Conforme já analisado, a tomadora de serviços responde integralmente pelas verbas deferidas ao obreiro, em caso de inadimplemento da empregadora, arcando, inclusive, com as contribuições previdenciárias e fiscais delas decorrentes.
Por outro lado, já foram deduzidos os valores depositados em conta vinculada, tendo inclusive, a recorrente, concordado expressamente com os cálculos homologados, como se vê à fl. 138. Nada há a reformar.
Não há ofensa aos artigos indicados nas razões recursais (art. 5º, incisos II, LV e LIV da CF/88, art. 18 da Lei 8.035/90 e art. 279 do Código Civil)." (fls. 169/170)
Como se vê, o fundamento de reforma expendido pela Recorrente consiste na alegação de ela não ser responsável subsidiariamente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas devidas ao Reclamante. Ocorre que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos e princípio invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II da CF.
Sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 180)
Ocorre que, como foi transcrito no item anterior, a condenação subsidiária da Recorrente pelo recolhimento previdenciário deu-se analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01422-2006-081-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
Agravado(a)(s): WESLEY DAVID DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI (GO - 11703)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2008 - fls. 533; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01505-2007-082-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): EVERALDO FERREIRA DIAS
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Interessado(a)(s): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 416; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 417).
Regular a representação processual (fls. 146).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 339/340 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional em face da existência de omissão e contradição no acórdão que não foram sanadas nos Embargos de Declaração. Afirma que o Tribunal deixou de se pronunciar sobre a alegação de que o acordo da CCP quita todo o contrato de trabalho e acerca das provas produzidas pela Reclamada que foram desentranhadas.
O que se extrai do v. acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado explicitados ali os motivos para a declaração de nulidade do acordo da CCP e também o porquê de não se ter caracterizado o cerceamento de defesa apontado pela Recorrente. Em sendo assim, tem-se como preservadas as regras dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Impertinente a análise do art. 5º, LV, da CF, neste passo, diante do que dispõe a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 625-D, 625-E e 845 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que houve cerceamento de defesa, pois ela teria sido impedida de fazer prova de suas alegações já que as atas de audiência de outra ação juntadas por ela foram desentranhadas por determinação judicial. Alega, ainda, que os termos constantes do acordo na CCP são válidos e têm o condão de quitar todas as verbas do contrato de trabalho.
Consta do acórdão que:
"CERCEAMENTO DE DEFESA
(...) o cerceamento de defesa, como o próprio nome revela, diz respeito à imposição, pelo Juízo, de obstáculos injustificados a que as partes se desincumbam do ônus de produzir provas de suas alegações ou de impedimentos a sua faculdade de atuar no feito, nas oportunidades processuais adequadas.
No caso, o recorrente produziu provas documentais e testemunhais.
Ressalte-se, ainda, que não há nulidade sem prejuízo e o recorrente não demonstrou ter sofrido efetivo prejuízo com o indeferimento de seu pedido. Cabendo lembrar que o fato de o Juízo ter decidido de forma contrária às suas pretensões, por si só, não caracteriza a nulidade, uma vez que o Juízo, considerando as provas trazidas aos autos, atribui efeitos diversos dos pretendidos.
Portanto, o procedimento tomado não viola as garantias expressas no inciso LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, já que observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.(...)
DO GRUPO ECONÔMICO/SUCESSÃO E UNICIDADE CONTRATUAL
"Cabe ressaltar, que o reclamante/recorrido teve seu contrato de trabalho rescindido com a 1ª reclamada em 19.04.2004 (fl. 21), tendo sido contratado pela 2ª reclamada no dia seguinte, ou seja, em 20.04.2004 (fl. 20). Inclusive, para exercer a mesma função.
Diante de tais evidências, não resta dúvida quanto a formação de grupo econômico entre as reclamadas, bem como, de sucessão da primeira pela segunda reclamada.
Assim, considerando que a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, a mudança na estrutura jurídica não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados, está correto o reconhecimento da unicidade dos contratos de trabalho do obreiro com as reclamadas.
(...)
DO ACORDO PERANTE A CCP - NULIDADE
(...) a questão referente ao acordo feito perante a CCP, também restou superada no tópico supra, pois, mantida a decisão que reconheceu a sucessão entre as reclamadas e declarou a unicidade dos contratos de trabalho firmado entre elas e o reclamante/recorrido, corolário lógico é a manutenção da decisão que considerou nula, de pleno direito, esta avença (art. 9º da CLT) ." (fls. 379/380 e 382/383)
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido denota-se que não ocorreu o cerceamento de defesa alegado na Revista. Quanto à validade do acordo da CCP, tem-se que ficou claramente exposto no decisório atacado que aquela avença deveria ser considerada nula, a teor do art. 9º da CLT, não se podendo cogitar, assim, de vulneração aos arts. 625-D e 625-E da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (inteligência do art. 896 da CLT).
O primeiro aresto de fls. 421 é inespecífico, porquanto ele não aborda a situação particular dos autos em que foi considerada a unicidade dos contratos de trabalho do Reclamante em relação às Reclamadas (grupo econômico/sucessão). Igualmente, o julgado paradigma de fls. 423 não é específico, pois não se percebe a necessária semelhança dos fatos de cada caso. Observância da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01529-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): 1. ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 0)
2. MARIA GABRIELA FERREIRA (GO - 21263)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2008 - fls. 2238; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 2242).
Regular a representação processual.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- contrariedade às OJs 205 da SBDI-I e 38 da SBDI-II/TST.
- violação do art. 114, I e IX, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 5º, I, "h", 6º, VII, "d", 83, III e 84 da LC 75/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, porque os trabalhadores em questão não integram o regime jurídico estatutário. Alega que a contratação de natureza temporária, nos moldes do art. 37, IX, da CR, foi descaracterizada. Aduz, ainda, que o caso dos autos envolve matérias diversas daquela discutida na ADIn nº 3.395, quais sejam a terceirização ilícita e a intermediação de mão-de-obra.
Consta do v. acórdão:
"O meu entendimento sobre a matéria era no sentido de que a competência para julgamento da lide era da Justiça do Trabalho, com base no inciso I do art. 114 da CF/88, com a nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.
Todavia, curvo-me ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho.
Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual entendeu que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar casos de contratação de servidores pelo regime temporário previsto em lei estadual. Com isso, deu ganho de causa a uma contratada pelo governo estadual pelo regime previsto na Lei estadual nº 1.674/84 para exercer, temporariamente, o cargo de professora.
Já o Plenário do STF confirmou a tese sustentada pelo governo estadual, citando uma série de precedentes daquela Corte Superior. Um deles é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395, relatada pelo Ministro Cezar Peluso, em que o STF assentou o entendimento de que não cabe à Justiça Trabalhista, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. Conforme o entendimento dos ministros, essas demandas vinculadas a questões funcionais a eles pertinentes, regidos que são pela Lei 8.112/90 (Estatuto do Funcionalismo Público) e pelo Direito Administrativo, são diversas dos contratos de trabalho regidos pela CLT.
(...)
Assim, com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC" (fls. 2.230/2.231 e 2.234).
Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 205/SBDI-I/TST, oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01606-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(a)(s): 1. LETÍCIA CRISTINA REZENDE
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão em embargos de declaração opostos pela Reclamante publicado em 15/10/2008 - fls. 759; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 728).
Regular a representação processual (fls. 139/141).
Satisfeito o preparo (fls. 559, 589, 590 e 740).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências, alegando ausência de subordinação.
Consta do v. acórdão de fls. 714/725:
"A Súmula 331 do C. TST define a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quando se verifica o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
(...)
Sensata a trilha traçada pela Súmula 331 do C. TST porquanto a prevalência do valor-trabalho, dos direitos laborais conjugado com a função social da propriedade são garantias asseguradas em nossa Lei Maior.
Mantenho a r. sentença" (fls. 717/718).
Verifica-se que a decisão ataca encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que os julgados trazidos às fls. 734 (reiterado às fls. 736) e 737 mencionam a necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços com pessoalidade e subordinação, questão não tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST). Por outro lado, o exame de arestos sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 737/739) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 759; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 760).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A Reclamante sustenta que teria sido provada a execução das mesmas funções desempenhadas pelos paradigmas.
Consta do v. acórdão:
"Porém, à reclamante competia comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 818/CLT) e ao reclamado os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito da autora, (art. 818/CLT).
Vejamos o que disse a prova oral (...)
Não obstante a falta de clareza e sinceridade no depoimento do Sr. Luiz Paulo da Silva (em confronto com o depoimento por ele prestado no Processo nº 01608-2007-013-18- 00-4, fl. 529), testemunha trazida pela reclamada, entendemos que a reclamante não se desincumbiu de provar idênticas funções.
A 1ª e 2ª testemunhas, trazida por ela, deixaram transparecer uma certa diferença.
A última testemunha, trazida pela reclamada, também evidenciou diferenças.
O depoimento do preposto, no processo n.º 01608-2007-013-18-00-4 (fls. 529/530) traça diferenças entre os serviços prestados pelo Sr. Fábio Guimarães (área de serviços - instalação de linhas e outros produtos, bem como reparos) e a

Srª. Raquel Alcântara Rezende Manzan (oferecer planos para tentar fidelizar os clientes interessados no cancelamento de serviços).
Os depoimentos da Srª. Cíntia Fernandes Couto e do Sr. Aparecido Santana da Silva (fls. 530) destoam do depoimento do preposto (fls. 529/530).
O depoimento do Sr. Antônio Carlos Henrique de Souza é mais coerente com as declarações do preposto (fls. 529 a 532).
A jurisprudência tem sido insistente na questão da identidade de funções (...)
Por estas razões, dou provimento ao recurso" (fls. 719, 722/723).
A declaração de que não ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às dos paradigmas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não se evidenciando a violação dos dispositivos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01649-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO ALVES GOMES
Advogado(a)(s): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
Interessado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2008 - fls. 254; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 27 e 140).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 190/191 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 50/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, tendo sido a cessão do seu empregado sem ônus para o órgão cedente, não pode ser obrigada a pagar nenhuma das vantagens advindas da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 226/231):
"Essa matéria não é nova nesta Corte, sendo que já tive oportunidade de examiná-la como revisor nos autos do RO-01676-2007-013-18-00-3 e do RO-01550-2007-011-18-00-6 (...)
Nesses julgados esta Turma rejeitou a pretensão recursal por unanimidade e, por comungar dos fundamentos adotados pelo relator, trago à colação o seguinte excerto do acórdão do RO-01550-2007-011-18-00-6, cujo teor adoto como razões para decidir, nos seguintes termos:
'(...) o que pretende o reclamante é que se determine o reajustamento do seu salário e, bem assim, que se defiram os valores referentes ao ticket-alimentação, em consonância com o pactuado entre sua real empregadora e o sindicato profissional, bem como que o Estado de Goiás, enquanto órgão cessionário, seja compelido a pagar corretamente os seus direitos relativamente ao período da cessão, por estar assim obrigado em decorrência de ter procedido à sua requisição sem ônus para o órgão de origem.
O reclamante, portanto, não é empregado do Estado de Goiás e nem está a exigir aumentos salariais ou valores referentes a ticket-alimentação concedidos a servidores do quadro do ente público. O que postula é o deferimento de benefícios concedidos pela METROBUS, sua real empregadora, aos seus colegas motoristas enquadrados no mesmo cargo, independentemente do fato de ter sido colocado à disposição do Estado, na condição de cedido sem ônus para o órgão de origem.
Nessa linha, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais invocados, pois a responsabilidade do segundo reclamado, Estado de Goiás, é conseqüência de ato negocial firmado com a primeira reclamada, METROBUS, sendo certo que, ao firmar o compromisso de pagar os salários devidos ao autor, já tinha conhecimento do acordo a que se submeteu a METROBUS, não cabendo, agora, a alegação de que os pagamentos dependeriam de previsão orçamentária.
Ademais, o ordinário é presumir-se que a cessão do reclamante ocorreu no interesse de ambos os reclamados e que, assim, o Estado de Goiás contava com dotação orçamentária suficiente para fazer face ao pagamento de todos os direitos trabalhistas do obreiro, inclusive aqueles eventualmente adquiridos no decorrer do período da cessão. A indispensável prova em sentido contrário não foi produzida pelo ente público.
Por fim, cumpre registrar que o fato de o obreiro ter sido colocado à disposição do Estado de Goiás, momento em que deixou de se ativar como motorista articulado na METROBUS, não lhe retira o direito de receber os reajustes salariais e/ou benefícios alcançados por sua categoria profissional, na medida em que o liame empregatício com a aludida empresa permaneceu intacto, tanto que o seu labor em favor do cessionário foi prestado no desenvolvimento regular do contrato firmado com a cedente, verdadeira empregadora.
A METROBUS, apesar da cessão levada a efeito, permaneceu na condição de empregadora do autor, ao passo que este continuou a ter direito aos benefícios auferidos por sua categoria profissional. Entendimento em sentido contrário conduziria inexoravelmente à nulidade da cessão, na medida em que, não sendo as vantagens concedidas aos motoristas articulados estendidas ao autor, haveria clara afronta à regra inserta no artigo 468 da CLT.' (sic, julgado em 09/07/2008)
(...)
DA RESPONSABILIDADE DOS RECLAMADOS (MATÉRIA COMUM)
(...)
A primeira reclamada (METROBUS), a seu turno, disse`, em síntese, que o contrato de trabalho mantido com o reclamante ficou 'suspenso' durante a cessão, 'sendo o cessionário responsável por todas as obrigações do contrato, como salário e demais vantagens, no período em que o autor esteve à sua disposição' (sic, fl. 184). Reproduziu arestos.
Muito bem.
Como se viu em tópico anterior, a situação versada nos autos já foi apreciada por essa Turma e, por comungar dos fundamentos adotados no RO-01550-2007-011-18-00- 6, em que, inclusive, fui revisor, trago à colação o seguinte excerto do acórdão respectivo, cujo teor adoto como razões para decidir, nos seguintes termos:
'(...) a cessão não possui o condão de alterar a relação jurídica existente entre o empregado e o cedente, real empregador, que permanece também responsável pelo adimplemento dos direitos do laborista.
(...)
Portanto, tanto o Estado de Goiás, como órgão cessionário, quanto a METROBUS, como cedente, devem ser responsáveis pelo adimplemento de todos os direitos do cedido. (...)".
Inespecíficos os arestos colacionados bem como a Súmula 50/TST, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as verbas postuladas são vantagens previstas em acordo coletivo aplicável à categoria dos empregados da Reclamada, órgão cedente (Súmula 296/TST).
Destaca-se que o julgado proveniente de Turma do TST e aquele oriundo do STJ, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01661-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 408; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 411; vide certidão de fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 435/436).
Satisfeito o preparo (fls. 406, 433 e 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a terceirização era lícita, porque não envolvia a atividade fim da outra Reclamada. Afirma, também, que não teve qualquer participação nas normas coletivas dos bancários, porque ela não é instituição financeira e, por isso, não está obrigada ao seu cumprimento.
Consta do v. acórdão (fls. 385):
"O objeto do contrato firmado entre as reclamadas foi a 'prestação de serviços de teleatendimento, telemarketing e desenvolvimento de URAs' pela ATENTO em favor da LOSANGO. É isso o que demonstra o documento jungido às fls. 147-177, especificamente à fl. 149.
Nada obstante, a prova oral confirmou que a reclamante, de fato, prestava serviços à LOSANGO fazendo a checagem dos dados cadastrais dos clientes das lojas que operam com a LOSANGO.
(...)
Nesse passo, como a reclamante atuava fazendo a conferência (checagem) dos dados cadastrais dos clientes, o que inegavelmente faz parte da 'análise de

cadastro', impõe-se a conclusão de que a obreira, efetivamente, trabalhava na atividade-fim da LOSANGO. Isso implica reconhecer que a terceirização feita pela segunda reclamada, nos termos da jurisprudência sumulada do TST (inciso I da Súmula 331), é ilícita, formando-se o vínculo diretamente com ela (a tomadora).
(...)
Destarte, há que ser reconhecido o vínculo diretamente com a empresa tomadora (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA) e a prestadora (ATENTO BRASIL S/A) condenada solidariamente pelo adimplemento dos créditos deferidos à autora.
O fundamento para a responsabilização da ATENTO, está no art. 942, caput, segunda parte, do Código Civil, que dispõe:
'Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.'
No que diz respeito ao enquadramento profissional da autora, cumpre observar que este se dá de acordo com a atividade preponderante do empregador. Nessa esteira, da análise do Estatuto Social da LOSANGO (fl. 210- 211) conclui-se que o enquadramento deve ser na categoria dos bancários, haja vista a atividade financeira por ela desempenhada" (fls. 395 e 399/400).
Percebe-se que a decisão da Turma está em harmonia com a Súmula 331,I,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que não se configurou dissenso com a Súmula 239/TST, visto que ela trata de situação diversa.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 414/415, uma vez que deles não se extrai situação idêntica à destes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os julgados de fls. 417/419, igualmente, revestem-se de inespecificidade, pois, in casu, o contrato foi considerado ilícito e naquele era lícito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01742-2007-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO NUNES DE BRITO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/12/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01792-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de reajuste salarial. Aduz que o reajuste em epígrafe teria sido concedido espontaneamente a outros empregados, com ofensa ao princípio da isonomia, e que o pleito não trata de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA
ISONOMIA. REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO DE 13,45%. DEZEMBRO/2003. EMPREGADOS CONTEMPLADOS COM REAJUSTE DE 18,45%. AGETOP. Indevido o reajuste de 13,43% postulado pelo reclamante a título de isonomia com outros empregados da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP. O reajuste pretendido nada mais representa que o percentual de 18,45% pago ao autor a partir de maio/2003, deduzido o IPCr de 4,43% [13,43% + (13,43% x 4,43%) = 14,02% (18,45% - 14,02% = 4,43%)" (fls. 200).
Não há que se falar, portanto, em ofensa ao princípio da isonomia, visto que o indeferimento do pedido formulado pelo Autor encontra-se embasado no conjunto probatório dos autos, onde se revelaram inexistentes os reajustes espontâneos mencionados pelo Recorrente. Incólumes, assim, os artigos 7º, XXX e 39 da CF.
Ressalte-se, por oportuno, que o Autor não indica expressamente os incisos do art. 37 constitucional tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Os arestos apresentados são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01822-1999-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02102-2006-111-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELENA PIRES
Advogado(a)(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS (GO - 9911)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LINHARES FILHO (PR - 15427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
A Reclamante insurge-se contra o r. acórdão regional, o qual reformou a sentença para afastar a competência da Justiça do Trabalho para executar as

contribuições sociais devidas. Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02108-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): 1. PAISAGEM PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA.
2. SÔNIA MARIA ÁLVARES ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
Vistos os autos.
A Agravante não juntou a cópia da certidão da intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (fls. 104) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 04/12/08 e o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 07/01/09, verificando-se, portanto, a tempestividade do apelo.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.138/2009 ExFis 02 0.033/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
VALTER MARIANO MACHADO

00.139/2009 ExFis 04 0.035/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.

00.139/2009 ExFis 04 0.035/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.

00.137/2009 ExFis 03 0.036/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MULTI SERVICE COURIER LTDA

00.140/2009 ExFis 03 0.037/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

00.134/2009 ExFis 03 0.035/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
M. R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

00.132/2009 CartPrec 03 0.034/2009 ORD. N N
LUDMILA STERFANE BARROS DE CARVALHO
SILAS FERREIRA DA SILVA + 01

00.135/2009 ExFis 01 0.035/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
D N A CONFECÇÕES LTDA. + 001
00.140/2009 ExFis 03 0.037/2009 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

00.136/2009 ExFis 04 0.034/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
00.143/2009 CartPrec 04 0.036/2009 ORD. N N
RODRIGO LARA DE FREITAS
ELEUZA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
00.150/2009 RTSum 01 0.038/2009 UNA 02/02/2009 13:00 SUM. N N
POLYANNA DIAS DAMASCENO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
00.142/2009 RTSum 03 0.038/2009 UNA 05/02/2009 13:30 SUM. N N
EDILSON FERREIRA DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.152/2009 RTOrd 01 0.039/2009 UNA 10/02/2009 15:00 ORD. N N
BENEDITO SALVADOR DE CARVALHO
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.146/2009 RTSum 01 0.037/2009 UNA 29/01/2009 14:00 SUM. N N
ANGELICA SILVA DE JESUS
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

00.147/2009 RTSum 03 0.039/2009 UNA 09/02/2009 12:30 SUM. N N
CRISTIANO FRANCISCO DE ALMEIDA
CARMO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO HUGO ROGÉRIO C. RIBEIRO)

00.148/2009 RTSum 04 0.037/2009 UNA 09/02/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

00.149/2009 RTSum 02 0.036/2009 UNA 30/01/2009 13:40 SUM. N N
VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
00.153/2009 RTOrd 04 0.038/2009 UNA 19/02/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -UEG

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.144/2009 RTSum 01 0.036/2009 UNA 29/01/2009 13:30 SUM. N N
CLÉBER LUIZ GOMES DA ROCHA MELO
CONIEXPRESS S.A.

00.145/2009 RTSum 02 0.035/2009 UNA 27/01/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
00.133/2009 RTSum 01 0.034/2009 UNA 28/01/2009 14:00 SUM. N N
ANA MARIA DA SILVA CANUTO
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.151/2009 RTOrd 03 0.040/2009 UNA 16/02/2009 14:30 ORD. N N
LÁZARO SANTOS DOS REIS
FOKUS LOGÍSTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.138/2009 CartPrec 01 0.071/2009 ORD. N N
NOZINHO GONÇALVES DOS SANTOS
CIEB COMÉRCIO E INDUSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.

00.137/2009 CartPrec 02 0.067/2009 ORD. N N
SÉRVULO PEREIRA DA COSTA
AJC AGROPECUÁRIA LTDA.

00.111/2009 CartPrec 01 0.057/2009 ORD. N N
OTACÍLIO DO ESPÍRITO SANTO
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
00.136/2009 RTOrd 02 0.066/2009 INI 09/02/2009 13:30 ORD. N N
WALDIR REZENDE DOS REIS
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
00.096/2009 RTSum 01 0.050/2009 UNA 02/02/2009 08:30 SUM. N N
PAULO DE SOUSA NUNES
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.094/2009 RTSum 02 0.046/2009 UNA 27/01/2009 14:10 SUM. S N
CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
R. L. COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.-ME

00.097/2009 RTSum 02 0.047/2009 UNA 27/01/2009 14:30 SUM. N N
NIVALDO DE SOUZA GAMA
JOÃO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
00.095/2009 RTOrd 01 0.049/2009 UNA 03/02/2009 09:30 ORD. N N
HUMBERTO MILHOMEM DA MOTA
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉA JR.
00.098/2009 RTSum 01 0.051/2009 UNA 02/02/2009 08:40 SUM. N N
DAIANY CARDOSO MELO
ESPETINHO BRASIL (HÉLIO RAMOS)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.093/2009 RTOrd 02 0.045/2009 INI 05/02/2009 13:40 ORD. N N
WIGO ERNANE ALVES
DELCIDES ALVES FORTES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.099/2009 RTSum 02 0.048/2009 UNA 27/01/2009 14:50 SUM. N N
WAGNER ETERNO ALVES RODRIGUES
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
00.100/2009 RTOrd 02 0.049/2009 INI 05/02/2009 13:50 ORD. N N
LARISSA COMPARIN DALLA NORA
DEBRET CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARAYSA DI MANOEL CAIADO
00.102/2009 RTSum 02 0.050/2009 UNA 27/01/2009 15:10 SUM. N N
IVALDETE LUCIA DA SILVA
G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MYCAL STIVAL FARIA
00.101/2009 RTSum 01 0.052/2009 UNA 02/02/2009 08:50 SUM. N N
MARIA CARLA SANTOS
DR MARQUETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.135/2009 RTOrd 01 0.070/2009 UNA 04/02/2009 15:00 ORD. N N
OMAR SOUZA DA SILVA
TEMPEROS E CARVÃO COLIBRI

ADVOGADO(A): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
00.129/2009 RTSum 02 0.063/2009 UNA 27/01/2009 15:30 SUM. N N
JUAN RIBEIRO BARROS
CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.131/2009 RTSum 02 0.064/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RODRIGO MARTINS ESTEVES

00.125/2009 RTSum 02 0.061/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DOS ANJOS DA FONSECA

00.115/2009 RTSum 02 0.056/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HORACIO DIAS DE MELO

00.106/2009 RTSum 02 0.052/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABSALAO CORREIA DE MOURA
00.107/2009 RTSum 01 0.055/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO CESAR LEMOS DE FREITAS

00.123/2009 RTSum 02 0.060/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAERTE LEMES DE ARAUJO

00.104/2009 RTSum 02 0.051/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARMANDO ANTONIO PINTO

00.119/2009 RTSum 02 0.058/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JERONIMO FLORENCIO DIAS

00.113/2009 RTSum 02 0.055/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEVINA BORGES DE CARVALHO

00.120/2009 RTSum 01 0.062/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES

00.134/2009 RTSum 01 0.069/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DURVAL PINTO FERREIRA

00.114/2009 RTSum 01 0.059/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO HENRIQUE DE CARVALHO

00.110/2009 RTSum 02 0.054/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO DE ARAUJO

00.130/2009 RTSum 01 0.067/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLIDES LEÃO DA CUNHA

00.133/2009 RTSum 02 0.065/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITA DIAS PINTO

00.121/2009 RTSum 02 0.059/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CELESTINO DA SILVA

00.103/2009 RTSum 01 0.053/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ALVES DE FREITAS

00.126/2009 RTSum 01 0.065/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORAHIDES OLIMPIO SEBASTIÃO

00.124/2009 RTSum 01 0.064/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE PEREIRA BORGES

00.118/2009 RTSum 01 0.061/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAO MODESTO DINIZ

00.105/2009 RTSum 01 0.054/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITA CARDOSO DA SILVA

00.132/2009 RTSum 01 0.068/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DERCILIO ESTEVES DE SOUZA

00.122/2009 RTSum 01 0.063/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE LUCAS DE OLIVEIRA

00.116/2009 RTSum 01 0.060/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO BARBOSA FERRO

00.128/2009 RTSum 01 0.066/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO BATISTA PIRES

00.109/2009 RTSum 01 0.056/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CELSO FERREIRA LEMES

00.108/2009 RTSum 02 0.053/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

00.117/2009 RTSum 02 0.057/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HORACIO FERREIRA DE FARIA

00.112/2009 RTSum 01 0.058/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DENY ALVES BORGES

00.127/2009 RTSum 02 0.062/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FELIZARDA TELES ESTEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.052/2009 RTOrd 01 0.052/2009 INI 10/02/2009 09:40 ORD. N N
CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.050/2009 RTOrd 01 0.050/2009 INI 10/02/2009 09:20 ORD. N N
BERNARDO RODRIGUES MONTEIRO FILHO
CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME

00.051/2009 RTOrd 01 0.051/2009 INI 10/02/2009 09:30 ORD. N N
IRAMAR DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.048/2009 RTOrd 01 0.048/2009 INI 05/02/2009 09:40 ORD. N N
THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA
00.047/2009 RTOrd 01 0.047/2009 INI 05/02/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO HUMBERTO GARCIA
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.049/2009 RTSum 01 0.049/2009 UNA 11/02/2009 10:00 SUM. N N
JOSIANE PEREIRA FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.027/2009 RTOrd 01 0.027/2009 INI 11/02/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE MENEZES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.026/2009 RTOrd 01 0.026/2009 INI 16/02/2009 14:00 ORD. N N
VALTUIR CRISÓSTOMO GOMES
FAZENDA SÃO JOSÉ

ADVOGADO(A): IGOR ARANTES DE FREITAS
00.024/2009 RTSum 01 0.024/2009 UNA 12/02/2009 09:30 SUM. N N
HILÁRIO DA SILVA NASCIMENTO FILHO
OURO BRANCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

00.025/2009 RTSum 01 0.025/2009 UNA 12/02/2009 10:00 SUM. N N
NEILTON MOISÉS DE SOUSA
OURO BRANCO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.030/2009 RTOrd 01 0.030/2009 UNA 17/02/2009 13:00 ORD. N N
DIVINO ARCISO DE RESENDE
XINGULEDER COUROS LTDA

00.029/2009 RTSum 01 0.029/2009 UNA 16/02/2009 16:00 SUM. N N
ADENI DE JESUS PRATES
ABC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

00.031/2009 RTOrd 01 0.031/2009 UNA 17/02/2009 13:30 ORD. N N
BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

00.032/2009 RTOrd 01 0.032/2009 UNA 17/02/2009 14:00 ORD. N N
CÉLIO RIBEIRO DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

00.028/2009 RTSum 01 0.028/2009 UNA 16/02/2009 15:30 SUM. N N
ADENI DE JESUS PRATES
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
00.038/2009 RTSum 01 0.038/2009 UNA 27/01/2009 14:30 SUM. N N
DIVINO APARECIDO SILVA
INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.037/2009 RTSum 01 0.037/2009 UNA 27/01/2009 14:50 SUM. N N
WAGNO SOUSA DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
00.039/2009 RTSum 01 0.039/2009 UNA 27/01/2009 14:10 SUM. N N
RICARDO PALMAS AIRES DA SILVA
PAX COMÉRCIO E SERVIÇOS MEMORIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.040/2009 RTOrd 01 0.040/2009 UNA 27/01/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIA ALVES LEME DE SOUSA
AGUIDAMAR DA COSTA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RT 00769-1996-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COLORADO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DAMASCENA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para que indiquem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDEBRANDO JACINTO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para que indiquem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MELQUIADES BATISTA MACIEL + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para que indiquem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BORGES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para que indiquem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RT 00186-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE ARAUJO + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os exequentes para que indiquem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RT 01193-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA NARRIMAN PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro o pedido de fl. 281. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 01721-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro o pedido de fl. 281. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RT 01206-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Com o resultado da pesquisa junto ao DETRAN/GO, dê-se vista ao exeqüente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente a indicar a conta bancária que deverá ser feito o depósito da pensão, para fins de inclusão em folha de pagamento da executada. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA (SUCESSORA DE MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA) + 001
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: AIND 00473-2006-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: HELIÉZIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
REQUERIDO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: AINDAT 02175-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: VILMA CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: RT 00344-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: AEX 00613-2007-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): PAZ ETERNA LANÇAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito líquido.
Após o qüinqüídio legal, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: RT 01664-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR..

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 01664-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE MOURA + 001
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/01/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR..

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: RT 01841-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DINÁ DROGARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO CAITANO FERNANDES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito líquido.
Após o qüinqüídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RT 02093-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o Exequente intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Executado, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45).
Portanto, até que a ilustre advogada comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito líquido.
Após o qüinqüídio legal, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUZIA CRISTINA MARQUES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente sobre a pesquisa junto ao DETRAN, prazo legal.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA PRADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: ACCS 00749-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WANDER CORREIA LIMA
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BAILÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 700/708, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fls.49/50, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR..ALVARO SERGIO FUZO

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: ACCS 01425-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Revogo a determinação contida no §1º do despacho de fl. 95.
Libere-se ao sindicato o valor das contribuições sindicais, recolhendo-se as custas processuais. Após, prossiga-se no cumprimento das demais determinações de fl. 95

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) JULIO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RT 01664-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar o correto endereço da executada ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RT 01851-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) FELICIANO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RTSum 01870-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RTOrd 01988-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RTOrd 01992-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RTSum 02052-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GOMES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DROGASIL S.A, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 28/01/2008, as 13:25 horas, audiência de inquirição de testemunha na Jean Martins Lustósa e Everton Barbosa de Souzaª VARA DO TRABALHO DE Ceres-Goiás.

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 28/01/2009, as 13:25 horas, audiência de inquirição de testemunha na Jean Martins Lustósa e Everton Barbosa de Souzaª VARA DO TRABALHO DE Ceres-Goiás.

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 28/01/2009, as 13:25 horas, audiência de inquirição de testemunha na Jean Martins Lustósa e Everton Barbosa de Souzaª VARA DO TRABALHO DE Ceres-Goiás.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 28/01/2009, as 13:25 horas, audiência de inquirição de testemunha na Jean Martins Lustósa e Everton Barbosa de Souzaª VARA DO TRABALHO DE Ceres-Goiás. sem seed

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCLEI SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer, conforme requerido à fl. 136. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 21/01/2009, às 14:00 horas, foi adiada para o dia 11/02/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA NETTO
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando qua a petição inicial não forneceu o endereço da reclamada, conforme exigência do § 1º do art. 840 da CLT, retire-se o feito de pauta.
Intime-se a reclamante a trazer aos autos a correta qualificação da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no art. 284, parágrafo único , CPC, aplicado analogicamente ao processo do trabalho. cumprida a determinação acima, inclua-se o feito na pauta para audiência UNA, intimando-se a reclamante e notificando-se a reclamada.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 09/02/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 03/03/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2009
PROCESSO Nº ET 00985-2008-001-18-00-7
EMBARGANTE: MAGALI DE MELO CAMPOS
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 75, cujo inteiro teor é o seguinte:
Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MAGALI DE
MELO CAMPOS e, no mérito julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Sem custas, a luz do princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 291/2009
PROCESSO Nº RT 01353-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: FABIANA FERREIRA ROCHA
EXEQÜENTE: FABIANA FERREIRA ROCHA
EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 27/02/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 107/108, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-222 KM 02 S/Nº ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do depositário: JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma gleba de terras com área de 4,68,12,20,ha, ou seja, 77,34 litros,situada à Fazenda Cedro, município de Inhumas-GO, com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marcoesticador à margem esquerda co córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marca esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39°11'SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda., no rumo e distância seguinte: 47°30'NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem

esquerda do córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35°32NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início esta descrição. Avaliação no importe de R$70.000,00(setenta mil reais), estimada após a realização de pesquisa junto a proprietários de terras da região.
OBSERVAÇÃO: O referido bem acha-se gravado com Penhora nos processos: RT01477-2008-002-18-00-2; RT 01494-2008-005-18-00-9;RT 01328-2008-005-18-00-2;RT 01344-2008-005-18-00-5; e RT01336-2008-004-18-00-2.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00716-2002-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RT 00982-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Como não foi apresentada qualquer justificativa para o elastecimento do prazo legal, indefiro o requerimento de fl. 229, concedendo apenas mais 24 horas para a garantia do juízo ou nomeação de bens à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00326-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$965,41 + R$863,66 – fl. 454) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 463 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas aquelas discriminadas à fl. 217.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 00364-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS DE FLS. 197 E 199, PRAZO CIINCO DIAS.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 00849-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 01936-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Garantido que foi, integralmente, o juízo, concedo ao reclamado/executado o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução. Intime-se.
Caso transcorra in albis o interstício, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR interposto, haja vista a tentativa conciliatória frustrada (fl. 484).

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00489-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: ACHP 00939-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO ALVES PIRES
ADVOGADO: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RÉU(RÉ).: HELIO ROCHA + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Cumprido que foi, com sucesso, o despacho de fl. 82, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,81), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 87 a título da contribuição previdenciária exequenda faltante.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o primeiro réu/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: ACCS 00966-2007-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DIOGO SILVA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista a retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários advocatícios (R$52,96 – fl. 191), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 205 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00979-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. N/P MOZART BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fls. retro encontra-se prejudicado e suprido pela juntada aos autos, ainda em 13.11.2008, da petição referida (fls. 163/8).
Quanto a ela, determino que o reclamado se manifeste a respeito, demonstrando, em 5 (cinco) dias, o adimplemento das parcelas vencidas em julho e agosto de 2008, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01140-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO O THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.299/304, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Conclusão Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação ao cálculo objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por AURILIO JUNIOR CORDEIRO GOMES em desfavor de SATA – SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. e, no mérito:
a) julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução; e b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela União, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas de R$44,26 e R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$17.302,46 - fl. 205), com a retenção do imposto de renda e o equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$1.357,68), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$4.013,03), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007).
TOMAR CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FLS.305:
DESPACHO
Observo a existência de erros materiais, na parte dispositiva da decisão de fls. retro, passando a corrigí-los, assim leiam-se, no item b, 'IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela União', onde consta 'PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela União'; e, no terceiro parágrafo da fl. 304, 'Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT', onde consta 'Custas de R$44,26 e R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT'. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 01298-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES;
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se à primeira executada eventual saldo remanescente do depósito recursal de fls. 201, certificando, antes, se não existem outras ações em curso, em face da mesma, sem a devida garantia. Existindo, retornem os autos conclusos.
Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 01580-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVERINO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JÚLIO MOREIRA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o termo de acordo entabulado pelas partes no processo 01261-2007-005-18-00-5, juntado às fls. 316/317, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento neste feito, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem independentemente de intimação.
Deverá o reclamado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias os documentos necessários à expedição de carta precatória inquiritória, inclusive indicando o local onde a testemunha Francimar Barros Leite pode ser encontrada, sop pena de preclusão da oitiva de referida testemunha. Intimem-se as partes, diretamente, e seus advogados.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamantes/exeqüentes requerer o que entenderem de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando novos bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamantes/exeqüentes requerer o que entenderem de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando novos bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão os reclamantes/exeqüentes requerer o que entenderem de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando novos bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.170/177, prazo e fins legais.
A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: executada, comparecer nesta secretaria para receber saldo remanescente, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: ACCS 00817-2008-002-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROCHA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis à citação do réu/executado.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 01080-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá ser recolhido o saldo atual do depósito de fl. 42, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA MÚSCULO Y PODER (SAUNA)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): AM INFORMÁTICA (N/P DE LUCIOLA MARIA DE BARROS VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRECCO MOTO SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 01425-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJAMES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA ATA DE FOLHA 101:
Homologo o acordo constante na petição de folhas 88/89 dos presentes autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$500,00, dispensadas na forma da lei.
Remetam-se os autos para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO para ciência da presente homologação.

Notificação Nº: 480/2009
Processo Nº: RT 01478-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Face aos termos do v. acórdão regional de fls. 108/10, determino que a reclamante junte sua CTPS aos autos a fim de ser anotada, em 05 dias. Intime-se pessoalmente e por seu procurador.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não havendo, nos autos, comprovante de adimplemento da segunda e terceira parcelas do acordo, vencidas em 03.12.2008 e 07.01.2009, defiro o requerimento de fl. retro, face aos termos da ata de fls. 51/2, devendo o processo de conhecimento, assim, prosseguir para a apuração da responsabilidade do terceiro reclamado pelos créditos vindicados na inicial.
Para tanto, designo audiência de instrução processual e julgamento para o dia 12 de FEVEREIRO de 2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se o reclamante e o terceiro reclamado, bem como seus advogados.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não havendo, nos autos, comprovante de adimplemento da segunda e terceira parcelas do acordo, vencidas em 03.12.2008 e 07.01.2009, defiro o requerimento de fl. retro, face aos termos da ata de fls. 51/2, devendo o processo de conhecimento, assim, prosseguir para a apuração da responsabilidade do terceiro reclamado pelos créditos vindicados na inicial.
Para tanto, designo audiência de instrução processual e julgamento para o dia 12 de FEVEREIRO de 2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se o reclamante e o terceiro reclamado, bem como seus advogados.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não havendo, nos autos, comprovante de adimplemento da segunda e terceira parcelas do acordo, vencidas em 03.12.2008 e 07.01.2009, defiro o requerimento de fl. retro, face aos termos da ata de fls. 51/2, devendo o processo de conhecimento, assim, prosseguir para a apuração da responsabilidade do terceiro reclamado pelos créditos vindicados na inicial.
Para tanto, designo audiência de instrução processual e julgamento para o dia 12 de FEVEREIRO de 2009, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se o reclamante e o terceiro reclamado, bem como seus advogados.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 01829-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WE BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE CITROS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou ao despacho de fl. 49 o valor da presente execução, fixando-o corretamente em R$40,02, aí incluídas as custas de liquidação (R$0,20), sem prejuízo de futuras majorações.
Concedo à reclamada/executada o prazo de 48 horas para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 478/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. retro, por ofender a coisa julgada.
O Código Civil, art. 843, estabelece que pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
É que o acordo sem o reconhecimento do vinculo empregatício, atenta contra a coisa julgada, tendo em vista que a sentença de fls. 30/33, que transitou em julgado em 21/11/2008, reconheceu o referido vínculo, determinando, além da anotação da CTPS do reclamante e do pagamento dos créditos trabalhistas, o recolhimento das contribuição previdenciárias e custas processuais.
Logo, as partes transacionaram sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar não reconhecer o vínculo empregatício, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Verifica-se, ainda, afronta ao princípio da legalidade e, novamente, com lesão à União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo da autora, requerendo a isenção das mesmas.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, menor ainda é a margem de convenção entre as partes a respeito, podendo-se falar, no máximo, em redução proporcional do montante.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados. Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 478/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. retro, por ofender a coisa julgada.
O Código Civil, art. 843, estabelece que pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
É que o acordo sem o reconhecimento do vinculo empregatício, atenta contra a coisa julgada, tendo em vista que a sentença de fls. 30/33, que transitou em julgado em 21/11/2008, reconheceu o referido vínculo, determinando, além da anotação da CTPS do reclamante e do pagamento dos créditos trabalhistas, o recolhimento das contribuição previdenciárias e custas processuais.
Logo, as partes transacionaram sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar não reconhecer o vínculo empregatício, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Verifica-se, ainda, afronta ao princípio da legalidade e, novamente, com lesão à União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo da autora, requerendo a isenção das mesmas.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, menor ainda é a margem de convenção entre as partes a respeito, podendo-se falar, no máximo, em redução proporcional do montante.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados. Inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 479/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimese a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.123/125, CUJO DISPOSITIVOS SEGUE:
4.Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI e AISLAN ESPADA SECCOMANDI nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou TOMAZ ALVES DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório da medida, condeno ainda os embargantes ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI e AISLAN ESPADA SECCOMANDI na multa de 1% sobre o valor da condenação, em favor do embargado, a ser apurada em liquidação de sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TOMAZ ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AISLAN ESPADA SECCOMANDI + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.123/125, CUJO DISPOSITIVOS SEGUE:
4.Conclusão
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI e AISLAN ESPADA SECCOMANDI nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou TOMAZ ALVES DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório da medida, condeno ainda os embargantes ALESSANDRA MOREIRA TOMASULO SECCOMANDI e AISLAN ESPADA SECCOMANDI na multa de 1% sobre o valor da condenação, em favor do embargado, a ser apurada em liquidação de sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AMERICA MUDANÇAS TRANSPORTES E ECOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 18/19, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$144,63, calculadas sobre o valor dado à causa, R$7.231,58, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante. Publique-se. Registre-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RTSum 02302-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 19/20, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$118,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.933,14), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 26/01/2009. Intime-se o reclamante. Publique-se. Registre-se. Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 222/2009
PROCESSO Nº ACCS 00966-2007-002-18-00-6
.REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO(A): DIOGO SILVA MARQUES
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIOGO SILVA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 208, cujo inteiro teor é o seguinte:
Haja vista a retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários advocatícios (R$52,96 – fl. 191), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 205 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de DIOGO SILVA MARQUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 208/2009
PROCESSO Nº RT 00310-2008-002-18-00-4
.RECLAMANTE: RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 170/177, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Mantenho a decisão de fl. 1416, por seus próprios fundamentos. Intime-se o advogado do exeqüente. Feito, aguarde-se o decurso de prazo conferido à fl. 1417.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00987-1995-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KENNYA CLAUCYA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. SUCESSOR DO BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: IONE MAIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos autos. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RT 00614-1997-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CANDINE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a Carta Precatória Executória nº00571-2005-291-02-00-4, acostada à contracapa, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 01964-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Deixa-se de executar as custas, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004.
Considerando que não há saldo remanescente nos autos, conforme certificado à fl. 737, revoga-se a determinação constante do penúltimo parágrafo do r. Despacho de fl. 724. Intimem-se.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 00142-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOIDEMAR PICOLLO
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
A executada requer, à fl. 417, a remessa dos autos à Contadoria, para 'atualizar o valor devido a título de INSS uma vez que pretende propor o parcelamento no órgão competente', bem como requer, às fls. 420/421, a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária, sob a alegação de que o Juízo não seria competente para determinar, de ofício, a execução dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas; que ainda não teriam sido pagos os valores devidos ao exeqüente; que a quantia penhorada em sua conta bancária se refere a numerário destinado a pagar fornecedores e empregados, não se tratando de lucro líquido.
Indefere-se o pedido de liberação de valores, vez que o art. 878 da CLT autoriza o início da execução, de ofício, pelo Juízo. Registre-se que a executada foi intimada para, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas (fl. 395), tendo restado inerte (certidão de fl. 404). Saliente-se que a executada não trouxe aos autos prova de que os valores bloqueados se destinavam a pagamento de seus empregados, ou manutenção do empreendimento comercial.
De igual sorte, indefere-se o pedido de parcelamento dos valores devidos, vez que já foi efetuado o bloqueio total do montante apurado nos autos. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 02027-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 01581-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SONJAHIENY RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por equívoco intimei o exeqüente para retirar saldo remanescente, quando na verdade a reclamada é quem teria que ser intimada, razão pela qual, torno sem efeito as intimações de fls. 710/711.
À EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 195/2009 E GUIA, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE..: JURACI LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INCOSPAV CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado(a) para, no prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, adverte-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
No mesmo prazo, deverá a reclamada entregar ainda as guias do TRCT e seguro-desemprego e também comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, pena de pagar indenização pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os ofícios de fls. 256/257, 261/262 e 276, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições de fls. 259/280.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA:Defere-se o pedido formulado pelo credor previdenciário à fl. 173. Intime-se a executada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando o parcelamento noticiado às fls. 167/169, bem como as demais guias GPS recolhidas, até a quitação integral do referido parcelamento.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vistos.Homologa-se a adjudicação requerida à fl. 167, pelo valor da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se a exequente para vir assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, intime-se a executada, dando-lhe ciência da presente homologação.

Notificação Nº: 539/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando o teor da petição de fl. 452, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos necessários à formação da carta precatória inquiritória, a ser expedida para uma das Varas do Trabalho de Taguatinga-DF, para oitiva da testemunha RONIELSON XAVIER DE SOUZA (novo endereço fornecido à fl. 452), sob pena de preclusão.
Concomitantemente, requisite-se a carta precatória expedida à fl. 450, no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho processo TRT RO 00457-2008-003-18-00-0, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 170/173, apenas no que tange ao crédito do reclamante, para que surta seus efeitos legais, ressalvando que, em relação aos honorários periciais, a avença não logra ser homologada, uma vez que está previsto no Regimento Interno desta Eg. Corte, art. 257, que a referida verba somente será custeada pela União quando o reclamante, além de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, houver sido sucumbente no objeto da perícia, o que não ocorreu no caso.
Deixo também de acolher o pedido alternativo de análise do recurso do reclamado na parte referente aos honorários periciais, tendo em vista que, em virtude da homologação do acordo no que se refere aos créditos do obreiro, o recurso por este interposto perdeu o objeto e, conseqüentemente, não há como conhecer do recurso do reclamado, uma vez que adesivo.
Custas já recolhidas (fl. 160).
Caberá ao Reclamado comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. Intimem-se as partes...'

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 197/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: ACCS 00466-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 127, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a confederação exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 126, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 546/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA FARIA
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RÉU(RÉ).: SELMA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem interesse na produção de outras provas e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 164 (bens:01 (um) veículo Fiat Strada Working, placa KEC-5715, Chassi nº 9BD278072y2735894, cor cinza, tipo caminhonete, cabine estendida, ano/modelo 2000, de propriedade da empresa Petrópolis Ind. Prod. De Limpeza Ltda, CGC-02312244000135, veículo com estofamento em regular estado de conservação, pneus em bom estado, pintura com pequenas danificações (pequenos amassados e arranhões), à gasolina, em funcionamento, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/02/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/02/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: ExProvAS 00749-2008-003-18-01-6 3ª VT
EXEQUENTE...: REJANES PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AMG LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da decisão proferida nos embargos à execução ás fls.97/99. Prazo e fins legais.
EMBARGOS À EXECUÇÃO
União/INSS oferece impugnação aos cálculos à fl. 87, discordando dos cálculos da execução de fl. 84, sob a alegação de que não teriam sido incluídos os valores relativos a contribuições previdenciárias, relativos ao vínculo reconhecido no acordo homologado em audiência (ata de fls. 43/45).
Resposta da executada às fls. 91/92.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
Própria, tempestiva, Juízo garantido, matéria delimitada e representação regular, conheço da impugnação à conta, vez que regularmente oposta.
MÉRITO
O credor previdenciário alega, à fl. 87, que a conta de liqüidação estaria equivocada, vez que não teriam sido apurados os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, relativos ao contrato de trabalho reconhecido em Juízo (ata de audiência de fls. 43/45).
Sem razão.
A questão se encontra pacificada, conforme entendimento esposado pelo Colendo TST na Súmula 368, verbis:
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA.
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.
I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
Cumpre registrar que o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, em 11/09/2008, decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário nº569056, interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo Colendo TST, que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Esse entendimento abarca os casos em que há reconhecimento de pacto laboral em Juízo, sem pagamento dos salários respectivos.
No mesmo sentido vem sendo o entendimento dessa Eg. Corte:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO.
COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (RO-01145-2008-082-18-00-6, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, pub. DJE de 14/01/2009).
Destarte, rejeito a impugnação à conta.
CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Intimem-se.
Goiânia, 14 de janeiro de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da petição de fls. 325/327, intimem-se as partes, diretamente via postal com SEED, e seus procuradores via DJE, informando-os de que a perícia médica determinada nos autos será realizada no dia 24/03/2009, às 10h, na agência CENTRO da Previdência Social, situada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (perícia médica), Setor Central, Goiânia-GO, devendo o reclamante comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados. Registre-se que incumbe às partes a intimação de eventuais assistentes técnicos indicados nos autos. Defere-se, também, a dilação de prazo, até o dia 24/04/2009, para entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 212/2009 e Guia para levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: ACCS 01025-2008-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): LÁZARO DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados pelo executado como sendo de sua propriedade: UMA GLEBLA DE TERRAS COM 34,00 ALQUEIRES, DENOMINADA FAZENDA SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO, e UMA GLEBA DE TERRA COM 34,8 ALQUEIRES, DENOMINADA FAZENDA RICA QUILOMBO, MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO.
Decorrido o prazo in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 01213-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DYLAN ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pelo reclamante à fl. 76.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta, para audiência una, do dia 29/01/2009, às 15h 50min., ficando Vossa Senhoria intimado para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Fica ainda intimado para que, até a data da audiência acima designada, traga aos autos procuração, outorgada em favor do advogado subscritor da petição inicial.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 64/65. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de

discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PEREIRA XIMENES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RT 01626-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ÁGATA COSTA (REP POR AVÓ JOANA CARVALHO MELO COSTA)
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OTICA DINIZ LTDA. ME
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : FLÁVIA DE FARIA GENARO, OAB-26818 GO
Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de intimação da executada, para ciência da renúncia aos poderes que outorgou em favor da advogada subscritora da petição de fl. 70, vez que o art. 45 do CPC é claro ao dispor que é de incumbência do advogado renunciante a cientificação da prática do ato a seu constituinte.
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar os dados do advogado indicado na procuração de fl. 23.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado em audiência (ata de fls. 20/22).

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. E OUTROS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl, 219, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 217/218, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Tomar ciência do despacho de fl. 56/57, cujo teor é o seguinte:
'... intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça na sede da empresa para realizar o exame médico demissional, bem como entregue em Secretaria o uniforme (duas calças, duas camisas, um par de botas), um cartão Vale Card, crachá funcional, 02 cartões da UNIMED e cartão de passe livre...'

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO ABN REAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA FAVORETO O. RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009
PROCESSO Nº RT 00739-2007-003-18-00-7
EXEQÜENTE: KEILA BRITO DIAS
EXECUTADA: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
Data da Praça 16/02/2009, às 08:00 horas
Data do Leilão 27/02/2009, às 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.807,00 (três mil, oitocentos e sete reais), conforme auto de penhora de fls. 363, encontrados no seguinte endereço: BR 153, KM 2,5, S/Nº, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA, CEP 74.675-090- GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
423 (quatrocentos e vinte e três) KG de ração para cachorro, tipo OSSO, FANTASIA, sabores variados, avaliados em R$ 9,00 (nove reais) o KG, total R$ 3.807,00 (três mil oitocentos e sete reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA

DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 187/2009
PROCESSO Nº RT 01119-2007-003-18-00-5
EXEQÜENTE: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
EXECUTADA: PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
CNPJ: 26.626.473/0002-73
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADA a executada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a execução nos presentes autos importa em R$ 20.356,37, atualizada até 30/09/2008, ficando ainda INTIMADA para que, querendo, no prazo legal, oponha embargos à execução (CLT art. 884).
E para que chegue ao conhecimento da executada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2008
PROCESSO Nº RT 00662-2008-003-18-00-6
PROCESSO : RT 00662-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: DANIEL GERALDO PEREIRA
EXEQÜENTE: DANIEL GERALDO PEREIRA
EXECUTADO: PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
Data da Praça 10/02/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 16 QD 18 LT 01 ST. SOL NASCENTE 2 CEP 75.440-000 - BRAZABRANTES-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Fiat Strada Working, placa KEC-5715, Chassi nº 9BD278072y2735894, cor cinza, tipo caminhonete, cabine estendida, ano/modelo 2000, de propriedade da empresa Petrópolis Ind. Prod. De Limpeza Ltda, CGC-02312244000135, veículo com estofamento em regular estado de conservação, pneus em bom estado, pintura com pequenas danificações (pequenos amassados e arranhões), à gasolina, em funcionamento, avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178/2009
PROCESSO Nº RT 00898-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: ELVIS SABINO DANTAS
RECLAMADA: FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR), CNPJ nº 07.536.986/0001-68
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR), CNPJ nº 07.536.986/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco dias, proceda à devolução da CTPS do reclamante, bem como entregue as guias TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, conforme acordado em audiência.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RT 00087-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DUARTE PINTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 457/2009
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RT 01100-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLETE MARIA LOURENSETTI BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO/EXECUTADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FEITOSA GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 387/396, NO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FÊNIX LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR EM 48 HORAS, SOB PENA DE PREVALECER A REMUNERAÇÃO CONSTANTE DO DOCUMENTO DE FL. 14 PARA TODO O PERÍODO LABORADO.

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE DEFERIU A LIMINAR REQUERIDA.

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE DEFERIU A LIMINAR REQUERIDA.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RTAIç 02265-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): JOSE ROQUE MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Sendo negativa a diligência, concedo à exequente o prazo de 10 dias para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 01384-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BEG BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 346, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 357/358).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 348/358. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULARES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 685/688, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, restam homologados os cálculos de fls.641/652. Goiânia, 13 de janeiro de 2009. Nara Borges Kaadi Pinto, Juíza do Trabalho '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 01227-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELCIO RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 516/519, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, conheço os presentes embargos e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: AIND 02085-2005-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: JEAN PIERRE PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, da guia de fls.340 e dos depósitos recursais de fls.258 e 308, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado.
Libere-se ao perito seu crédito.
O saldo remanescente deverá ser liberado ao reclamado.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RT 02270-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 02281-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDELINO CARDOSO FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Torno sem efeito os recebimentos de fls.831/832. Intime-se a reclamada para receber o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 171/172, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: RT 01879-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 305.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RT 01891-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista às partes acerca da retificação dos cálculos de fls.250/253. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
Deverá constar na intimação da reclamada que o seu silêncio será entendido como desistência dos embargos de fls.238/240.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição de fls.204/205. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 473/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 01870-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Defiro em parte o pedido de fl. 137, tendo em vista que o endereço do reclamado Merivaldo informado pelo TRE já foi objeto de diligência, conforme certificado à fl. 80.
Determino a penhora e avaliação de bens encontrados no endereço do reclamado Mizael Mariano, informado à fl. 113. Expeça-se mandado.
Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Advirto o exequente para que se abstenha de requerer ao Juízo diligências para serem cumpridas em endereços já existentes nos autos.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 02258-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Em que pese a determinação contida no despacho de fls. 632 para posterior intimação, verifico que o procurador do reclamante fez carga dos autos em 02/12/2008, devolvendo-os em 10/12/2008, consoante extrai-se do termo de carga de fls. 633.
Assim, tendo feito carga dos autos, o procurador do reclamante teve ciência de todos os atos processuais praticados no feito, iniciando-se o prazo para manifestação, nos termos do art. 100 do PGC, ocorrendo equívoco da Secretaria na intimação de fls. 635.
Dito isto, denego seguimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 673/691, eis que intempestivo, já que o prazo para apresentar contra-razões e recurso adesivo expirou em 10/12/2008. Intime-se.
Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Defiro o pedido de fl. 99.
Determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado (CPF fl. 55), no valor apurado à fl. 79.
Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais.
Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 00174-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente do ofício de fl. 94, devendo indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Intime-se o(a) 1ª reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls.309, efetuado pela primeira reclamada, devedora principal e de fls.319 e 391, efetuado pela segunda reclamada, devedora subsidiária. Registro que a segunda reclamada interpôs agravo de instrumento em recurso de revista, noticiado às fls.479, sendo que no recurso de revista está sendo discutida apenas a questão da condenação subsidiária.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 00383-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BENEDITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 120.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIULA RODRIGUES CHALUB
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.559/565.
O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.570/583.
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.592/595.
Os recursos são tempestivos conforme se observa pelas fls.589/590.
Depósitos recursais às fls.566 e 584.
Custas recolhidas às fls.567 e 585.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, dê-se vista às reclamadas para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RT 00942-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 734.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Decorrido o prazo da intimação de fl. 789, vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE LIMA DIAS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA. (N/P DO PROPRIETÁRIO: CALEB SOARES DE SOUSA)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando que o imóvel penhorado não garante a execução e diante da certidão de fl. 88, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: ACHP 01310-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: WEINER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WEINER ALVES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ALESSANDRA PORTO FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente da manifestação de fl. 49 por 05 dias, presumindo-se o silêncio em desistência da execução da multa. Intime-se.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em que pese a determinação de fl. 293, a reclamada informa novo endereço da testemunha à fl. 299. Assim, requisite-se a devolução da carta precatória (certidão de fl. 295).
Feito, considerando que o novo endereço da testemunha é no Estado de Santa Catarina e diante da proximidade da audiência, aguarde-se para deliberação. Intimem-se.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: ACCS 01656-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VOLTER DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado (CNPJ fl. 09).
Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais.
Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 481/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS DIVINO PORTO (SANDUICHERIA HOT DOG DE RAÇA)
ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Exclua-se a segunda reclamada do pólo passivo da ação.
Expeça-se certidão para fins de percepção do Seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebê-la.
Com o recebimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 11/02/09 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTSum 01840-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JAIME DE PAULA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LISBOA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$119,13), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): K. B. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e o CAT. Prazo de 05 dias.
Intime-se o advogado subscrito de fls.132/133 com aviso de recebimento, para juntar aos autos procuração outorgada pelas reclamadas, a fim de regularizar a representação processual nos autos. Prazo de 48 horas.
Após, deverá a Secretaria indicar o perito para realização da perícia, conforme determinado na ata de fls.81/82.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: Pet 02167-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SHAYLA BICALHO FERREIRA
RÉU(RÉ).: RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide este Juízo, nestes autos, que têm por autor DIVINO MOREIRA DOS SANTOS e RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., RÉU, extinguir o processo sem julgamento do mérito, consoante os termos da fundamentação. Custas, pelo

autor, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$100,00, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GUERRA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 19, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 213/2009
PROCESSO Nº RT 01423-2004-005-18-00-2
RECLAMANTE: NELSON CIRIACO DIAS
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA e TRANSPORTADORA EL SHADDAI
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) WILSON FERNANDES SOUSA e TRANSPORTADORA EL SHADDAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 531/532, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, para no mérito, acolhê-los em parte, restando indeferido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante, uma vez que não foram comprovados nos autos os requisitos previstos na Lei nº1.060/50. Nada mais. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta."
E para que chegue ao conhecimento de WILSON FERNANDES SOUSA e TRANSPORTADORA EL SHADDAI é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quinze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 209/2009
PROCESSO Nº RT 01116-2005-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARCELO AMÉRICO RIBEIRO
EXECUTADO(S): ADRIANO MECENAS LIMA + 001
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO MECENAS LIMA, CPF 440.459.721-53 e VILMAR DA SILVA FERREIRA – CPF 137.964.290-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.639,78(sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), atualizado até 11/10/2005.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO MECENAS LIMA e VILMAR DA SILVA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2009
PROCESSO Nº RT 01940-2005-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOSÉ JORGE DA COSTA
EXECUTADO(S): CLÁUDIO ALVES DE MORAES, CPF: 170.672.941-34
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ALVES DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$31.012,31 (trinta e um mil, doze reais e trinta e um centavos), atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ALVES DE MORAES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2009
PROCESSO Nº RT 00497-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
EXECUTADO(S): RISKALA MATRAK FILHO
CPF/CNPJ : 085.412.277-07
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RISKALA MATRAK FILHO - CPF 085.412.277-07 e LILIAN PAULA MATRAK – CPF 085.403.767-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.569,79(quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RISKALA MATRAK FILHO e LILIAN PAULA MATRAK, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2009
PROCESSO Nº RT 01601-2007-005-18-00-8
EXEQÜENTE(S): NUNES MARTINS MOREIRA
EXECUTADO(S): IRAMAR FERNANDES PEREIRA e VILMAR FERNANDES PEREIRA
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRAMAR FERNANDES PEREIRA – CPF 218.041.251-72 e VILMAR FERNANDES PEREIRA – CPF 219.632.311-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$686,93, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),IRAMAR FERNANDES PEREIRA e VILMAR FERNANDES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quinze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 202/2009
PROCESSO Nº RT 00651-2008-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
EXECUTADO(S): ROSILENE SOARES MACEDO e CREUZA MARIA MAZALI
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSILENE SOARES MACEDO e CREUZA MARIA MAZALI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.369,33 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSILENE SOARES MACEDO e CREUZA MARIA MAZALI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2009
PROCESSO Nº RT 01494-2008-005-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
EXEQÜENTE : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO : FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
Data da Praça 10/02/2009 às 13:04 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00(setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 56/61, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO 222 S/N KM 2 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma gleba de terras com área de 4,68,12,20,ha, ou seja, 77,34 litros, situada na Fazenda Cedro, município de Inhumas/GO., com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco esticador à margem esquerda do córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º11'SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco esticador nas confrontações com terras de FRIMAS – Frigorífico Ltda., no rumo e distância seguinte: 47º30'NW e 105,00 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco esticador à margem esquerda do córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º32NE E 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início esta descrição. Avaliação no importe de R$70.000,00(setenta mil reais), estimada após a realização de pesquisa junto a proprietários de terras da região. OBS.: Penhora comum aos processos RT01477-2008-002-18-00-2; RT01344-2008-005-18-00-5; RT01328-2008-005-18-00-2; RT01353-2008-001-18-00-0 e RT01336-2008-004-18-00-2.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 243/2009
PROCESSO Nº RTSum 01861-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
RECLAMADO(A): NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.880.662/0001-17
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pelo Réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$2.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de NIL REVISTARIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos quinze de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 437/2009
Processo Nº: RT 01367-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO HONORIO MENDONCA MOURA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD SCN, QD. 2, BLOCO A, SALA 1001, 10º ANDAR, ED. CORPORAT FINANCIAL CENTER
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência da decisão e dos cálculos.

Notificação Nº: 438/2009
Processo Nº: RT 01367-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO HONORIO MENDONCA MOURA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD SCN, QD. 2, BLOCO A, SALA 1001, 10º ANDAR, ED. CORPORAT FINANCIAL CENTER
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência da decisão e dos cálculos.

Notificação Nº: 439/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes tomarem ciência da seguinte decisão: Rejeito os pedidos contindos nos embargos declaratórios propostos por Dário de Rezende Júnior. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 440/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes tomarem ciência da seguinte decisão: Rejeito os pedidos contindos nos embargos declaratórios propostos por Dário de Rezende Júnior. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes tomarem ciência da seguinte decisão: Rejeito os pedidos contindos nos embargos declaratórios propostos por Dário de Rezende Júnior. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DE PAULA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ciência do despacho de fls. 103/104, cujo dispositivo é o seguinte:
1-O reclamante impugna às fls. 88/89, o laudo pericial juntado às fls. 70/84, aduzindo ser o mesmo nulo, por ter abordado matéria diversa daquela objeto da perícia. Assevera, ainda, que o assistente técnico indicado à fl. 48 não foi avisado da data da perícia, sendo que seu advogado somente foi cientificado que os trabalhos realizar-se-iam no dia 02/09/08 às 17:00 horas, naquele mesmo dia, às 10:00 horas. Finaliza dizendo que é policial militar e como tal não pode se ausentar do serviço a qualquer momento. Pugna pela retirada dos autos do laudo de fls. 70/84, bem como pela realização de nova perícia.
2-Instado a manifestar, o ilustre perito esclarece às fls. 95/96 que a intimação das partes acerca da data da perícia foi realizada tal qual descrito no laudo pericial, sendo que o assistente técnico indicado pelo reclamante de fato não foi intimado por não conter nos autos seu endereço, telefone ou e-mail. Complementa afirmando que desempenhou o encargo que lhe foi atribuído de forma imparcial e escrupulosa, colocando-se à disposição deste Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos.
3-Perlustrando o laudo pericial coligido aos autos, entendo que o mesmo não se encontra eivado de qualquer vício, sendo que em seu corpo o expert narrou os fatos e circunstâncias que envolviam o desenvolvimento das atividades do reclamante, o que é insuficiente para caracterizar a parcialidade do profissional indicado por este Juízo.
4-Não merece prosperar, outrossim, a arguição de cerceio de defesa levada a efeito pelo reclamante, eis que seu advogado foi devidamente informado da data da realização da perícia técnica, deixando, contudo, de comparecer ao local no horário agendado.
5-De se pontuar que inexiste no ordenamento jurídico norma que exija a intimação, pelo perito, dos assistentes técnicos indicados pelas partes, competindo a estas o ônus de tal diligência.
6-Diante do exposto, reputo válida a prova produzida às fls. 70/84.
7-Dê-se vista às partes do documento juntado às fls. 100/102, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.
8-Sem prejuízo da determinação supra, inclua-se o feito na pauta do dia 02/04/2009, às 14:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
9-Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DE PAULA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ciência do despacho de fls. 103/104, cujo dispositivo é o seguinte:
1-O reclamante impugna às fls. 88/89, o laudo pericial juntado às fls. 70/84, aduzindo ser o mesmo nulo, por ter abordado matéria diversa daquela objeto da perícia. Assevera, ainda, que o assistente técnico indicado à fl. 48 não foi avisado da data da perícia, sendo que seu advogado somente foi cientificado que os trabalhos realizar-se-iam no dia 02/09/08 às 17:00 horas, naquele mesmo dia, às 10:00 horas. Finaliza dizendo que é policial militar e como tal não pode se ausentar do serviço a qualquer momento. Pugna pela retirada dos autos do laudo de fls. 70/84, bem como pela realização de nova perícia.
2-Instado a manifestar, o ilustre perito esclarece às fls. 95/96 que a intimação das partes acerca da data da perícia foi realizada tal qual descrito no laudo pericial, sendo que o assistente técnico indicado pelo reclamante de fato não foi intimado por não conter nos autos seu endereço, telefone ou e-mail. Complementa afirmando que desempenhou o encargo que lhe foi atribuído de forma imparcial e escrupulosa, colocando-se à disposição deste Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos.
3-Perlustrando o laudo pericial coligido aos autos, entendo que o mesmo não se encontra eivado de qualquer vício, sendo que em seu corpo o expert narrou os fatos e circunstâncias que envolviam o desenvolvimento das atividades do reclamante, o que é insuficiente para caracterizar a parcialidade do profissional indicado por este Juízo.
4-Não merece prosperar, outrossim, a arguição de cerceio de defesa levada a efeito pelo reclamante, eis que seu advogado foi devidamente informado da data da realização da perícia técnica, deixando, contudo, de comparecer ao local no horário agendado.
5-De se pontuar que inexiste no ordenamento jurídico norma que exija a intimação, pelo perito, dos assistentes técnicos indicados pelas partes, competindo a estas o ônus de tal diligência.
6-Diante do exposto, reputo válida a prova produzida às fls. 70/84.
7-Dê-se vista às partes do documento juntado às fls. 100/102, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.
8-Sem prejuízo da determinação supra, inclua-se o feito na pauta do dia 02/04/2009, às 14:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, devendo as mesmas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
9-Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALICE ALVES + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): JAIR AFONSO ALVES + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FALEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Justifica-se o despacho nesta data devido ao excesso de processos neste Gabinete para apreciação.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2009 às 14:40 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 04/02/2009 ÀS 13 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CRISTIANE MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/02/2009, às 10:00 horas para audiência UNA-procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/02/2009, às 10:10 horas para audiência UNA-procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): WILTON DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 02/02/2009, às 10:10 horas para audiência INICIAL-procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/02/2009 ÀS 13:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 424/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/02/2009 ÀS 09:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 03/02/2009 ÀS 13:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 144/2009
PROCESSO Nº RT 02304-2007-006-18-00-6
PROCESSO: RT 02304-2007-006-18-00-6
RECLAMANTE: JAIME JESUS SENA
EXEQÜENTE: JAIME JESUS SENA
EXECUTADO: CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.
Data da Praça 16/02/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 20/02/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.405,00 (sete mil quatrocentos e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANAUS QD. 146, LT. 4, C 2 PARQUE AMAZONIA CEP 74.843-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):1- 80 (oitenta) calças para ginástica em SUPLEX, cores e modelos variados, tamanhos P, M e G, ao preço unitário de R$ 50,00, totalizando R$ 4.000,00;02- 100 (cem) blusas para ginástica em SUPLEX, cores e modelos variados, tamanhos P, M e G, ao preço unitário de R$ 30,00, totalizando R$ 3.000,00;
03- 27 tops para ginástica, em SUPLEX, cores e modelos variados, tamanhos P,M e G, ao preço unitário de R$ 15,00, totalizando R$ 405,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 147/2009
PROCESSO: RT 00078-2008-006-18-00-0
RECLAMANTE: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a primeira reclamada, por edital, para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, proceder à anotação da CTPS obreira, conforme determinado em sentença, sob pena de ser feita pela Secretaria deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de Rio Claro Construções Ltda, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. E, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 143/2009
PROCESSO Nº ACCS 01566-2008-006-18-00-4
PROCESSO: ACCS 01566-2008-006-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
EXECUTADO(S): CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.060.594/0001-38
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2008
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.378,02.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASTRO & ARAÚJO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 145/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00058-2009-006-18-00-0
RECLAMANTE: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 03/02/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: horas extras, aviso prévio, baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 73.687,13 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'O débito remanescente perfaz o montante de R$52.980,50, consoante atualização de cálculo de fl.1195.
A execução encontra-se garantida pela penhora do imóvel (auto fls.729), no importe de R$1.200.000,00, bem como pelo depósito judicial constante da guia de fls.1194 (R$4.970,33).
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.1194, com dedução nos cálculos.
Intime-se o(a) Devedor(a) para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diferença devida, no valor de R$48.010,17, já deduzido o depósito de fl.1194 (R$4.970,33), sob pena de bloqueio de numerário por intermédio do convênio BACENJUD, desde já autorizado.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do TrabalhoFIM indo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.
Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), designem-se praça e leilão para expropriação judicial, seguindo o padrão desta 7ª Vara.

Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08.'
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 01063-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'O débito remanescente perfaz o montante de R$52.980,50, consoante atualização de cálculo de fl.1195.
A execução encontra-se garantida pela penhora do imóvel (auto fls.729), no importe de R$1.200.000,00, bem como pelo depósito judicial constante da guia de fls.1194 (R$4.970,33).
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.1194, com dedução nos cálculos.
Intime-se o(a) Devedor(a) para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da diferença devida, no valor de R$48.010,17, já deduzido o depósito de fl.1194 (R$4.970,33), sob pena de bloqueio de numerário por intermédio do convênio BACENJUD, desde já autorizado. Intimem-se as partes.'
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Devedora para, querendo, em cinco dias, manifestar-se acerca da regularidade da dedução do FGTS levantado (calculo de fls. 568/571), importando seu silêncio em concordância.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Devedora para, querendo, em cinco dias, manifestar-se acerca da regularidade da dedução do FGTS levantado (calculo de fls. 568/571), importando seu silêncio em concordância.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, apresentar novo TRCT, devidamente preenchido, inclusive o campo 21 (remuneração p/ fins rescisórios) bem como apresentar os dois últimos contracheques do reclamante, documentos estes solicitados pelo Ministério do Trabalho para deferimento do benefício do seguro-desemprego. Na inércia, será atribuída à reclamada a obrigação de indenizar substitutivamente o benefício. Intime-se.'

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LAURA MARIA GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$38.183,83, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADOS ÀS FLS. 516/525 E 536/544.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 203.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AUGUSTO FRAGA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vista a(o) reclamante, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 176-80.'

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 00876-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLE HONORATO PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a advogada da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar que comunicou à sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandado, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente.'

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 01075-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS(AS) RECLAMADOS(AS), JUNTADOS ÀS FLS. 215/239 E 249/278.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RT 01110-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRADE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA

RECLAMADO(A): ESCRITA PROMOCIONAIS - GTA PROMOCIONAIS (BAG REPRESENTAÇÕES LTDA.) N/P AGNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.043,16.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.585.041/0001-12), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1273. AINDA, DEVERÁ O RECLAMANTE, NO MESMO PRAZO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 238.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 446 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 001
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 446 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GRALMIR CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TEKTRON - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indeferem-se os requerimentos do autor de liberação do FGTS depositado, bem como liberação de guias/certidão para habilitação no seguro-desemprego, tendo em vista a forma de dissolução do pacto laboral, qual seja, pedido de demissão. Intime-se o autor. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da r. Sentença.'

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 110, fixando a condenação em R$16,13.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$16,13) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.
Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08.'

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: ACCS 01703-2008-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
REQUERIDO(A): SEMEAGRO SEMENTES AGROPASTORIL N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 97, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.632,07 (cálculo de fl.94). Liberem-se, também, os honorários assistenciais, observado o limite líqüido e certo de R$ 163,21 (cálculo de fl.94). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: ACCS 01703-2008-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
REQUERIDO(A): SEMEAGRO SEMENTES AGROPASTORIL N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 97, observado o limite líqüido e certo de R$ 1.632,07 (cálculo de fl.94). Liberem-se, também, os honorários assistenciais, observado o limite líqüido e certo de R$ 163,21 (cálculo de fl.94). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento. Prazo de cinco dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 01743-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: RAUL REINALDO SANTIAGO DIAS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA SIRIANO
ADVOGADO....: CASIL FRAZON NETO
RECLAMADO(A): ZEN ADEGA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'A reclamada juntou às fls. 63 recibo, assinado pela advogada do reclamante, da importância de R$1.000,00, "referente à sentença judicial do processo nº 1803/2008 em tramitação na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia".
Considerando-se o acima disposto e que não foi juntado aos autos acordo realizado entre as partes, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco)

dias, informar ao juízo se o valor recebido quita integralmente seu crédito, presumindo-se, no silêncio, a quitação.'

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES QUIRINO GARCIA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 117, fixando-se o valor da contribuição social em R$133,67.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.585.884/0001-81), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou ao(à) seu/sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente.'

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RTSum 01919-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 108, fixando-se o valor da contribuição social em R$269,64.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.587.809/0001-71), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RTSum 01941-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETHE PAIVA CORRÊA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMUTÁRIO E CRECHE PIO X
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Razão assiste à reclamada.
O pedido constante da inicial restringe-se ao FGTS.
Às fls. 18/19, as partes declararam que o valor do acordo refere-se ao FGTS.
Considerando-se que sobre tal verba não incide contribuição previdenciária e imposto de renda, indevida a execução.
Torno sem efeito a certidão de fls. 37 e revogo o despacho de fls. 42.
Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 46/49 para efeitos estatísticos.
Intime-se a reclamada.
Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08. Dessa forma, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RTOrd 01969-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO (ESPÓLIO DE) REP/POR: ANA MARIA SOFIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o acordo foi firmado entre o reclamante e a segunda reclamada, TOCTAO ENGENHARIA LTDA, retifica-se erro material ocorrido na ata de fls. 40/41. Assim, onde se lê: "A 1ª ré deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.". Leia-se: A 2ª ré deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.
Exclua-se o primeiro reclamado, VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), do pólo passivo.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R$352,78.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), TOCTAO ENGENHARIA LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.376.874/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da contribuição social em R$771,85.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.411.448/0001-72), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTSum 02099-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLLA LORRANE DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTSum 02138-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$118,05 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.059.584/0001-69, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 58, fixando-se o valor da contribuição social em R$146,93.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), via Oficial de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.891.653/0001-21), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 464/2009
Processo Nº: RT 00514-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE..: VALTER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
RECLAMADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ RIBAMAR MOTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 448/2009
Processo Nº: RT 01840-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE MORAIS SILVA (MECÂNICA GIRO CERTO LTDA.)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 149. Prazo legal.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: ExFis 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SEGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da diferença para quitação do débito em execução, haja vista que foi feito um depósito de R$ 1.019,33 e o valor consolidado da dívida é de R$ 6.423,81, conforme documento de fl. 122.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: ExFis 00114-2006-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SARKIS NABI CURI + 001
ADVOGADO....: NATALIA MARIA BRICENO SPADONI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento da diferença para quitação do débito em execução, haja vista que foi feito um depósito de R$ 1.019,33 e o valor consolidado da dívida é de R$ 6.423,81, conforme documento de fl. 122.

Notificação Nº: 436/2009
Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 461/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 368. Prazo legal.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 368. Prazo legal.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS SILVA MORAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RT 00883-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE VIEIRA CINTRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 155/159, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: RT 01151-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 1.301,30, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMAADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 374. Prazo legal.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 02226-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo do reclamante fls. 470/476. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 145, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário do Credor Previdenciário fls. 40/46. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 458/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MATINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da Petição de fls.52/53, manifestando-se nos autos, acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: AINDAT 01655-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 22/01/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 856 .

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: AINDAT 01655-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 22/01/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 856 .

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: AINDAT 01655-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 22/01/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 856 .

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA nos autos ação movida por DONIL ALVES ALEXANDRIA ALEXANDRIA, e decido REJEITÁ-LOS LOS, na forma da fundamentação supra.
Conheço do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF (fl.337), e decido imprimir efeito modificativo à sentença no tocante aos valores apurados a título de contribuição previdenciária cota parte do empregador, SAT e Terceiros, determinando a exclusão dos mesmos da conta de liquidação.
Nova planilha de cálculos, fixando a condenação em R$7.472,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 145,81.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, em petição apartada, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL + 001
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA nos autos ação movida por DONIL ALVES ALEXANDRIA ALEXANDRIA, e decido REJEITÁ-LOS LOS, na forma da fundamentação supra.
Conheço do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF (fl.337), e decido imprimir efeito modificativo à sentença no tocante aos valores apurados a título de contribuição previdenciária cota parte do empregador, SAT e Terceiros, determinando a exclusão dos mesmos da conta de liquidação.
Nova planilha de cálculos, fixando a condenação em R$7.472,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 145,81.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, em petição apartada, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 474/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SADIA S.A. (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 439/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 291/305, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA de fls. 107.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): AEROPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 477/2009
Processo Nº: RTSum 02013-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o reclamado, KRAFT FOODS BRASIL S.A., a pagar ao reclamante ALISSON LACERDA DARQUES SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, as quais apurar-se-ão em liquidação de sentença por artigos.
Juros e correção na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Lei.
À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela réu que importam em R$ 202,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 11.000,00.
Deixo de prolatar a sentença líquida em razão de ter sido publicado nesta data a promoção desta Juíza para Desembargadora Federal. Intimem-se as partes.
Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 465/2009
Processo Nº: RTOrd 02014-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 440/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): SURYA COMERCIO DE MOVEIS E COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: trazer aos autos Guia própria para recolhimento da contribuição Sindical. Prazo legal.

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 54, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 475/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e de forma subsidiária a empresa, BRASIL TELECOM S.A, a pagar ao reclamante CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, as quais apurar-se-ão em liquidação de sentença por artigos. Juros e correção na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Lei.
À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela réu que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00.
Deixo de prolatar a sentença líquida em razão de ter sido publicado nesta data a promoção desta Juíza para Desembargadora Federal. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 476/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DECISUM
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e de forma subsidiária a empresa, BRASIL TELECOM S.A, a pagar ao reclamante CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, as quais apurar-se-ão em liquidação de sentença por artigos.
Juros e correção na forma da lei.
Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Lei.
À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela réu que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00.
Deixo de prolatar a sentença líquida em razão de ter sido publicado nesta data a promoção desta Juíza para Desembargadora Federal. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 306/2009
PROCESSO: RT 01382-2003-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR
EXECUTADO(S): JOSÉ MARIA DE SOUSA TEIXEIRA, CPF: 102.231.937-04 e JAIME CEZAR DE JESUS DA SILVA, CPF: 439.015.147-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ MARIA DE SOUSA TEIXEIRA e JAIME CEZAR DE JESUS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$19.959,09, atualizados até 31/10/2005, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 307/2009
PROCESSO Nº RT 00328-2008-008-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO - INSS
RECLAMANTE: EUZICLEIDE RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA, CPF: 04.129.132/0001-79 (RESULTY DO BRASIL LTDA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.056,94, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 325/2009
PROCESSO: RTAlç 02214-2008-008-18-00-9
RECLAMANTE: DIOMAR ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): AGHATEL PROJETOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.109.803/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2008
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por DIOMAR ALVES DE LIMA em face de AGHATEL PROJETOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 15/05/2003, bem como a expedição de ALVARÁ para saque do FGTS que estiver depositado. Custas pela reclamada no valor de R$16,60. O valor da causa é de R$830,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o(a) reclamante juntou aos autos a sua CTPS para as anotações. Às 12:47 horas, encerrou-se. Nada mais. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do TrabalhoE para que chegue ao conhecimento de AGHATEL PROJETOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove.STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 312/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00061-2009-008-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA ANASTÁCIO ROSA
RECLAMADA: INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 69.126.563/0003-99
Data da audiência: 04/02/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara,os benefícios da gratuidade da Justiça e citação da reclamada por edital.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 01928-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Pela petição de fl. 922, a reclamada Rádio Jornal de Goiás, noticia que os bens discriminados, encontrados em sua sede, são pertencentes a terceiros, requerendo não seja feita penhora sobre os mesmos.
Contudo, a par do contrato juntado à fl. 923, certo é que os bens encontrados na sede da empresa, presumivelmente, são de sua propriedade, sendo que, na eventual hipótese de que a constrição recaía sobre bens de terceiro, a ele compete a defesa de seu direito, pelos meios processuais adequados. Indefiro o pedido. Intime-se.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 00729-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MENDES MAIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Em tempo:
Antes de se expedir a certidão de crédito, libere-se ao reclamante o valor do depósito de fl. 172, deduzindo-o do montante objeto da certidão.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 01312-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS VALADAO
ADVOGADO....: LUANA CABRAL CRISPIM
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista os depósitos de fls. 142 e 264, libere-se ao reclamante o valor líquido do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CANDIDO SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 00566-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA SANTANA FARIA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): LUCIANA CASTRO BATISTA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamante, pessoalmente e através de seu procurador para, no prazo de 30 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Embora as contribuições previdenciárias tenham por base de cálculo valor inferior ao previsto na Port. MF-283/2008, intime-se, também, o INSS para que se manifeste, caso repute necessário, no mesmo prazo.
Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, desconstituindo-se eventuais penhoras existentes nos autos.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 00918-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 470/471:
ISTO POSTO, não conheço dos Embargos apresentados pela executada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Libere-se ao reclamante os valores obtidos com a arrematação realizada no Juízo Deprecado. Efetuados os levantamentos, atualizese o cálculo. Proceda-se à juntada aos autos principais de cópia de fls. 28/29, 45, 53, 71 (frente e verso), dos embargos de fls. 73/76 e procuração de fls. 77, que deverão ser inseridas antes da manifestação do executado. Intimem-se.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: AINDAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante:
Tendo em vista que a execução está limitada aos honorários assistenciais, custas processuais e imposto de renda, intime-se o advogado do autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca das notificações devolvidas, fornecendo subsídios para o prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 382. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: ExProvAS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar a certidão referida à fl. 920. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01902-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SALÃO STUDIO DORA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o pedido, uma vez que o parcelamento deve ser requerido diretamente junto ao INSS e comprovado nos autos.
Mantêm-se as praças designadas. Intime-se.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JASPER MEIRELES BITENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da guia de pagamento. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00883-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OLICIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:vista do recurso ordinário interposto, fls. 632/642. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 569/2009
Processo Nº: RT 01356-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLYING MAN LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO FERREIRA SANTARENHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do pedido da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: ACHP 01637-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANTONIO BALDUINO DE SOUZA NETO + 002
ADVOGADO: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.134/136:
ISTO POSTO, conheço da exceção oposta e indefiro os requerimentos ali formulados, nos termos da fundamentação supra. Os executados indicam à penhora uma lancha que encontra-se no município de Aruanã-GO.
Tendo em vista que não houve a comprovação da propriedade do bem e que este encontra-se em município afeto a outra jurisdição, tenho por ineficaz a nomeação. Expeça-se Mandado de Penhora de crédito junto à URBS Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda (fl. 117), conforme requerido à fl. 132. Intimem-se.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: ACHP 01637-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANDREA AMORIM BALDUINO + 002
ADVOGADO: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.134/136:
ISTO POSTO, conheço da exceção oposta e indefiro os requerimentos ali formulados, nos termos da fundamentação supra. Os executados indicam à penhora uma lancha que encontra-se no município de Aruanã-GO.
Tendo em vista que não houve a comprovação da propriedade do bem e que este encontra-se em município afeto a outra jurisdição, tenho por ineficaz a nomeação. Expeça-se Mandado de Penhora de crédito junto à URBS Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda (fl. 117), conforme requerido à fl. 132. Intimem-se.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: ACHP 01637-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TIAGO AMORIM BALDUINO + 002
ADVOGADO: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.134/136:
ISTO POSTO, conheço da exceção oposta e indefiro os requerimentos ali formulados, nos termos da fundamentação supra. Os executados indicam à penhora uma lancha que encontra-se no município de Aruanã-GO.
Tendo em vista que não houve a comprovação da propriedade do bem e que este encontra-se em município afeto a outra jurisdição, tenho por ineficaz a nomeação. Expeça-se Mandado de Penhora de crédito junto à URBS Empreendimentos Imobiliários e Consultoria Ltda (fl. 117), conforme requerido à fl. 132. Intimem-se.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Embora o recolhimento das contribuições previdenciárias tenha sido efetuado em 17/11/2008, a comprovação somente veio aos autos em 12/01/2009, em que pese a citação da devedora no dia 11/12/2008 (fl. 40), o que ensejou o efetivação do bloqueio mediante o convênio BACEN JUD.
Entretanto, diante da referida comprovação, restitua-se a reclamada o valor do depósito de fl.45. Comparecer na secretaria desta vara para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 163/171:
Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos de férias trabalhadas, adicional noturno e feriados; rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar MENDONÇA E CUNHA LTDA. a pagar a RAILMA DA SILVA MENDES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei, ressaltando que sobre os juros não incide qualquer exação, ante sua natureza indenizatória.
Liquidação por cálculos.Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Em razão da jornada de 12x24 (inclusive autorizada em acordo coletivo) e da não utilização de EPIs, oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia desta sentença após a sua publicação, acompanhada da defesa (fls. 32/39), dos documentos de fls. 40/44 e do laudo pericial de fls. 138/144.Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o requerimento de fls. 57/60 pelos fundamentos já expostos à fl. 53. Acordo homologado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO TAVARES FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): SUÍTE MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: RODOLDO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, uma vez que comprovada sua opção pelo simples.
Em caso de inércia, expeça-se Mandado de citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RTSum 01969-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de certidão narrativa, uma vez que a cópia do acordo homologado é documento suficiente para a habilitação do autor ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista o despacho de fl. 62 e alegação do autor de que sua CTPS não foi anotada, intime-o para, no prazo de cinco dias, apresentar o aludido documento na Secretaria da Vara, comprovando o alegado.
Estando a CTPS sem a respectiva baixa, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de dois dias, sob pena de aplicação da multa prevista no acordo. Após, retornem conclusos.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 259/260:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RTSum 02103-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SILENE EVANGELISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO VITAL POLAMARTSCHUK
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 34. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): TECIDOS AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B, da CLT.
Custas, no importe de R$22,38, calculadas sobre o valor da causa, R$1.119,08, pelo autor.
Após o recolhimento das custas, faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/40.
Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 548/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de notificação por Carta Precatória, eis que o autor não apresentou justificativa que o amparasse. Proceda-se a notificação postal da reclamada.

Notificação Nº: 550/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de notificação por Carta Precatória, eis que o autor não apresentou justificativa que o amparasse.
Proceda-se a notificação postal da reclamada.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MARTINS COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar 04 cópias da inicial. Prazo de 01 dia.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 184/2009
PROCESSO Nº RT 00549-1993-009-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LAZARO VICENTE ALVES
EXECUTADOS: MIGUEL FERNANDES DIMA, CPF 456.402.117-68 e RONALD KISCHNER, CPF 099.111.037-49
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL FERNANDES DIMA e RONALD KISCHNER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$30.963,50, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 164/2009
PROCESSO Nº RT 02338-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: VALDIR LUIZ FILHO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data da Praça 04/03/2009 às 11:15 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:15 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 418,30 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL QD. 33 LT. 01 Nº 375 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
47 (Quarenta e sete) Galões de Cêra para piso, líquida, cor amarela, marca MICO, dentro do prazo de validade, com 05 Litros cada, avaliado em R$ 8,90 cada galão, totalizando R$ 418,30.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2009
PROCESSO Nº RT 00587-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
EXEQÜENTE: ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
EXECUTADOS: BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA., FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE e FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR
Data da Praça 04/03/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 181, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA, QD. 58, LTS. 11/13, SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) TORRE PARA RESFRIAMENTO DE ÁGUA Nº 477/35/29/24, MODELO 25A3, SENDO QUE A HÉLICE APRESENTA 04 PÁS QUEBRADAS, COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R$20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2009
PROCESSO Nº RT 01444-2008-009-18-00-7
RECLAMANTE: ELIECIM CARDOSO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 04/03/2009 às 11:25 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:25 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Cônsul Air Master, capacidade 12.000 BTU'S, cor cinza grafite, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RT 01316-1997-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERREIRA BRUNO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUCAO LTDA SOCIO DAMIAO CORREIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Certidão de crédito.

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: RT 00425-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FELIX (SMURF´S SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar, de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RT 00425-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FELIX (SMURF´S SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar, de forma conclusiva, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 00658-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamante dos documentos enviados pelo DETRAN/DF às fls.392/397. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 457/2009
Processo Nº: RT 00738-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALBERTO PEIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fornecer dados de sua conta bancária para futuro ressarcimento de honorários periciais.

Notificação Nº: 455/2009
Processo Nº: RT 00726-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: RTOrd 01906-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls.1156//1160. Prazo de 05 dias

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RT 01858-1993-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO - ESPOLIO-REP/MARGARETE ROSA DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS
RECLAMADO(A): PROTEGARD PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIDRO SOLAR LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RT 01090-1996-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BATISTA CIRINO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POTENTE ATACADISTA SECOS E MOLHADOS LTDA (SOCIOS: WALDIR DA COSTA MILAGRE E OUTRA + 002
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 01376-1996-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZETE ANGELA TEIXEIRA (CANTINA DO ZEZINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: RT 00356-2000-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Libere-se à executada o saldo da conta de fl. 2269.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Na petição de fls. 360/-1, a executada CONSTRUTORA BARBOSA LTDA, informa não guardar qualquer relação com o reclamante e sua real empregadora, CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA. Diz que a JUCEG cometeu equívoco ao enviar o contrato social da CONSTRUTORA BARBOSA LTDA, fls. 40/43, quando na verdade deveria ter enviado a documentação da CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA. Aduz que já no ofício de fl. 254, enviado pela JUCEG, não foram encontrados nos registros daquela instituição informações sobre a empresa que é a real empregadora do autor. Em sua manifestação, o exequente informa que diante das dificuldades na identificação dos devedores requer seja designada audiência de tentativa de conciliação para resolver as controvérsias apresentadas.
Analisando a documentação constante dos autos, fls. 40/43 e 254/255, verifico que razão assiste ao executado. Com efeito, a documentação societária de fls. 41/43, enviada pela JUCEG, refere-se à empresa CONSTRUTORA BARBOSA LTDA e não à real empresa empregadora do autor, CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA, que não possui registro naquela instituição, conforme informado no ofício de fl. 254. Além do mais, tais empresas possuem endereços diversos. Não obstante a ausência do número do CNPJ da real empregadora, CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA, já que o exequente não possui tal informação, o fato é que não há nos autos provas que indiquem que a CONSTRUTORA BARBOSA LTDA seja a empregadora do exequente, tratando-se, pois, de empresas distintas. Frise-se que nem mesmo o credor reconhece a empresa, CONSTRUTORA BARBOSA LTDA, como sua real empregadora, o que pode ser percebido nas petições de fls. 245 e 368, nas quais ele requer a designação de audiência para "resolver as controvérsias apresentadas".
Diante do exposto, declaro a ilegitimidade da empresa CONSTRUTORA BARBOSA LTDA e de seus sócios VALTUIR FRANCISCO BARBOSA e JOSÉ FRANCISCO BARBOSA para figurarem no pólo passivo da presente execução,

do que resulta na exclusão dos nominados do pólo passivo e a manutenção da empresa CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA.
Providencie a Secretaria a exclusão aqui determinada.
Ressalto ao credor ser desnecessária a designação da audiência, diante do aqui decidido.
Retifique-se no sistema e na capa dos autos o novo endereço do procurador do exequente, informado na petição de fl. 368.
Intimem-se, o credor, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).
Na inércia do exequente, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 454/460, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a, querendo, manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 500/507, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 436/2009
Processo Nº: RT 00385-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA VARGAS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Qual se vê dos extratos de fls. 384/387, não há valores a serem devolvidos à executada, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 378.

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: RT 01335-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAÍ)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Intime-se o credor para tomar ciência da petição e do documento de fls. 384-5, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 432/2009
Processo Nº: RT 01512-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: UTÉRIO LOURENÇO FORTUNATO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA -I - Ante o que restou do v. Acórdão de fls. 779/789, intime-se a reclamada a complementar a diferença de 50% do valor alusivo à perícia médica, com juros e correção monetária, no prazo de 10 dias.II - Retifique-se o rito, conforme determinado na sentença, fl. 726.
III - Uma vez que o perito, HERMES DE AMORIM, recebeu o valor da guia de fl. 461, conforme se vê da fl. 508, libere-se a ele o total do depósito de fl. 473, e ao perito, Dr. MONROE JOSÉ GOMES, os valores totais das guias de fls. 539 e 588.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Intimem-se os executados a se manifestarem sobre a petição de fl. 272, na qual o credor requer a designação de audiência de tentativa de conciliação. Prazo de 10 dias, sendo a inércia considerada como aquiescência com o pedido do exequente.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RT 01791-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. SUC. DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 561, a advogada do reclamado apresenta sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem atender aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que não provou que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Diante disso, mantenho o nome da Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO como representante processual do reclamado, até que atenda aos requisitos acima mencionados. Intime-se a referida advogada.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RT 00066-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00442-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DAMASIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQuenTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Da certidão de fl. 327, de-se vista ao exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 01075-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MELO CARDOSO FELIZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES (IMAGINART SERIGRAFIA E CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: RT 01552-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. COASC (MANSUR JÚNIOR JAJÁ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 01974-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os embargos opostos pela primeira executada, bem assim sobre a conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 1144/1153, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: RT 00419-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR NUNES BOTELHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, bem assim para carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 434/2009
Processo Nº: RT 00605-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CONDESA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - informar, no prazo de 10 dias, se recebeu a integralidade do seu crédito, da inércia resultando na presunção de recebimento total do seu crédito, com o consequente arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00903-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 01901-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Qual se vê da certidão de fl. 223, a exequente compareceu ao balcão da Secretaria para informar que recebeu todos os direitos, dando plena e geral quitação da dívida, para nada mais reclamar, e requereu o arquivamento dos autos. Desse modo, declaro extinta apenas a execução do crédito trabalhista, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Contudo, remanescem os encargos legais (custas processuais e contribuição previdenciária), a cargo da executada, conforme se vê da planilha de fl. 165, haja vista que a quitação da credora trabalhista limita-se apenas ao seu crédito e não ao de terceiros. Assim, mantenho a penhora determinada, devendo a Secretaria aguardar o cumprimento do mandado expedido à fl. 222.

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Da certidão de fls. 209/210 de-se vista à exequente pelo prazo de 15 dias, a fim de requerer o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RT 02319-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL ALCANTARA SOARES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Diante da certidão de fl. 727, na qual a Secretaria informa que a executada deixou de proceder às retificações na CTPS e nas informações cadastrais do PIS, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM LUIVO
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Diante da atualização da dívida, fls. 90/92, intime-se o executado a proceder ao recolhimento da dívida, no importe de R$ 686,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: ACCS 00993-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BALDUINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 433/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO -I- O executado, à fl. 43, apresenta guia de recolhimento previdenciário no valor de R$ 4.343,48. O valor da dívida previdenciária importa em R$ 4.492,81, quantia maior que o valor recolhido. Assim, intime-se a executada a comprovar o recolhimento da diferença entre o valor da contribuição previdenciária apurado e o efetivamente recolhido, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, bem como, proceder ao recolhimento do IRRF, comprovando-se nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR RODOVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CRUZ
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA/EXQTE: Vistos. Intime-se a reclamada/exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: BELKISS BRANDAO
ADVOGADO....: BELKIS BRANDÃO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Por meio da petição de fl. 234, a advogada do reclamado apresenta a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem atender aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que não provou que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Diante disso, mantenho o nome da Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO como representante processual do reclamado, até que atenda aos requisitos acima mencionados. Intime-se a referida advogada.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RT 01459-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA VITORINO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RT 01465-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 424/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - Indefiro o pleito de exclusão do 'cadastramento processual', formulado pela segunda reclamada, porquanto na sentença foi reconhecido ser ela parte legítima para figurar no pólo passivo da ação.

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMARAL KURAMOTO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDO:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURESVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 130-1, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.800,00, pago por meio do cheque n. 010876, Agência 0015, do Banco Real S/A, estando aí incluídos os valores devidos ao exequente e os honorários assistenciais.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor acordado.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 36,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 113, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.
Diante da avença aqui homologada, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURESVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 130-1, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.800,00, pago por meio do cheque n. 010876, Agência 0015, do Banco Real S/A, estando aí incluídos os valores devidos ao exequente e os honorários assistenciais.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor acordado.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 36,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 113, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.
Diante da avença aqui homologada, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da CP.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RTSum 02136-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IZARRO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada IZARRO CONFECÇÕES LTDA. a pagar à reclamante NÁBIA DE SOUZA MOREIRA o quanto segue: horas extras e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$3.469,45, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$90,83, calculadas sobre o valor bruto de R$3.469,45, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 13 de janeiro de 2009. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RTOrd 02164-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: Pet 02173-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: EURIPEDES DA CUNHA VIEIRA
ADVOGADO: SHAYLA BICALHO FERREIRA
RÉU(RÉ).: RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 20/1, cujo teor é o seguinte: DECISÃO O autor, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE em face da requerida, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, postulando os pedidos elencados na inicial. Juntou procuração e documentos. Despacho determinando ao autor emendar a inicial de maneira a informar o valor da causa, o endereço completo da requerida e o regime jurídico à qual ele está submetido, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Certidão noticiando o decurso do prazo aberto ao requerente (fl. 19). É o relatório. Decido. Qual se vê dos autos, o autor propôs ação em face de RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL sem, contudo, atender aos requisitos constantes dos incisos II, III e V, do art. 282, do CPC, haja vista que não deu valor à causa, apresentou endereço incompleto da ré e, ainda, não informou o regime jurídico a que ele está submetido. Ora, carecia ao requerente emendar a inicial de modo a preencher os requisitos exigidos no aludido artigo, conforme determinado por este Juízo. Não obstante, intimado para tal mister, sob as cominações do art. 284, parágrafo único do CPC, o autor não se manifestou dentro do prazo previsto, deixando correr in albis o prazo que lhe foi concedido, conforme certidão de fl. 19. Desse modo, uma vez que as irregularidades identificadas não foram sanadas pelo requerente, o que inviabiliza o julgamento do feito, indefiro a inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267,I). Custas, pelo autor, no importe de R$ 20,00, calculados sobre o valor ora arbitrado R$ 1.000,00, isento. Junte-se. Intime-se o requerente. Nada mais. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCONDIDINHO BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 229,50, calculadas sobre o valor da causa (R$ 11.475,00), isento.
Baixas de estilo.
Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo.
Retire-se o feito da pauta do dia 20/01/2009.,Tudo feito, arquivem-se. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: IAFG 00032-2009-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO(REPR. PE. EVERSON DE FARIA MELLO)
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): JUVENIL NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO REQUERENTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009 às 14h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Informa a Secretaria que os documentos que acompanharam a inicial estão em desacordo com a recomendação contida no Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região. Assim, dispõe o art. 72 do PGC e seu parágrafo 1º: Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja em tamanho A4. §1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, para posterior juntada, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição prejudicial ao manuseio dos autos. (Grifei) Pelo cotejo da documentação que acompanhou a inicial, verifica-se que os 'comprovantes de acerto de passagens' foram colados em superposição. Em sendo assim, intime-se o reclamante à adequar os 'comprovantes de acerto de passagens' ao disposto no referido artigo do PGC. Deverá, nesse sentido, providenciar a colagem dos documentos em folha de tamanho A4, em ordem cronológica, impedindo que se superponham um ao outro, para facilitar o manuseio e possibilitar a regular autuação do feito. Prazo de 05 dias. II- Diante da determinação supra, retiro o feito da pauta de audiência do dia 30/01/2009, que fica adiada sine die.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RT 01133-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WELDER VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exeqüente foi intimado para tomar ciência do despacho de fl. 78 em 12.11.2008, 4ª feira (fl. 86). Assim, o prazo legal para a interposição de agravo de petição se exauriu em 20.11.2008, 5ª feira.
Considerando que o recurso de fls. 89/91 somente foi apresentado em 21.11.2008, tem-se que o mesmo está intempestivo. Desta forma, DENEGA-SE seguimento ao agravo de petição. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber a certidão de crédito expedida.
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RT 01133-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WELDER VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exeqüente foi intimado para tomar ciência do despacho de fl. 78 em 12.11.2008, 4ª feira (fl. 86). Assim, o prazo legal para a interposição de agravo de petição se exauriu em 20.11.2008, 5ª feira.
Considerando que o recurso de fls. 89/91 somente foi apresentado em 21.11.2008, tem-se que o mesmo está intempestivo. Desta forma, DENEGA-SE seguimento ao agravo de petição. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber a certidão de crédito expedida.
Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RT 01275-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a liberação do crédito ao exequente antes de garantida a integralidade da execução, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito de fls. 106, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RT 01441-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no despacho de fls.53.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 00225-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA APARECIDA TEODORO QUIRINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Certidão de Crédito nº 20/2008 que se encontra na contracapa, devendo a mesma ser inutilizada.
Após, a fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada, na pessoa da procuradora indicada às fls. 37, para tomar ciência do depósito de fls. 150, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 00225-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA APARECIDA TEODORO QUIRINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Certidão de Crédito nº 20/2008 que se encontra na contracapa, devendo a mesma ser inutilizada.
Após, a fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada, na pessoa da procuradora indicada às fls. 37, para tomar ciência do depósito de fls. 150, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RT 00225-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA APARECIDA TEODORO QUIRINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Certidão de Crédito nº 20/2008 que se encontra na contracapa, devendo a mesma ser inutilizada.
Após, a fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada, na pessoa da procuradora indicada às fls. 37, para tomar ciência do depósito de fls. 150, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RT 00225-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA APARECIDA TEODORO QUIRINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Certidão de Crédito nº 20/2008 que se encontra na contracapa, devendo a mesma ser inutilizada.
Após, a fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada, na pessoa da procuradora indicada às fls. 37, para tomar ciência do depósito de fls. 150, bem como para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RT 00941-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FONSECA GIANI
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, Comprovar o valor levantado através do Alvará Judicial nº 8118/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RT 00647-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINA LOPES CELESTINO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁS JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 00910-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO SILVA DA PAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 01260-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BERNARDO ÉLIS DOS POVOS DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência do depósito de fls. 145, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 00707-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Exequente comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregado, no importe de R$331,72, bem como do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A exequente requereu a expedição de certidão para habilitação ao seguro-desemprego e a liberação do FGTS depositado, por meio de alvará, haja vista a inércia da executada na entrega das respectivas guias.
No que tange ao FGTS depositado, defere-se o requerimento. A Secretaria deverá expedir alvará.
Contudo, no que se refere ao seguro-desemprego, considerando que a sentença determinou a entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pecuniária do valor correspondente, fls. 161, e considerando que a referida indenização já foi incluída nos cálculos, fls. 176, indefere-se o requerimento. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber o alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: ACCS 00730-2008-012-18-00-8 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROMAO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de sentença líquida, na qual houve condenação apenas quanto às custas e aos honorários advocatícios de sucumbência em favor do réu, no importe de R$1.806,54;
Considerando o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 123.
Considerando que as custas foram pagas às fls. 96 e que a executada depositou o valor integral dos honorários, fls. 128, já havendo decorrido o prazo para oposição de embargos, LIBERE-SE ao procurador do réu o depósito de fls. 128 e DECLARA-SE extinta a execução (art. 794, I, do CPC). INTIMEM-SE as partes. Após ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA ALENCAR REIS BATISTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.89 (da 3ª VT de/Goiânia).

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Expeça-se alvará a fim de que o reclamante levante o FGTS depositado, bem como certidão a fim de que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego junto ao órgão competente e intime-se o reclamante a fim de receber os referidos documentos no prazo de 05 dias.
Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 22/23, haja vista que a reclamada não atendeu à notificação de fls. 72.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos o alvará nº 7454/2008 que está acostado à contracapa, devendo a Secretaria REGISTRAR no mencionado documento que este não possui mais efeitos.
Às fls. 72 o exequente informa que não foi possível levantar o FGTS depositado porque há divergência entre as datas de admissão constantes na CTPS e registrada na Caixa.
Assim, a Caixa Econômica Federal deverá retificar a data de admissão registrada na conta vinculada do reclamante para constar a data anotada na CTPS (29/11/2007).
EXPEÇA-SE novo alvará para levantamento do FGTS, devendo constar do alvará determinação para retificação da data de admissão nos dados do reclamante

registrados em sua conta vinculada. Após, INTIME-SE o reclamante para recebê-lo...
RECLAMADA: ...Em seguida, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo no importe de R$296,72, fls. 65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOARES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RAFAEL DE PAULA QUINTINO - ME (SANDUICHERIA SMILEY)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a reclamada apresentar a chave de conectividade a fim de possibilitar o levantamento do FGTS depositado e o recebimento do seguro-desemprego, EXPEÇA-SE Alvará para liberação do saldo da conta vinculada do reclamante, bem como certidão para que o reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.
Após, INTIME-SE o reclamante para receber o alvará e a certidão mencionados.
Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA requereu antecipação de tutela para que seja suspensa a exigibilidade da multa administrativa gerada no auto de infração nº012778656.
A concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à prova inequívoca das alegações de ilegalidade e nulidade do auto de infração. Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.
Para audiência inicial DESIGNA-SE o dia 12/02/2009 às 13:10 horas.
NOTIFIQUE-SE a União, por mandado, enviando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho.
INTIME-SE a autora para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 203/2009
PROCESSO Nº AEF 00480-2005-012-18-00-3
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE MARIA BARBOSA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/02/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JATOBÁ ESQ C/ RUA AROEIRA, LOJAS CENTRO CEP 76.350-000 - RUBIATABA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO DE Nº 101, BLOCO T, DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA, CONTENDO: SALDA DE ESTAR, (02) DOIS QUARTOS SOCIAIS, BANHEIRO SOCIAL, CIRCULAÇÃO, CONZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA TOTAL DE 99,10M², SENTO 55,34M² DE ÁREA PRIVATIVA; 43,76M² DE ÁREA COMUM.
O bem acima está hipotecado à Caixa Econômica Federal, conforme certidão de fl. 139.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 542/2009
Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.
ADVOGADO....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CARTA DE FIANÇA DE FL. 663, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01991-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NÁIDNA BERNARDES DE QUEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAND ROWEL FERREIRA MARTINS N/P DO SÓCIO LAND ROWEL FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 152, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O

dispositivo da r. decisão é o seguinte: isto posto, rejeito os embargos a execução opostos etc.....

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.683, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 471/475, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 547/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA UMA DAS VARAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA PARA PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 180/181, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER NO JUÍZO DEPRECADO PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DO DESPACHO DE FL. 191, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel descrito à fl. 180, devendo a procuradora do credor ser intimada a combinar dia e horário com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar no cumprimento da diligência. Ressalta-se que as observações feitas por ela à fl. 190, deverão ser feitas pessoalmente ao Sr. Oficial de Justiça, no ato da penhora.'

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista às reclamadas dos embargos de declaração de fls. 1401/1402, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União e mantenho os cálculos de liquidação de fls.223/269, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que itegram esta conclusão. Intime-se as partes e a União.' Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União e mantenho os cálculos de liquidação de fls.223/269, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que itegram esta conclusão. Intime-se as partes e a União.' Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 01403-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORISMAR ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09:20 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 01636-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 323, eis que a renúncia ao mandato deve ser procedida na forma do art. 45 do CPC, devendo a procuradora juntar aos autos comprovante de que a sua constituinte foi cientificada. Portanto, até que a subscritora da petição de fl. 323 comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia ali manifestado não gera efeitos processuais. Intime-se.'

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Diante da justificativa de fl. 437, defiro a devolução do prazo à executada. Intime-se.
Informe-se a executada que o substabelecimento referido à fl. 438 não foi juntado aos autos.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 02059-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao reclamante por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 02310-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA. (LAVANDERIA WOLD STONE)
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: INFORMAR SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TEM INTERESSE EM ASSUMIR O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO À FL. 91, DEVENDO, EM CASO POSITIVO, INDICAR SEU NOME, ENDEREÇO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RT 00169-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09:20 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 543/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 544/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 545/2009
Processo Nº: RT 00690-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DA DECISÃO DE FLS 109, OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/DECISÃO supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização, ou na secretaria, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: ExProvAS 01061-2008-013-18-01-0 13ª VT
EXEQUENTE...: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): VARIG S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTAS: Vistos os autos.
Suspenda-se o curso da presente execução provisória pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Dê-se vista dos documentos de fls. 342/349 e deste despacho às partes, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LOPES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Homologo a discriminação das parcelas constante à fl. 61, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se ao reclamante o depósito de fl. 62, correspondente à última parcela do acordo.
Após, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas: a) crédito do autor, referente à multa pelo atraso no pagamento das parcelas avençadas; b) contribuições previdenciárias provenientes do acordo de fls. 16/17, observando-se a discriminação das parcelas de fl. 61.
Deixo de executar as contribuições previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo homologado, face à decisão do Excelso STF que, ao julgar o Recurso Extraordinário 569056-3, entendeu que a Justiça do Trabalho é incompetente para essa cobrança.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Informe-se à reclamada que a Secretaria desta Vara já procedeu ao registro do desligamento na CTPS do reclamante, conforme certidão de fl. 172-v, pelo que tem-se por prejudicado o requerimento de fl. 194/195.
Concedo à demandada mais 05(cinco) dias de prazo, improrrogáveis, para cumprimento das demais obrigações de fazer estipuladas na r. sentença de fls. 161/168, sob as cominações ali fixadas. intime-se

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES DO EXPOSTO REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MERITO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES DO EXPOSTO REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MERITO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES DO EXPOSTO REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MERITO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES DO EXPOSTO REJEITO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MERITO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS em face de TELEPERFORMANCE CRM SA, acolho a prejudicial para pronunciar a prescrição quinquenal sobre a pretensão fundada no período anterior a 17/09/2003, decretando a extinção do processo com resolução do mérito neste particular; no mérito remanescente, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar à reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de (...) Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R$ 20.000,00. Intimem-se as partes.'
Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOARES PEDROSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/01/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Larissa Soares Pedroso em face de Teleperformance CRM SA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada à obrigação de retificar a CTPS da obreira com a função de agente de vendas comissionadas, e a pagar à reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de (...) Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixada em R$ 15.000,00. Intimem-se as partes.'
Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA REP/ P. MAILDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Retire-se o feito de pauta (fl. 49).
Ante o teor da certidão de fl. 60, intime-se a reclamante, via de sua procuradora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar de forma clara e precisa o atual e correto endereço da 2ª reclamada (Grupos Athenas Empreendimentos Comerciais LTDA.), sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 215/2009
PROCESSO Nº RT 01968-2005-013-18-00-4
RECLAMANTE: RANGEL COELHO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ADRIANA CESÁRIO CALASSA , CPF/CNPJ: 758.325.261-04
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos à execução de fls. 540/542, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ADRIANA CESÁRIO CALASSA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 221/2009
PROCESSO Nº RT 01403-2007-013-18-00-9
RECLAMANTE: NONATO DE SOUSA SILVA
EXEQÜENTE: NONATO DE SOUSA SILVA
EXECUTADO: DORISMAR ARAÚJO BRITO
ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
Data do Leilão 13/02/2009, às 09:20 horas
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO a quem der mais, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SOL NASCENTE, QD 151, LT 13, JD NOVA ESPERANÇA, CEP 74.465-440, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA METALFRIO, DUAS TAMPAS, SEM INDICAÇÃO APARENTE DA CAPACIDADE E DO NÚMERO DE SÉRIE, COR BRANCA, MEDINDO 1,35M X 63CM X 90 CM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM r$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);
01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, SEM INDICAÇÃO APARENTE DE CAPACIDADE, DA MARCA E DO NÚMERO DE SÉRIE, COR BRANCA, DUAS TAMPAS, MEDINDO 1,30M X 68CM X 90CM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM BOM FUNIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
01 (UMA) CHAPA PARA SANDUÍCHE, EM METAL, A GÁS, SEM INDICAÇÃO APARENTE DE MARCA, MEDINDO 1,00M X 50CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO fica designado para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 222/2009
PROCESSO Nº RT 00169-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADA: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA: FLÁVIA DE FARIA GENARO
Data do Leilão 13/02/2009, às 09:20 horas
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização do Leilão do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.69, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, N 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-290, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA, MARCA BAMBOZZI, COR VERMELHA, MODELO TPE, SÉRIE Nº 345247, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO fica designado para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RT 00506-2004-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 228, no prazo de 05 dias, para requerer o que enteder de direito.

Notificação Nº: 221/2009
Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES JAIME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 206, no prazo de 05 dias, para requerer o que enteder de direito.

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RT 00831-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 160, no prazo de 05 dias, para requerer o que enteder de direito.

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RT 00989-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR ANDRETTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 265, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Acerca da petição de fls. 208, vejo que, uma vez mais, o exequente não atendeu o despacho de fls. 201, porquanto pretende adjudicar o montante de 2.195 panos de prato, ao passo que os bens penhorados no auto de penhora de fls. 167 são em quantidade bem inferior.Assim, concedo ao credor o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para especificar quais os bens pretende adjudicar. Obviamente, tanto a qualidade quanto a quantidade dos bens deve restringir àqueles que se encontram penhorados nos autos (fls. 103 e 167).Intime-se.

Notificação Nº: 208/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 209/2009
Processo Nº: RT 00465-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Pelo mesmo motivo expendido no despacho de fls.
275, indefiro o requerimento de fls. 290.Concedo ao exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

Notificação Nº: 219/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do despacho de fls. 115, no prazo de 05 dias, para requerer o que enteder de direito.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS NEVES DUTRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Acerca da petição de fls. 112, observo que a ata de fls. 21/23 estipula multa de 50% do valor de cada parcela do acordo, sem vencimento antecipado das demais parcelas, exceto se ultrapassar 3 parcelas seguidas. Vejo também que o valor do acordo (R$ 3.600,00) foi dividido em 18 parcelas, iniciando-se em 10.03.2008. Assim, considerando que a 9ª e 10ª parcelas não foram adimplidas e que a 11ª tem vencimento para 10.01.2009 (sábado), aguarde-se até o dia 13 do corrente mês e ano, ocasião em que, sendo constatado o não pagamento desta última,retornem os autos ao Setor de Cálculos a fim de se incluir na conta não só as parcelas já vencidas mas também as vincendas, todas acrescidas da multa convencionada. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 241/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Primeiramente, reitere-se o teor das notificações de fls. 164/165. Converto em penhora o bloqueio de fls. 178, já transferido para conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 179), bem como o depósito recursal de fls. 93. Intime-se a executada acerca da constrição. Prazo legal. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido, utilizando parte do saldo existente na conta judicial n. 01513194-9 (fls. 179).
Recolha a Secretaria, na forma usual, a contribuição previdenciária, as custas e o imposto de renda, utilizando o saldo remanescente da aludida conta judicial e o depósito recursal de fls. 93.Cumpridas as determinações supra, apresentada a CTPS pelo obreiro, anotada pela reclamada e entregues as guias do Seguro Desemprego, conforme determinado em sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 222/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍSIA ALVES PEDROSA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GLOBAL TELECOMUNICAÇÃO LTDA - GLT
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CÍNTIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CLEONICE DIAS ROSA + 001
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 39/40, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Chave de Concectividade Social, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RT 00750-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINAIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORDI MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 130/144, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 227/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os embargos declaratórios foram julgados PROCEDENTES, conforme sentença de fls. 96/97. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: ET 00868-2008-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCO GALVÃO LACERDA JÚNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
EMBARGADO(A): EDSON LEÃO DE ARAÚJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos de terceiro foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 52/57. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 239/2009
Processo Nº: RTSum 00889-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEONES GOES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FOKUS LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 238/2009
Processo Nº: RTSum 00915-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DOURADO TEODORO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 122/129, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RTSum 00916-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 119/126, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 207/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE VAZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e 2 CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 28/01/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 217/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo executado na petição de fls. 922, a fim de determinar à Secretaria que expeça, em seu favor, nova guia para levantamento do saldo existente na conta judicial de nº. 042/01509372-9, desta feita, constando o nome do subscritor da aludida peça processual e dos demais procuradores por ele constituídos.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o executado.
Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho Defiro o outro pleito descrito às fls. 922, a fim de autorizar a um dos empregados do executado, lotado na agência nº. 3005, devidamente identificado por crachá funcional e munido de substabelecimento de procuração por ele fornecido, a retirar a nova guia que será confeccionada, a qual somente deverá ser entregue mediante a apresentação da 1ª via daquela de fls. 919, que deverá ser inutilizada pela Secretaria.
Quando da entrega da nova guia, a Secretaria deverá proceder à extração de cópia do referido crachá funcional e juntá-la aos autos, juntamente com o supracitado substabelecimento.

Notificação Nº: 214/2009
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 326, a fim de determinar a intimação do senhor Hilton Resende, via Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o motivo pelo qual não efetivou o depósito, nestes autos, dos valores devidos à executada, relativos aos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009. Anexem-se ao respectivo mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 326/329. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, converto a presente execução de provisória em definitiva. Por economia processual, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 536 e 646. Intimem-se as partes. Ato contínuo, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 461/487 [INSS, CEF e DRT/GO]. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos o comprovante de recolhimento dos reflexos das verbas deferidas sobre o FGTS, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização do quantum debeatur. Cumpridas as determinações supramencionadas, retornem os autos conclusos. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 227/2009
Processo Nº: RT 00171-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Tendo em vista a plausibilidade das justificativas apresentadas, defiro o requerimento formulado pela empresa A.Z. Perin & Cia Ltda, na petição de fls. 291/292, a fim de determinar a substituição do bem constante do item 1 do auto de penhora de fls. 283/285 por aqueloutro por ela indicado na aludida peça processual. Expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação, anexando-lhe cópia da petição de fls. 291/297 e do presente despacho. Efetivada a supracitada constrição, desconstituída ficará aquela descrita no item 1 do auto de penhora de fls. 283/285, devendo ser dada ciência ao fiel depositário. Intimem-se a empresa A.Z.Perin & Cia Ltda e a exequente. Anápolis, 09 de janeiro de 2009, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RT 00551-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES DASILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Em que pese o teor da certidão de fls. 144, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES CALDAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 235/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES CALDAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 221/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise da petição de fls. 106, por meio da qual o exequente requer a penhora de veículo de propriedade da executada, descrito no documento de fls. 107, determino a imediata expedição de ofício ao Banco PSA Finance Brasil S.A. , requisitando que preste informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o referido veículo. Esclareço que o pedido formulado pelo credor às fls. 107 será apreciado após a chegada do documento referenciado no parágrafo anterior. Intime-se o exequente. Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá a tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Notificação Nº: 222/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da petição de fls. 79, determino à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, nos termos do art. 39 da CLT, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Em face do acima exposto, indefiro os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 72/73, em face da perda de seus objetos. Após, cumpra-se o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fls. 56/57 [remessa dos autos ao setor de cálculos]. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RTSum 00910-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FERNANDES GONÇALVES (N/P JUSCELINO PIRES GONÇALVES)
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): COMFASA COM. CONF. COURO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 37, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 01 (um) dia, trazer aos autos cópias dos 03 (três) últimos comprovantes de pagamento do reclamante, para possibilitar-lhe a habilitação ao benefício do segurodesemprego, sob pena de multa diária de R$ 50,00, até o limite de 05 (cinco) dias. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GARCIA ALVES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE ANÁPOLIS (UNI-ANHANGUERA)
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 17/18, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 50,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 2.500,00), das quais está isenta, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamado recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, até o dia 02.02.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.02.2009, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99.
Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda porventura incidente sobre o valor do referido acordo, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 13.01.2005, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 27.01.2009. Intimem-se as partes, encaminhando-lhes cópia desta decisão. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 17/18, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPING POPULAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento formulado pelas partes na petição de fls. 459/460, suspendendo-se o curso da execução pelo prazo de 30 dias. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual, carreando aos autos o instrumento de procuração/substabelecimento conferindo poderes aos seus novos advogados. Intimem-se as partes, sendo a executada na pessoa da advogada signatária da sobredita petição. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 209/2009
Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora à fl. 583, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se-a por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 222/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 958, concedendo-se-lhe o prazo de mais 10 dias para carrear aos autos os demonstrativos de pagamento referentes ao período de afastamento pelo INSS (29/03/2003 a 30/06/2006), de modo a viabilizar a liquidação do julgado, notadamente no que concerne ao FGTS do aludido período. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nomeia-se como depositário do imóvel penhorado à fl. 288 o 3º executado e proprietário do dito bem, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN, que será intimado do encargo por via postal, com cópia do Auto de Penhora e Avaliação. Intimem-se os executados, por via postal, da penhora e da avaliação efetivadas à fl. 288 (enviar cópia), a fim de que, caso queiram, oponham embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). A intimação dos dois primeiros executados (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) será realizada na pessoa do 3º (CLÁUDIO ALFREDO HAHN), que é sócio das empresas. Efetuadas as intimações, e decorrido in albis o quinquídio supra, aguarde-se eventual transferência de valor relativamente à reserva de crédito solicitada ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP (v. ofício de fl. 278). Dê-se ciência ao reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 661 dos autos, a saber: Ante os termos da petição de fls. 658/659, determina-se que sejam liberados ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 487 e 580, com os respectivos rendimentos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do competente alvará judicial, comprovar nos autos o montante sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Intime-se o reclamante/exequente...

Notificação Nº: 207/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 243, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: ACCS 00319-2008-053-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FERNANDO ROMUALDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vista pelo prazo de 05 dias, dos documentos (GUIA DE RECOLHIMENTO), referente aos anos de 2003 a 2006.

Notificação Nº: 206/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 62, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 228/2009
Processo Nº: RT 00523-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE JESUS SILVA PIRES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): EVA SANTANA DA SILVA (SNOOKER BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 109,40, conforme cálculo de fl. 23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 208/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 85, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VALORIS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZ DA COSTA E SILVA FILHO - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 89,98, conforme cálculo de fl. 44, sob pena de execução.

Notificação Nº: 214/2009
Processo Nº: AINDAT 00693-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls.239/249 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: ExProvAS 00761-2008-053-18-01-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a 1ª reclamada/executada, regularmente citada no dia 17/12/2008 (v. certidão de fl. 55), veio aos autos e nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 51/53). Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 59, no sentido de que seja determinada penhora on line de dinheiro. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para indicar outros bens de propriedade da 1ª reclamada/executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a penhora dos bens nomeados às fls. 51/53. Intime-se...Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: ExProvAS 00761-2008-053-18-01-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a 1ª reclamada/executada, regularmente citada no dia 17/12/2008 (v. certidão de fl. 55), veio aos autos e nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 51/53). Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 59, no sentido de que seja determinada penhora on line de dinheiro. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para indicar outros bens de propriedade da 1ª reclamada/executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a penhora dos bens nomeados às fls. 51/53. Intime-se...Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: ExProvAS 00762-2008-053-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI) + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a 1ª reclamada/executada, regularmente citada no dia 17/12/2008 (v. certidão de fl. 49), veio aos autos e nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 51/53). Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fl. 57, no sentido de que seja determinada penhora on line de dinheiro. Concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 05 dias para indicar outros bens de propriedade da 1ª reclamada/executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a penhora dos bens nomeados às fls. 51/53. Intime-se...Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 223/2009
Processo Nº: RTSum 00822-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE APARECIDA FARIA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): JONAIR GLÓRIA BALIZA COTRIM
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Os documentos apresentados pela reclamada às fls. 26/27 ("PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS – PEPAR" e "DISCRIMINAÇÃO DODÉBITO A PARCELAR – DIPAR") não fazem prova de que tenha sido concedido, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas em decorrência do acordo homologado à fl. 12, contribuições essas incidentes sobre os salários pagos à reclamante durante o período de vigência (03/10/2007 a 10/10/2008) do vínculo de emprego reconhecido na avença. Referidos documentos demonstram tão-somente a protocolização do pedido de parcelamento junto ao mencionado órgão. Assim sendo, concede-se à reclamada o prazo de 30 dias para carrear aos autos o documento que comprove, inequivocamente, a concessão do parcelamento das sobreditas contribuições previdenciárias, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 205/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a sentença de fls. 45/50 ainda não transitou em julgado, indefere-se a pretensão formulada pelo reclamante na petição de fl. 59, no sentido de que seja determinado o bloqueio de transferência dos veículos descritos nos documentos de fls. 60/63 Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 213/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMAR FERREIRA MELAZZO
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 377/386 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 052/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00819-2008-053-18-00-0
RECLAMANTE: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
RECLAMADA : NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.966.802/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/38, cuja síntese é a seguinte: III... C O N C L U S Ã O: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 11/07/2007 a 30/10/2008 e condenar a reclamada, NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA., a pagar ao reclamante, GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 400 horas extras no período trabalhado (de 11/07/2007 a 30/10/2008) com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) de 360 horas laboradas em domingos e das horas (16 horas/dia) laboradas nos 11 feriados discriminados no item 4 da inicial; 3ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2007 (06/12) e de 2008 (10/12), férias vencidas de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3 e salários integrais (30 dias) de agosto a outubro de 2008; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 da fundamentação (Cf. itens 4, 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, mas, como ela foi citada por Edital, determina-se que a Secretaria, após o trânsito em julgado desta sentença, proceda às anotações na CTPS do autor. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%), na conta vinculada do reclamante, sobre os salários (R$ 850,00/mês) do período trabalhado (de 11/07/2007 a 30/10/2008), sobre as horas extras, os domingos e feriados e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 4, 5 e 6 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 8 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. Itens 8 e 9 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, exceto sobre os salários do período do vínculo de emprego reconhecido no item 2, em face da incompetência desta Especializada para tanto, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. .. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 064/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00929-2008-053-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE ROBERTO PINHEIRO
EXEQÜENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADA : CONSTRUTORA RPD LTDA
Data da Praça : 12/02/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão: 02/03/2009 às 09:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO BEM: AV. VALDOMIRO CORRÊA DE MELO Nº 386, JARDIM ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 12, na guarda do Depositário, Sr. ROBIM SOUZA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) mesa de escritório, marca MARELLI, nas cores preto e bege, com 02 gavetas. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quinze de janeiro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 063/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00029-2009-053-18-00-5

RECLAMANTE: ADICLEIA SILVINO DA SILVA
RECLAMADO : MARCIO RODRIGUES BORGES - PANIFICADORA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado MÁRCIO RODRIGUES BORGES - PANIFICADORA (CNPJ nº 07.780.074/0001-37)), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 11/02/2008, 14h30min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder baixa da CTPS no Contrato de Trabalho, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MÁRCIO RODRIGUES BORGES - PANIFICADORA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quinze de janeiro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 201/2009
Processo Nº: RT 00794-2000-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEY OVIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que foram quitados todos os débitos e que inexistem execuções em trâmite nesta Vara Trabalhista em desfavor da Reclamada, conforme certificado à fl. 248, libero a ela o saldo remanescente nos autos devendo a mesma ser intimada para recebê-lo no prazo de 05 dias. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: RT 00848-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DE CASTRO
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1 – Seja expedida carta de adjudicação, da qual constará que o depositário deverá efetuar a entrega dos bens ao adjudicante, mediante a apresentação da mesma.
2 - Informe o adjudicante, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade na entrega dos bens referenciados, presumindo-se, no seu silêncio, que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o depositário ficará desonerado do encargo.
Intimem-se o adjudicante e o depositário.
3 – Diligencie a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal no sentido de obter informação acerca dos valores levantados pelo reclamante (depósitos recursais de fls. 171 e 214). 4 – Após, seja apurado o saldo remanescente em execução.
Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 – Ante a omissão da Executada, fl. 247, sejam os autos enviados à Contadoria para inclusão da multa estipulada no despacho de fl. 242.
2 – Após, intime-se o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado.
Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a no prazo de 05 dias comprovar nos autos a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS nos termos do acordo de fls. 70/71. Na omissão, sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do valor correspondente e instauração da execução respectiva. Indefiro o requerimento relativo à entrega das guias para percepção do seguro-desemprego tendo em vista que o prazo para ingresso de tais formulários no Ministério do Trabalho já expirou e não constou do acordo homologado a indenização substitutiva relativa a tal obrigação. Intimem-se. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 194/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada diretamente e através de sua procuradora a, no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação apuradas no cálculo de fls. 147 (R$343,55) sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 217/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO A empresa executada foi devidamente citada para pagar a dívida, não tendo, porém, efetuado o pagamento do seu débito (v. certidão de fl. 78). Realizadas as pesquisas BACEN-JUD, DETRAN/GO, bem como expedido mandado para penhora de bens, restaram todas as diligências infrutíferas (fls. 80/86). Dessa forma, esgotados os meios de serem excutidos os bens da Executada, deve a execução prosseguir em face de seus sócios Sr. Paulo Alexandre Carvalhaes Escobar e Sra. Mônica Maria Carvalhaes Escobar, na forma do artigo 596, caput, do CPC. Deixa-se de proceder à citação do sócio Sr. Maurity Nascimento Escobar, vez que é de conhecimento deste Juízo que o mesmo faleceu recentemente. Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da Executada, os quais deverão ser incluídos no pólo passivo da reclamação e citados para pagarem o débito ou garantirem o juízo, sob pena de penhora. Poderão os sócios supra-referidos, entretanto, nomearem bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC. Expeçam-se os competentes mandados. A deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente às fls. 89/90 se dará após o cumprimento das determinações acima. Anápolis, 13 de janeiro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 196/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento dos embargos à execução da reclamada, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, acolho os embargos à execução opostos por ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES-ME e J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pelo que decreto a extinção da presente execução, com julgamento do mérito, por inexigibilidade do título, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil c/c artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas pelas executadas/embargantes no importe de R$44,26, nos termos do Inciso V do artigo 789-A da CLT.

Transitada em julgado, expeça-se guia para liberação à 2ª reclamada do valor constante na conta judicial de fls. 82. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 197/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento dos embargos à execução da reclamada, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, acolho os embargos à execução opostos por ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES-ME e J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pelo que decreto a extinção da presente execução, com julgamento do mérito, por inexigibilidade do título, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil c/c artigo 795 do mesmo diploma legal. Custas pelas executadas/embargantes no importe de R$44,26, nos termos do Inciso V do artigo 789-A da CLT.
Transitada em julgado, expeça-se guia para liberação à 2ª reclamada do valor constante na conta judicial de fls. 82. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 202/2009
Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo de oito dias.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada, devendo ser a ela enviada, também, cópia da emenda à petição inicial, fls. 115/116. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Certifico e dou fé que, em atendimento ao r. despacho exarado às fls. 118, fica designada audiência UNA (RITO ORDINÁRIO) para estes autos no dia 17 de fevereiro de 2009 às 15h20min., com advertência às partes das cominações do artigo 844 da CLT. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 213/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZINALVA DE LIMA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE CAMPOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando tratar-se de demanda sujeita ao rito sumaríssimo, as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º da CLT. Portanto, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante na petição inicial quanto à intimação das testemunhas por ele indicadas. Por outro lado, tendo em vista que referidas testemunhas tratam-se de militares, em conformidade com o disposto no art. 412, § 2º do Código de Processo Civil, seja requisitada ao superior hierárquico das testemunhas em questão, a liberação das mesmas para comparecimento à audiência designada.
Expeça-se mandado. Cientifique-se o Reclamante. Após o cumprimento das determinações anteriores, aguarde-se a audiência. Anápolis, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2009
PROCESSO: RTV 00007-2006-054-18-00-9
EXEQÜENTE: ADAILTON NERY LIBÓRIO
EXECUTADOS: WELLINGTON LUIZ PEREIRA, CPF: 600.195.141-15 e LEIDIANE LUCIA PEREIRA, CPF: 016.044.291-51
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, WELLINGTON LUIZ PEREIRA E LEIDIANE LUCIA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.213,21, atualizado até 30/03/2007, conforme cálculos de fls. 103/107, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$1.603,49; FGTS A RECOLHER - R$227,06; CUSTAS PROCESSUAIS - R$37,78; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS - R$220,46; INSS/EMPREGADO - R$58,57;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$10,55; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS - R$55,30; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO - R$2.213,21. E para que chegue ao conhecimento dos executados, WELLINGTON LUIZ PEREIRA e LEIDIANE LUCIA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 02, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 91/2009
PROCESSO : RT 00443-2007-054-18-00-9
RECLAMANTE: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
EXEQÜENTE: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
EXECUTADO: COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Data da Praça 20/02/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão 05/03/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/01/2009
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 233, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 4.952, QD. 25, LTS. 14/15 B. CALIXTOLÂNDIA CEP 75.123-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina guilhotina para papel, marca FUNTIMOD, série 178, nº 9762, completa, com motor elétrico, em bom estado, usada, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situada na Rua 14 de julho, 971, 1º andar. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2009
PROCESSO: RT 00554-2007-054-18-00-5
Exeqüente : ROMILDO CARLOS FERNANDES
Executado : GUEDES E OLING LTDA.
Data da Praça: 26/02/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/03/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 167, encontrados no seguinte endereço: R. 7-B, QD.23, LT.09, BAIRRO JK NOVA CAPITAL - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, e que são os seguintes: 02 (duas) máquina para fabricação de tecidos planos, modelo TEAR HOWA, 70 polegadas, com motor trifásico, ambas em estado de uso e conservação. Avaliadas por R$1.800,00, cada máquina, totalizando R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,

Eva Bárbara Soares, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 87/2009
PROCESSO: ExFis 00562-2007-054-18-00-1
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ: 03.312.766/0001-08
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 53/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Assim, temos que se operou a prescrição intercorrente (5 anos) no presente caso, uma vez que houve o arquivamento provisório do feito a partir de 29/03/1999, fl. 15. Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente nesta execução fiscal, pelo que a mesma deve ser extinta, a teor do artigo 219 do Código de Processo Civil, c/c §4º do artigo 40 da Lei 6830/80. Proceda, a Secretaria, ao lançamento da solução devida junto ao SAJ18. Intimem-se, sendo a 1ª Executada por edital. Anápolis, 15 de dezembro de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de JÚNIOR ARMAZÉNS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 124/2009
PROCESSO: RT 00639-2007-054-18-00-3
Exeqüente : ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
Executado : SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
Data do Leilão: 02/03/2009 às 15h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.161, encontrados no seguinte endereço: RUA 02, QD. 18-A, LT. 12 SETOR MUNIR CALIXTO, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Alcides Gonçalves dos Santos, depositário e que são os seguintes: 01 (uma) prensa elétrica, até 300 Kg, altura aproximada 2,5m, largura aproximada 1,2m, cor azul, com pontos de corrosão, sem plaqueta de identificação visível, com motor também sem plaqueta de identificação aparente, com chave liga/desliga, cabos e conexões, apresenta vazamento de óleo, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada por R$12.000,00 (doze mil reais); 01 (um) triturador de papel completo, cor verde, com 4 pés, 2 motores marca Brasil nºs. 584 673 e 584 656, V440/760, RPM 1745, Cv 7,5, modelo T 524/6, com cabos, chave liga/desliga, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada por R$12.000,00 (doze mil reais). Total da avaliação R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2 , subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 95/2009
PROCESSO : RT 01023-2007-054-18-00-0
RECLAMANTE: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
EXEQÜENTE: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
EXECUTADO: NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Data da Praça 20/02/2009 às 09:10 horas
Data do Leilão 05/03/2009 às 09:30 horas
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 237, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA DOM EMANUEL, 86, Bairro JUNDIAI - ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) televisão de LCD, 42 polegadas, marca LG, em ótimo estado de uso e conservação, funcionando, avaliada por R$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27/2009
PROCESSO: RT 01091-2007-054-18-00-9
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE: DIVINA DORES DOS SANTOS)
EXECUTADO: SINOMAR JOSÉ DA SILVA, CPF: 625.159.691-00
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SINOMAR JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$4.258,22, atualizado até 30/06/2008, conforme cálculos de fls. 77, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. INSS/EMPREGADOR,SAT E TERCEIROS-R$3.292,13;INSS/EMPREGADOR -R$911,89;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$21,02; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$4.258.22. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS-001/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado, SINOMAR JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 02, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 84/2009
PROCESSO: RT 00405-2008-054-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: THIAGO DE FREITAS PIMENTEL
EXECUTADO: LEANDRO MARIANO VARGAS, CNPJ: 932.964.011-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/01/2009
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por ntermédio deste fica citado o executado, LEANDRO MARIANO VARGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$469,53, atualizado até 30/09/2008, conforme cálculos de fls. 34, os quais restam homologados neste ato. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$294,32; INSS/EMPREGADO-R$161,87;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,28; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$469,53. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEANDRO MARIANO VARGAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 96/2009
PROCESSO: ExTAC 00527-2008-054-18-00-3
Exeqüente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Executado : CERÂMICA RENASCER LTDA.
Data do Leilão: 09/02/2009 às 09h. 30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 143, encontrados no seguinte endereço: GO- 010, KM 01, À DIREITA, ZONA RURAL - VIANÓPOLIS-GO, em mãos da Sra. Marcilene Batista da Silva Rosa, depositária e que são os seguintes: 14.250 (catorze mil, duzentos e cinquenta) tijolos

cerâmicos furados, tamanho 9x19x19cm, com 08 (oito) furos quadrados, de primeira qualidade, avaliados em R$0,25 cada tijolo, totalizando a importância de R$3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos ben(), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 99/2009
PROCESSO : RT 00596-2008-054-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA ALDELICE CORREA DAS NEVES
EXEQÜENTE: MARIA ALDELICE CORREA DAS NEVES
EXECUTADA: GRACIELE PEREIRA DUTRA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CHINA TWON)
ADVOGADO: WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO
Data da Praça 20/02/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 05/03/2009 às 09:30 horas
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrados no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT Nº 745, BAIRRO JUNDIAÍ - ANÁPOLIS-GO, e que são os seguintes: 01 (uma) mesa da marca MARELLI, formato em L, estrutura de metal, madeira e material plástico, sem gavetas, em bom estado de conservação, avaliada por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (um) gaveteiro, marca MARELLI, com três gavetas, em bom estado de conservação, avaliado por R$500,00 (quinhentos reais). Total da avaliação: R$2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2009
PROCESSO: RT 00657-2008-054-18-00-6
EXEQÜENTE: JOÃO DOS ANJOS ROQUE
EXECUTADO: PEDRO GERCINO SILVEIRA , CPF/CNPJ:
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PEDRO GERCINO SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 11.362,26, atualizado até 28/11/2008, conforme cálculos de fls. 47/49, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$10.660,99; INSS/EMPREGADOR,SAT E TERCEIROS-R$633,74; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$56,47; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$11.362,26. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO GERCINO SILVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14478/2009
Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAILTON DO CARMO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 1º RECLAMANTE:
Intimação ao procurador do reclamante para fornecer endereço do reclamante para que o mesmo seja intimado para ratificar os termos do acordo.

Notificação Nº: 14482/2009
Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para oferecer meios para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 14455/2009
Processo Nº: RT 01474-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos, etc.Juízo integralmente garantido (execução em desfavor das empresas condenadas de forma subsidiária);DECIDO:Intime-se o eclamante/Exeqüente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14454/2009
Processo Nº: RT 00534-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc.1 - Por ora, indefiro o requerimento constante do item “a” da petição de fls. 241/242, eis que ainda não foram cumpridas, no caso vertente, as formalidades legais necessárias no que se refere ao bloqueio de fl. 231. Dito isto, à Secretaria para efetuar o procedimento de praxe com relação ao bloqueio já mencionado supra.
2 - No mais, antes que se analise/defira os demais requerimentos constantes da petição de fls. 241/242, oficie-se à Receita Federal em Goiás para que nos remeta cópias das cinco últimas declarações de renda do Devedor – JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL. Ressalta-se que as cópias das declarações de renda devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria deste Juízo e liberadas para vista apenas aos Procuradores das Partes, no balcão da Secretaria, sem extração de cópias, sempre com certidão nos autos.Com a resposta, conclusos para novas deliberações, sobretudo no que tange aos requerimentos constantes da petição de fls. 241/242.Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14480/2009
Processo Nº: RT 02315-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para fornecer meios para o prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 14456/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 030
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc.Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 1063 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento destes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14457/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 556 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento destes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14468/2009
Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO DE Nº 14292/2009, EIS QUE EQUIVOCADA. A SEGUIR TEOR CORRETO DO DESPACHO DE FLS. 25:
´´Vistos etc. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de janeiro/2009, às 09:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula nº 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.´´

Notificação Nº: 14465/2009
Processo Nº: RT 01933-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDECIDE NILTON DE ARRUDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Considerando que a sentença prolatada restou omissa quanto aos honorários periciais, apesar de o laudo ter sido utilizado como um dos fundamentos que conduziram ao atendimento da pretensão da reclamnate, decide-se integrar àquele decisum o seguinte: arbitrar-se em R$500,00(quinhentos reais) o valor dos honorários devidos ao perito oficial, a serem pagos pela reclamada. Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida ao auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da jurisdição no caso concreto. Intimem-se as partes e o expert. Após, encaminhem-se os presentes autos à seção de Cálculo para adequação dos cálculos ao que ora fora decidido. Em seguida, repita-se a citação da executada, face a majoração da conta.

Notificação Nº: 14469/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: GILDASIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TORRES PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05.02.2009, às 16hs00min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou registrado na ata de fls. 302/305, parte final.

Notificação Nº: 14470/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: GILDASIO PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05.02.2009, às 16hs00min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, conforme restou registrado na ata de fls. 302/305, parte final.

Notificação Nº: 14481/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA ASO LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, para caso queira, apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 14458/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA:
Intimação ao reclamante e a primeira reclamada para tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOO LTDA., às fls.179/185.

Notificação Nº: 14463/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA:
Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.fls.184/192.

Notificação Nº: 14459/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOs PROCURADORES DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA:
Intimação ao reclamante e a primeira reclamada para tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOO LTDA., às fls.185/191.

Notificação Nº: 14464/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILTON LOURENÇO ANDRADE
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E DA 1ª RECLAMADA:
Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.fls.185/193.

Notificação Nº: 14460/2009
Processo Nº: RT 01828-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOs PROCURADORES DO RECLAMANTE E DA 2ª RECLAMADA:
Intimação ao reclamante e a 2ª reclamada para tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada,EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. às fls.171/181.

Notificação Nº: 14462/2009
Processo Nº: RT 01995-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, às fls.67/77.

Notificação Nº: 14484/2009
Processo Nº: ET 02028-2008-081-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
EMBARGADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA DISPONÍVEL NESTA VARA E NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14467/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE MEDEIROS

ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vistos, etc.Homologa-se o cálculo de fl. 38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 66,02 (sessenta e seis reais e dois centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuição sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14461/2009
Processo Nº: RTOrd 02330-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.211/252.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2009
Processo nº RTOrd 02314-2008-081-18-00-9
RECLAMANTE: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 19/22, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na inicial para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum como se aqui literalmente transcrito estivesse. Custas pelas reclamadas, no importe de R$104,00, calculadas sobre R$5.200,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Nada mais. ÀS 16 23 min, encerrou-se a audiência. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA.Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Indefere-se o pedido de execução dos bens do esposo da executada, haja vista que o mesmo não se beneficiou do labor da Exeqüente. Com efeito, a Exeqüente trabalhou efetivamente para a executada nos períodos entre 18.02.2004 e 25.07.2004, entre 01.10.2004 e 22.12.2004 e entre 31.01.2005 e 12.04.2005, conforme se depreende do teor do acórdão de fls. 237/241, antes, portanto, da cerimônia de casamento da executada com o Sr. Paulo Henrique Paiva da Fonte, em 11.06.2005 - vide fls. 28. Intime-se. Feito isto, restando esgotados os meios de execução à disposição deste Juízo, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 335/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao Exeqüente acerca do teor do ofício de fl. 641 e documentos que o acompanham, por 05 dias.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RTN 00870-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO UCHOA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE FREIRE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO UCHÔA DE LIMA em face de YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, julgo improcedentes os pedidos, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Mantenho os benefícios da assistência judiciária, já deferidos às fls. 29 e 247. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

OUTRO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA OAB/GO 17.345
Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: AINDAT 01412-2006-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JAKSON PINA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO DR. EDVALDO ADRIANY SILVA OAB/GO 17.345.
Tomar ciência do despacho: Vistos os autos, Não cabe agravo de petição de despacho meramente ordinatório, razão porque rejeita-se de plano o agravo de fls. 215/217.
Ademais, a determinação do Juízo não foi no sentido de prestar contas, mas apenas para que comprovasse nos autos os valores repassados ao autor, sem qualquer cominação. Intime-se o advogado subscritor do agravo, pelo diário da justiça eletrônico. No tocante ao pedido de aplicação de multa por atraso no pagamento de algumas parcelas do acordo, alguns dos recibos de depósito juntados pelo executado Joaquim José de Almeida apresentam corte nas cópias, não apresentando o dia e/ou mês de sua efetivação, a exemplo dos relativos aos meses de nov/06, out/07 e abr/08, entre outros. Portanto, o executado deverá juntar aos autos os originais dos recibos de depósito de todas as parcelas depositadas em quitação do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de se considerarem pagas com atraso todas as parcelas cuja data de depósito não estiverem legíveis nas cópias juntadas às fls. 211.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RT 02760-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: RENATA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 389/411, por 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: RT 01502-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER MANIA LTDA.
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RT 01746-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEBRAIM DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Diante do teor da certidão de fls. 89, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente (reclamada), mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Intimem-se todos os herdeiros qualificados às fls. 365/368 para que integrem a presente relação processual na qualidade de litisconsortes passivos e para constituir advogado, caso queiram, juntando procuração nos autos. Considerando que quando da realização da audiência de fls. 164/166 o réu já havia falecido, inclua-se os autos na pauta do dia 05.02.2009, às 16h10min, para nova audiência de ratificação dos atos já praticados, tentativa de conciliação e, se for o caso, encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MAYONE RODRIGUES DA SILVA (REP. P/ MÃE TARCILEY APARECIDA RODRIGUES) + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Intimem-se todos os herdeiros qualificados às fls. 365/368 para que integrem a presente relação processual na qualidade de litisconsortes passivos e para constituir advogado, caso queiram, juntando procuração nos autos. Considerando que quando da realização da audiência de fls. 164/166 o réu já havia falecido, inclua-se os autos na pauta do dia 05.02.2009, às 16h10min, para nova audiência de ratificação dos atos já praticados, tentativa de conciliação e, se for o caso, encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILTO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada (Âncora Engenharia) da petição de fls. 80/83, por 05 dias.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RT 01192-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Os documentos juntados pela reclamada (fls. 40/42 e 55) não comprovam que o valor recolhido refere-se ao débito executado nos presentes autos. Assim, inicialmente, devolva-se à reclamada o valor indicado à fl. 48 (bloqueado em duplicidade), dando-lhe ciência deste despacho. Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$191,75) e as custas (R$0,96 + saldo remanescente), valores a serem retirados da conta de fl. 47. Feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RT 01250-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Dê-se vista à reclamada (Âncora Engenharia) da petição de fls. 80/83, por 05 dias.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá entregar o TRCT no código 01, para seque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: RT 01413-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DO PRADO NASCIMENTO (REP. DE LUIZ DE OLIVEIRA DIAS - ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição e laudo de fls. 247/252, por 05 dias.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 111/112, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamante do ofício e documento de fls. 111/112. Na guia de fl. 109 não consta o nome do reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante.

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARINA ALVES LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDOR PÓLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 118,54 (cento e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 25,77 - cota parte do empregado e R$ 92,77 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 119,13 (cento e dezenove reais e treze centavos), valor atualizado até 31.12.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 01807-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: QUINTILIANO DUARTE
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO MONTEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: LAURA ZAINE G. COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 44, por 05 dias, devendo fornecer novos documentos preenchidos de forma correta, com o número do CEI ou CNPJ do empregador, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RT 01917-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PEDRO DONIZETH LOBO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 44/47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$861,50 (oitocentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$68,38 a

conta parte do autor e R$793,12 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$866,81 (cento e trinta e quatro reais e 3q1u.a1r2e.n2t0a0 8,e s esme tpere jucíeznot advaoss) ,at uavlailzoarçõ east ucaalbiízvaedios, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente (R$140,13), da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de comunicação à receita federal (IRRF) e execução (custas e INSS), caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.188/195, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
À primeira reclamada devará juntar aos autos todos os documentos solicitados às fls. 303, pelo autor, inclusive os enumerados nas letras 'a' a 'h', sob as penas do art. 359 do CPC, e ter vista da petição e documento de fls. 317/318, por 05 dias.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À primeira reclamada devará juntar aos autos todos os documentos solicitados às fls. 303, pelo autor, inclusive os enumerados nas letras 'a' a 'h', sob as penas do art. 359 do CPC, e ter vista da petição e documento de fls. 317/318, por 05 dias.

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: Monito 02246-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): KEILA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 40/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$800,00, devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: Monito 02250-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): N.A.C. RIBEIRO (ISKINÃO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 40/41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$10,64, valor mínimo legal, devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Data vãnia do reclamante e das determinações contidas no termo de audiência de fl. 114, não há se falar que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. É público e notório nesta Comarca e em todo o Estado de Goiás, portanto dispensando prova, que a reclamada disputará o 'GOIANÃO 2009 1a DIVISÃO' e que não se encontra em local incerto e não sabido. Se não bastasse, o seu endereço é facilmente obtido junto à Federação Goiana de Futebol. A propósito, doc. em anexo, obtido no site www.fgf.esp.br, nesta data. Declaro a nulidade dos atos processuais praticados a partir de fls. 106, reabrindo a instrução processual e determinando a notificação da reclamada em seu correto endereço. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá retificar o endereço da reclamada, conforme doc. em anexo, nestes autos e, inclusive, nos demais que tramitam nesta Vara do Trabalho juntando cópias deste despacho e do doc. em anexo. Para audiência inicial, designa-se o dia 02 de fevereiro de 2009, às 14:1O horas, mantidas as comina¢ões anteriores. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante (diretamente) e seu procurador (via D.J.E.) .

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: RTSum 00003-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR DR. JEAN SABA MATRAK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito retirado da pauta do dia 20.01.2009, e foi incluído em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 28/01/2009, às 14h10min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas).
OBS: Ao procurador da reclamante para dar ciência a sua constituinte da referida audiência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 230/2009
Processo Nº: RT 00039-1996-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WGLEIDES BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDORANDO PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 62/64, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 219/2009
Processo Nº: RT 00699-1998-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MACHADO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVI - SEG. E VIG. DE INSTALAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada, às fls. 716,requereu o desarquivamento dos autos com o intuito de pedir a transferência do valor remanescente da execução, depositado em uma conta poupança aberta por este Juízo junto à CEF, para a conta bancária da empresa,a qual indica. Esclareço que em 02/08/2007 houve pedido semelhante da reclamada (fls. 712/713), a qual indicou a C/C nº 5649-9,Agência 3388-x, Banco do Brasil, para que fosse procedida a transferência. Deferiu-se o requerimento e a transferência foi feita em agosto/2007 para a conta indicada,conforme verifica-se através dos documentos de fls. 706/711 e 714 dos autos, não havendo portanto saldo remanescente da execução a ser transferido. Pelos motivos acima delineados, indefiro o pleito da executada. Intime-a.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RT 01132-2001-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 314/316, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RT 00803-2003-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO RABÊLO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 202/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA NASA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 205/2009
Processo Nº: RT 00546-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO-ME (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 203/2009
Processo Nº: RT 00558-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIOGO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NM ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 225/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAIVA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 156, noticia o parcelamento do crédito previdenciário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Juntou documentos comprobatórios do parcelamento às fls.158/182.
Ante a comprovação do alegado, determino a suspensão da execução até final e integral cumprimento do parcelamento(junho/2009 – fls. 175), nos termos do art. 889-A, §1º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 192/2009
Processo Nº: RT 00655-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GUIMARÃES DE PAULA + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...desconstituo a penhora de fl. 121, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se a executada e o depositário. Após, prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RT 00799-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MILK TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PERCIVAL LUIZ POLIDORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 445, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 229/2009
Processo Nº: RT 00931-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para apresentar nos autos os documentos comprobatórios do deferimento do pedido de parcelamento....

Notificação Nº: 231/2009
Processo Nº: RT 00931-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para apresentar nos autos os documentos comprobatórios do deferimento do pedido de parcelamento....

Notificação Nº: 222/2009
Processo Nº: RT 00296-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimado a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução o executado apresenta insurgência sobre os cálculos de fl. 337, sob a alegação de que os valores apurados estão em desacordo com a legislação pertinente. Alega que as datas dos bloqueios para a garantia da execução deveriam ser o limite para a atualização do débito, vez que estando os valores à disposição do Juízo a correção a ser observada seria somente a do banco. Requer o refazimento dos cálculos. Sem razão o executado, pois, o cálculo de juros e correção monetária foi realizado em estrita observância ao art. 883, da CLT, bem como aos ditames do art. 39, da Lei 8.177/91 e tabela única para a atualização e conversão de débitos trabalhistas utilizada no âmbito desta Justiça Especializada. A matéria é pacífica, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 300, da SDI-1, do C. TST, com o seguinte texto:
"EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39, E LEI Nº 10.192/01, ART. 15.(nova redação, DJ 20.04.05) Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/01". O art. 39 da lei 8.177/91 prevê a correção do crédito trabalhista até a data do pagamento: Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Ora, se os juros são calculadas até a data do efetivo pagamento, e, quando da citação o executado preferiu apenas garantir o Juízo e fazer uso do seu direito de embargar a execução, fazendo gerar demora na efetivação da prestação, não há como prosperar a pretensão do executado, devendo a execução para garantia do valor remanescente ter prosseguimento. Diante disso, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 325/326, a partir do § 5º, observando-se que a intimação da UNIÃO fica dispensada nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intime-se.

Notificação Nº: 234/2009
Processo Nº: RT 00045-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: A Reclamante, às fls. 197, informa que foi reintegrada na função que anteriormente exercia e que se encontra trabalhando para a empresa reclamada.
Uma vez que não houve a juntada do substabelecimento pela reclamada, as futuras intimações da mesma deverão continuar sendo feitas em nome da advogada constituída nos autos, sendo que o Dr. Altivo José da Silva Junior (OAB/GO 27.452) fica proibido de praticar qualquer ato processual nos autos até que proceda a juntada do referido instrumento. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 198/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): TRANSNEL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 112, a qual solicita diretrizes para cômputo das contribuições previdenciárias, tendo em vista que não constam dos autos os contracheques atinentes ao período de 15/04/2007 a 03/03//2008, determino: Intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes ao período acima aludido, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a remuneração de R$577,00 - durante todo o pacto, conforme ata de acordo às fls. 15/16. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 233/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciarias (fl. 79), fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.
ARquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Os laudos periciais foram juntados às fls. 147/155(perícia técnica em segurança do trabalho) e 167/210(perícia contábil). Antes da intimação das partes para manifestação acerca dos laudos, a reclamada apresenta quesitos suplementares(fls. 163/164) visando a complementação do laudo pericial apresentado às fls. 147/155. Indefiro o pleito acima aludido, tendo em vista que apresentado em momento inoportuno. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 10 (dez) dias, do laudo pericial de fls. 147/155 e 167/210.

Notificação Nº: 232/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, para a respectiva anotação.

Notificação Nº: 197/2009
Processo Nº: RT 00845-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL IMÓVEIS REPRESENTADO POR DANIEL GARCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Renove-se a intimação das partes para trazerem aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o termo de acordo o qual comunicaram terem firmado, sob pena de prosseguimento normal do feito e consequente execução. Deverão esclarecer ainda o que restou convencionado sobre o pagamento das custas e das contribuições previdenciárias...

Notificação Nº: 217/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX HERCULANO DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada deixou de anotar a CTPS do Reclamante justificando que a mesma não lhe foi entregue. Caso o Reclamante encontre o referido documento ou providencie outra CTPS, a reclamada se coloca à disposição para providenciar à baixa do contrato de trabalho, conforme consigna às fls. 55. Ante o teor da certidão de fls.61, reputo cumprido o acordo entre as partes. Intime-se o Reclamante...

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls.54, reputo cumprido o acordo entre as partes. Intime-se o Reclamante...

Notificação Nº: 201/2009
Processo Nº: RT 00994-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Em face do acúmulo de trabalho somente nesta data os presentes autos são analisados. Ante o teor da certidão de fl. 43, reputo descumprido o acordo, nos termos das petições de fls. 32 e 38. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação, observando-se o descumprimento das obrigações de fazer, bem como que a indenização do seguro-desemprego deverá integrar a conta. A busca e apreensão da CTPS da reclamante deverá ser efetivada quando da citação. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO CARLENE DA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 126/127. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 221/2009
Processo Nº: RTSum 01358-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEIA NOIVAS E DECORAÇÕES (CLEIA ROSA DE OLIVEIRA BETINI)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações da reclamada (fl. 10), defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 28 de janeiro de 2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/2009
PROCESSO: RT 00141-2006-161-18-00-6
EXEQÜENTES: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE), ADEVAL BARBOSA REGO FILHO, NILVA MENDES MOREIRA e CLARICE DIVINA DE ANDRADE.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADEVAL BARBOSA REGO FILHO e CLARICE DIVINA DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.361,38, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ADEVAL BARBOSA REGO FILHO e CLARICE DIVINA DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 183/2009
Processo Nº: ACP 00581-2006-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS-GO + 001
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO AGUIAR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando-a nos autos, e não ao Judiciário, como requer o procurador da parte requerida às fls. 158, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intime-se a parte requerida.

Notificação Nº: 193/2009
Processo Nº: RT 00717-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DONIZETE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOHANN SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante a sentença proferida no Juizado Especial Federal Cível de Santo André, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, restabelecendo o benefício de auxílio-doença ao reclamante, determino à reclamada a imediata reinclusão daquele aos planos de seguro de vida em grupo e previdência suplementar (Unimed e OdontoPrev), enviando ao reclamante as carteiras de identificação necessárias para sua efetiva utilização, no seu endereço: Rua Mandaguari, n.º 161, Parque João Ramalho, Santo André/SP, CEP 09290-660, comprovando nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa diária estabelecida na decisão às fls. 355.
Quanto ao pedido de pagamento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial, indefiro-o, uma vez que a reclamada não agiu com dolo, e sim

observando a situação fático-jurídica então existente, já que quando, em março de 2008, procedeu à exclusão do reclamante do seguro de vida em grupo e da previdência suplementar, este já recebera alta da autarquia previdenciária, cessando o benefício em 01.12.2007, agindo, pois, dentro dos ditames estabelecidos na sentença de fls. 348/355.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 196/2009
Processo Nº: RT 01004-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZREEL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber Certidão de Crédito 005/2009, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 191/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Dado o desinteresse do procurador do exequente na retirada do alvará, conforme se verifica do requerimento de prazo de 60 dias para retirá-lo, fls. 295, intime-se diretamente o exequente, dando-lhe ciência de que seu crédito já se encontra disponível na Secretaria deste Juízo, onde deverá comparecer para retirá-lo, com vistas ao levantamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à sua retirada, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Intime-se, também, o procurador do reclamante, este mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 178/2009
Processo Nº: RT 00100-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE - R.S - TUR LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Suspende-se a praça do bem penhorado, edital de fls. 85. Providencie a Secretaria o desbloqueio do veículo de fls. 68.
Desconstituo a penhora de fls. 76, ficando o depositário dispensado de seu encargo.
Intime-se o depositário e a reclamada dando-lhes ciência, bem como para que a reclamada comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento de R$22,12 a título de custas decorrentes do processo de execução, sob pena de seu prosseguimento.

Notificação Nº: 186/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÚCIO FELIPE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Não vislumbro necessidade de outros esclarecimentos por parte do Sr. Perito, pelo que reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/01/2009 às 08:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.
[...].

Notificação Nº: 189/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Não vislumbro necessidade de outros esclarecimentos por parte do Sr. Perito, pelo que reincluo o feito em pauta para instrução no dia 22/01/2009 às 08:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão.
[...].

Notificação Nº: 198/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte reclamada às fls. 93, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido retro. Intime-se a parte reclamada.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 192/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte reclamada às fls. 63, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido retro. Intime-se a parte requerida.

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RTSum 01336-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEI CELESTINO MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
A teor do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a ciência do mandante quanto à renúncia, comprovando nos autos, e não ao Judiciário, como requer a procuradora da parte reclamada às fls. 93, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido retro. Intime-se a parte reclamada.

Notificação Nº: 177/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LACIR CÂNDIDO LEÃO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFAZ ENGENHARIA S/C LTDA.
ADVOGADO....: MELILA VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Defiro o pedido retro. Intime-se.

Notificação Nº: 201/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO DE REZENDE
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS
ADVOGADO....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 38/119 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Indefiro o aditamento da inicial apresentado às fls. 35/36, tendo em vista que a parte reclamada já foi notificada. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 197/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ NETO ESTRELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte Reclamante:
Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.885,17, no importe de R$57,70, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.

Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 175/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MATHEUS SCAGLIARINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.066,54, no importe de R$21,33, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 176/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MANOEL DA COSTA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.247,56, no importe de R$24,95, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 174/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARIA DA LUZ DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.077,05, no importe de R$21,54, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 110/2009
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) A Secretaria desta Vara comunica a parte reclamada, em reforço à intimação de fls. 196, expedida anteriormente, que a contribuição previdenciária decorrente do pacto não é mais objeto de execução nesta especializada (decisão de fls. 193) e que poderá ele, então, satisfazer o montante atual da obrigação (que foi reduzido a R$ 635,35 – fls. 195), fator que fará encerrar, de forma definitiva, a execução nestes autos.

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA BORGES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 152, abaixo transcrito, para os fins de direito: ¨Comparecendo ao ato expropriatório, ofereceu o Sr. Leonardo Silva Menezes (qualificado na certidão de fls. 147), lanço no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando arrematação do trator relacionado no edital de praça de fls. 141 (MF 680/4). Houve depósito do valor lançado (fls. 151). Após prudente análise destes autos, em particular a natureza do bem em expropriação (máquina agrícola cujo público interessado, a rigor, é reduzido), o valor de avaliação, a possibilidade de satisfazer parte razoável do crédito e, ainda, a ampla divulgação do procedimento de expropriação, restou patente a pertinência no lanço oferecido. Por isso e considerando que o lanço equivale a mais de setenta por cento (70,58%) do valor atribuído ao trator (auto às fls. 111), homologo a arrematação. Expeça-se o auto pertinente. Após, intimem-se: 1) o arrematante para assinar o auto; 2) as partes – por meio dos respectivos advogados - para os fins de direito. Ceres, 13 de janeiro de 2009, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 109/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 84, abaixo transcrito, para os fins de direito: ¨Comparecendo ao ato expropriatório, ofereceu o Sr. Júlio Gouveia Lima (qualificado na certidão de fls. 82), lanço no valor de 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), objetivando arrematação dos três tratores relacionados no edital de praça de fls. 79 (dois tratores MF 275/4 e um trator MF 292/4). Houve depósito do valor nesta data (fls. 83). Após prudente análise destes autos, em particular a natureza dos bens em expropriação (máquinas agrícolas cujo público interessado, a rigor, é reduzido), o valor de avaliação, a possibilidade de satisfazer parte razoável do crédito e, ainda, a ampla divulgação do procedimento de expropriação, restou patente a pertinência no lanço oferecido. Por isso e considerando que o lanço equivale mais da metade (51,25%) do valor atribuído aos bens (auto às fls. 69), homologo a arrematação. Expeça-se o auto pertinente. Após, intimem-se: 1) o arrematante para assinar o auto; 2) as partes – por meio dos respectivos advogados - para os fins de direito. Ceres, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 113/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamante.

Notificação Nº: 106/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a depositar todo o FGTS (8%) do pacto laboral, sob pena de execução direta e a pagar ao reclamante férias vencidas e proporcionais, 13º proporcional, penalidade do art. 467, da CLT (restrita às férias e 13º deferidos), multa do art. 477, da CLT, horas extras e reflexos, feriados, FGTS (8%) sobre 13º proporcional, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, sobre o valor arbitrado de R$ 20.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2009
PROCESSO Nº RT 00621-2008-171-18-00-6
EXEQÜENTE: NATANAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
EXECUTADO(A): REGINALDO DA COSTA SILVA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) REGINALDO DA COSTA SILVA, CPF/CNPJ: 03.433.107/0001-11, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.086,44 (mil e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 194/2009
Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. À vista do requerimento de fls. 323 (demarcação, divisão e desmembramento da área adjudicada – 40,913124527% do imóvel penhorado), incluo o feito na pauta do dia 17/02/2009, às 10 horas, para realização de audiência especial, ocasião em que as partes deverão apresentar memorial descritivo do imóvel, além de outros documentos que entenderem pertinentes à questão, bem como formular proposta de acordo para o desmembramento da área adjudicada. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 184/2009
Processo Nº: RT 00906-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Verifica-se dos autos que transcorreu in albis no dia 24/10/2008 o prazo de 05 dias para o Reclamante manifestar-se sobre eventual descumprimento do acordo de fls. 18/19. Da análise dos autos, constata-se ainda que a Reclamada juntou atempadamente às fls. 36 peça informando o pagamento da Contribuição Previdenciária. No entanto, na cópia da guia GPS de fls. 37, não se vê nenhuma autenticação mecânica do pagamento, motivo pelo qual determino a intimação da Reclamada para juntar, no prazo de 05 dias, comprovação inquestionável do recolhimento da aludida contribuição. Considerando o teor da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. ´´

Notificação Nº: 185/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. A exceção de incompetência em razão da matéria e o pedido de aplicação de confissão ficta serão analisados quando da prolação da sentença. 2. Ante o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. 3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra. 6. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 7. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 186/2009
Processo Nº: RTOrd 01156-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. A exceção de incompetência em razão da matéria e o pedido de aplicação de confissão ficta serão analisados quando da prolação da sentença. 2. Ante o pedido de adicional de insalubridade, determino a realização de perícia técnica. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. 3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra. 6. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 7. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 191/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ADRIANA BUENO GALVÃO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Concedo à Reclamada o prazo de dez (10) dias, improrrogáveis, para o cumprimento das obrigações de fazer, conforme requerido às fls. 21, sob pena de execução direta e incidir na multa diária cominada em ata.
2. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 157/2009
Processo Nº: RTSum 01248-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DIVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARACI RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
1. Para adequação da pauta, retiro o feito da relação das sessões do dia 27/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 03/02/2009, às 15h00min, para realização de audiência.
2. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 159/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 192/196. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:Ante o exposto,DECIDO conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE o pedido formulado por JAINE OLIVEIRA FERREIRA para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte deste dispositivo como se ele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A Correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma de legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbítrado provisoriamente à condenação.´´

Notificação Nº: 188/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Para adequação da pauta, retiro o feito da relação das sessões do dia 27/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 03/02/2009, às 14h45min, para realização de audiência.
2. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 182/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 22/24, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Sendo assim, decido DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia/GO, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito, determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.´´

Notificação Nº: 166/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26 de janeiro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 167/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ABRENHOSA DE FONTES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 horas do dia 26 de janeiro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 168/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VITORIANO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 26 de janeiro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 169/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 26 de janeiro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 172/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 26 de janeiro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 007/2009
PROCESSO Nº CPEX 00608-2002-221-18-00-3
Data do Leilão 09/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
``9.68 (nove vírgula sessenta e oito) hectares, ou seja, 02 (dois) alqueires, do remanescente do imóvel denominado ``Córrego Mestre e Seus Afluentes´´, no Distrito de São Sebastião do Rio Claro, município de Jussara/GO, matrícula nº 6.068, sendo seu início no marco denominado M01, cravado na margem de uma estrada Municipal, daí segue pela referida estrada no sentido Distrito de São Sebastião do Rio Claro a Jussara no seguinte azimute e distância de:
163º15'48" 427.29m, indo até o marco M02, cravado na confrontação com terras de Rubens Ribeiro e Janette Ribeiro, daí segue nesta confrontação com os seguintes azimutes e distâncias de: 238º44'27" - 154.40m; 343º52'33" - 206.23m; 269º07'09" - 101.54m; 336º50'28" - 180.63m; 10º04'56" - 102.53m; 83º21'14" - 222.32m, passando pelos marcos M03, M04, M05, M06, M07, indo até o marco M01, fechando assim o perímetro acima descrito (estrada municipal que liga Santa Fé ao Distrito de São Sebastião do Rio Claro, mais precisamente a 430 metros da caixa d'água que abastece referido distrito), estando, cada alqueire, avaliado em R$10.000,00, não havendo benfeitorias no local.´´
Sobre a totalidade da área do referido imóvel, 129.70.47 ha, existe o ônus real consistente em: Cédula Rural Hipotecária de Primeiro Grau nº 96-0000830-0, emitida em Goiânia, em favor do Banco do Estado de Goiás S/A, no valor de R$11.503,96, com vencimento para 31/10/2000, emitida em 17/07/1996.
Cumpre informar, ainda, que há penhora sobre referido imóvel, referente aos autos do processo nº 431, passada em 24/08/1999, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, requerida pelo Banco do Estado de Goiás/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RT 02170-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado acerca da penhora de fl. 351, da nomeação compulsória como depositário e para, se quiser opor embargos à execução (decisão fl.352), de forma a suprir eventual nulidade pela prática do ato na pessoa da esposa do devedor fl. 353. Prazo legal.

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RT 02226-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BOSCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecerem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 679/694. Prazo legal.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 02415-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MESSIAS ALVES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 287/2009
Processo Nº: APN 00983-2006-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Ante o teor da decisão de fls. 566/570, enviem-se os autos à Justiça Estadual – Comarca de São Simão, com as cautelas devidas.
2. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTA ALVES LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Recebe-se a peça de fl. 77 como novo acordo entre as partes.
2. Homologa-se o acordo de fl. 77 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir:
3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da da conta de fls. 64/66, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
4. Considerando que os atos de execução referentes ao denominado 'Grupo Comtraje' ocorrem nos autos da Ação Cautelar 1422/2006, juntem-se àqueles autos cópias da peça de fl. 77 e deste despacho, que então deverão ser feitos conclusos.
5. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: AINDAT 01535-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do Recurso Ordinário de fls. 462/473 e o reclamante do Recurso Ordinário de fls. 476/504, no prazo legal.

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: AINDAT 01535-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do Recurso Ordinário de fls. 462/473 e o reclamante do Recurso Ordinário de fls. 476/504, no prazo legal.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: AINDAT 01535-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do Recurso Ordinário de fls. 462/473 e o reclamante do Recurso Ordinário de fls. 476/504, no prazo legal.

Notificação Nº: 284/2009
Processo Nº: RT 01688-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICETO & ANICETO LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado ciente de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 16/02/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RT 00358-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIDIU CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 311/2009
Processo Nº: RT 00997-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 01319-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOMA DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 317/322. Prazo legal.

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): BOM JESUS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O silêncio da União (certidão de fl. 109) conduz ao entendimento de que esta não se opõe a qualquer ato até então anterior.
2. Intime-se a devedora a comprovar nos autos em 30 (trinta) dias, os recolhimentos remanescentes (item 2 do despacho de fl. 104), com a advertência de que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução (bem penhorado à fl. 96, com informação a respeito da alienação fiduciária à fl. 108).

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARINHO SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): ADIJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ
ADVOGADO....: DANIANE ARMAD SARAH SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora da reclamada intimada a trazer aos autos, em 10 (dez) dias, substabelecimento em nome do Dr. Ayalan Borges Veado, outorgado da procuração de fl. 23.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 01365-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARINHO SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): ADIJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ
ADVOGADO....: DANIANE ARMAD SARAH SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a ter vista dos atos de fls. 149/152, para indicação de outros meios para garantia da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 01522-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO BERNARDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): GÉLIO SERRANO DA CUNHA MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RT 00392-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: 1. Execução no valor de R$4.399,86 (fl.95), tendo sido a devedora citada por edital (fl.111).
2. Deixa-se de determinar a restrição e a penhora do bem indicado à fl.126, em razão de ter sido transferido para outra unidade da Federação e de a devedora não ser localizável.
3. Intime-se o credor a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório dos autos, por 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.
4. No mesmo prazo do item supra, deve a parte autora trazer o atual endereço da devedora junto à Receita Federal, como indicou o E. Regional em decisão recente (AR-00125-2008-000-18-00-7, julgado em 04.12.08):
'A jurisprudência desta E. Corte também é no sentido de que o número do CNPJ viabiliza à parte a pesquisa do endereço atual da empresa na página da Receita Federal na Internet (AG-00015-2007-000-18-00-4)'.

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: AINDAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MIGUEL FERREIRA BARROS + 001
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA
RÉU(RÉ).: ENALDO SOARES PRADO + 002
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado Enaldo intimado a receber os documentos referidos na certidão de fl. 224 (fl. 225, item 5), no prazo legal.

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS) + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. A ausência de manifestação do credor conduz ao entendimento de que encontra-se superada a entrega de documentos noticiada às fls. 85/86.
2. Intimem-se os devedores solidários (1º e 3º reclamados) a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previstas nos itens 2 e 7 da ata de fls. 63/64 em 30 (trinta) dias, advertindo-a de que sua omissão causará a execução das mesmas.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00986-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ OSVALDO TACON PRATA
RECLAMADO(A): MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO DE SENE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a trazer aos autos o original da peça de fls. 329/331 em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: ACHP 01201-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA + 001
ADVOGADO: MOYSÉS JAJAH
RÉU(RÉ).: HÉLIO FURTADO BARROS + 001
ADVOGADO: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto, a) declara-se a competência material deste Juízo; b) rejeita-se as preliminares de de ilegitimidade ativa, passiva e a prejudicial de prescrição, c) no mérito, julgo improcedente o pedido, absolvendo Hélio Furtado de Barros e Hélio Furtado de Barros Filho de todas pretensões em face deles formuladas por Antonio Augusto Ferreira e José Tertuliano da Silva, conforme os fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pelas partes autoras, no importe de R$ 5.397,00 (cinco mil, trezentos e noventa e setereais), calculadas sobre R$269.850,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais),valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: ACHP 01201-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA + 001
ADVOGADO: MOYSÉS JAJAH
RÉU(RÉ).: HÉLIO FURTADO BARROS FILHO + 001
ADVOGADO: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto, a) declara-se a competência material deste Juízo; b) rejeita-se as preliminares de de ilegitimidade ativa, passiva e a prejudicial de prescrição, c) no mérito, julgo improcedente o pedido, absolvendo Hélio Furtado de Barros e Hélio Furtado de Barros Filho de todas pretensões em face deles formuladas por Antonio Augusto Ferreira e José Tertuliano da Silva, conforme os fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pelas partes autoras, no importe de R$ 5.397,00 (cinco mil, trezentos e noventa e setereais), calculadas sobre R$269.850,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais),valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta.

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): VICTELINO NAVARINI
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Providencie a Secretaria o que for necessário à retificação do pólo passivo, conforme Sentença (fl. 107).
2. Recebe-se a peça de fl. 113 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos, com as ressalvas que se seguem:
3. Considerando que o título judicial (Sentença, fls. 105/108) não foi tornado líquido, deverá o reclamado comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos aos recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre a totalidade do acordo, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
4. Em igual prazo, deverão ser recolhidas as custas processuais, eis que objeto da condenação.
5. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RTOrd 01306-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ISMAR BERNARDO LIMA
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): BARNABÉ DA SILVA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GILBERTO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: 1. Despacho à fl. 345.
2. Atas às fls. 351 e 365/366.
3. Considerando o 'Termo de Compromisso de Inventariante' (fl. 360), retifique-se o pólo passivo para Barnabé da Silva Borges (Espólio de).
4. O reclamado requer dilação de prazo para apresentação de documentos de encerramento de inventário e relação de herdeiros (fl. 362).
5. Defere-se, por 30 (trinta) dias, devendo em igual prazo regularizar a sua representação processual (item 3 da ata de fls. 355/356).
6. Intime-se.

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MINI CUSTO
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Deixo de receber o recurso ordinário interposto pelo reclamado, em razão de não ter comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.
2. Intime-se.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 002
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto,
a) acolho a prejudicial de prescrição e declaro prescritos os pleitos de verbas anteriores a 14/10/2003, b)julgo improcedente o pedido em relação ac)os sócios pessoas físicas ocupantes do pólo passivo e julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Manoel de Jesus Rodrigues Dias e Cia Ltda. (Drogaria Planalto) a cumprir em favor de Mônica Pereira da Silva Vasconcelos as obrigações impostas na fundamentação, na forma e nos exatos termos nela descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária na forma da lei. Apuração das verbas devidas em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da valor apontado na defesa. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da Documento publicado por CAIO DA SILVA ROCHA, em 16/1/2009. lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$500,00(quinhentos reais), calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS + 002
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição e declaro prescritos os pleitos de verbas anteriores a 14/10/2003, b)julgo improcedente o pedido em relação ac)os sócios pessoas físicas ocupantes do pólo passivo e julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Manoel de Jesus Rodrigues Dias e Cia Ltda. (Drogaria Planalto) a cumprir em favor de Mônica Pereira da Silva Vasconcelos as obrigações impostas na fundamentação, na forma e nos exatos termos nela descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária na forma da lei. Apuração das verbas devidas em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da valor apontado na defesa. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários

incidentes, na forma da Documento publicado por CAIO DA SILVA ROCHA, em 16/1/2009. lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$500,00(quinhentos reais), calculadas sobre R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIA MARIA CAMPOS DIAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada, por sua procuradora, a retirar a CTPS da reclamante nesta Secretaria para anotação, no prazo legal.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto, a) rejeito a preliminar arguida pela reclamada e b) julgo improcedente o pedido, para absolver Engefort Construtora Ltda. e Cosan Centroeste S/A de todas as pretensões em face dele deduzidas por Givanildo Lourenço da Silva, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre R$ 1.448,02 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta.

EDITAL DE PRAÇA Nº 47/2009
PROCESSO : RT 01688-2006-111-18-00-2
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: ANICETO & ANICETO LTDA.
ADVOGADO(A): SIRLENE MOREIRA FIDELES
Data da Praça: 16/02/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.479,00 (mil, quatrocentos setenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrado no seguinte endereço: RUA JOAQUIM CÂNDIDO, Nº 800, CENTRO, JATAÍ-GO, e que são os seguintes:
17 (dezessete) butijões de gás, P-13, completo (casco e líquido), sendo avaliados cada um por R$ 87,00 (oitenta e sete reais), preço comercial, perfazendo a cifra de R$ 1.479,00 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos catorze de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDELSON PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CARNEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 214/2009
Processo Nº: RTSum 01240-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NELY OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2009
PROCESSO Nº RT 01497-2007-131-18-00-6
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2009
PROCESSO : RT 01497-2007-131-18-00-6
EXEQÜENTE: INSS (Recte: MARLENE ANTONIO DOS PRAZERES)
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES AZEVEDO - CPF: 419.397.787-00
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA DE LOURDES AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 620,36, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DE LOURDES AZEVEDO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 213/2009
Processo Nº: AI 00681-2008-191-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES
AGRAVADO(A): MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento, colacionando aos autos os documentos que avalia necessários para o julgamento.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerido para manifestar, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 40), comprovando nos autos, se for o caso, o pagamento da segunda parcela questionada.

Notificação Nº: 220/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 224/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ROSA MARQUES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 218/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, LEONARDO DE ALMEIDA VIEIRA, Perito em Informática, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 225/2009
Processo Nº: RT 01857-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 226/2009
Processo Nº: RTSum 01946-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 227/2009
Processo Nº: RTSum 01983-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 214/2009
Processo Nº: ConPag 02156-2008-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS DOS SANTOS LEITE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO ROGÉRIO BERNARDINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa de R$ 145,00 devendo ser recolhidas sob pena de execução. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: RT 00254-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 580, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 106/2009
Processo Nº: RT 00200-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES FEITOSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VAZ -FORRADORA JOÃO DO GESSO (FABRICAÇÃO DE FORRO DE GESSO E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 114/155, no valor de R$ 1.300,00 a ser pago em duas parcelas, da seguinte forma: R$ 650,00 será pago até o dia 12/01/2009 e R$ 650,00 até o dia 12.02.2009, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Multa de 50% sobre a parcela em atraso. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171. Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União Federal), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cotaparte do empregado), conforme cálculos de fls. 98/105. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Em face da homologação do acordo, a Secretaria deverá desbloquear o valor porventura bloqueado através do convênio BACENJUD às fls. 112. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 109/2009
Processo Nº: ACCS 00268-2008-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 101/124.
Caso tenha interesse na penhora de quaisquer dos bens, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora dos imóveis. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a consulta junto ao convênio INFOJUD. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GONÇALVES MOTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 03/02/2009, às 16:45 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS JOSÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES GOMES, ESPÓLIO DE (REP-POR MANUEL MESSIAS RODRIGUES GOMES)
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que o feito retirado da pauta de audiências do dia 15/01/2009 às 15:00 horas, foi adiado para o dia 26/02/2009 às 14:00 horas, restando mantidas as cominações anteriores, insertas no art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL Nº 03/2009
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.
PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA: 27/01/2009
0.010/2009-8 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ROSALVO DIAS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO: DEVILSON NASCIMENTO GONÇALVES
14:20 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
0.011/2009-2 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: REGES RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO: FERNANDO ANTUNES CAMPOS
14:40 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
0.012/2009-7 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JAMIRO RIBEIRO DIAS
RECLAMADO: FERNANDO ANTUNES CAMPOS
15:00 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
0.013/2009-1 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSELIMARIA ANTONIO DIAS
RECLAMADO: FERNANDO ANTUNES CAMPOS
15:20 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
0.014/2009-6 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANA SANTANA DIAS
RECLAMADO: FERNANDO ANTUNES CAMPOS
15:40 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
0.029/2009-4 RTSum RITO: SUMARÍSSIMO
RECLAMANTE: JOÃO SIMPLÍCIO SILVA RAMALHO
RECLAMADO: REAL EXPRESSO LTDA
16:00 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
0.030/2009-9 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: UBIRAJARA DE TORRES QUINTANILHA
RECLAMADO: REAL EXPRESSO LTDA.
16:20 HORAS - UNA (DIA 27/01/2009)
PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA: 28/01/2009:
0.031/2009-3 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JADSON DA COSTA SANTOS
RECLAMADO: ADEMAR MARQUES
09:00 HORAS - UNA (DIA 28/01/2009)
0.032/2009-8 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRACILDES OLIVEIRA FRANCO
09:20 HORAS - UNA (DIA 28/01/2009)
0.033/2009-2 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DE HONORATO
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES
09:40 HORAS - UNA (DIA 28/01/2009)
0.034/2009-7 RTOrd RITO: ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MANOEL CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOSSO ATACADÃO DISTRIBUIDOR
10:00 HORAS - UNA (DIA 28/01/2009)
Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 16 de janeiro de 2009. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 28.01.2009, às 10h30min, para Tentativa de Conciliação, conforme requerido pelo executado.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 00988-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 284/2009
Processo Nº: RT 00538-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL JOSÉ DANTAS (REPRESENTADO POR JOSÉ DANTAS DA SILVA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber alvará (guia de levantamento), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): OTACÍLIO GOMES DA FONSECA NETO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``
1- Ante o pagamento da execução – depósito judicial de fls.158 - motivo "2" -, fica desconstituída a penhora de fls. 123.
Suspendam-se a Praça e o Leilão designados. Intimem-se o reclamado e o leiloeiro.
3- Utilizando-se da conta judicial nº 0566.042.01509452-2, recolha-se a favor da União:
a)- a contribuição previdenciária devida, no importe de R$7.559,57;
b)- o imposto de renda (R$25,48)
c)- as custas, utilizando-se, para tanto, do saldo remanescente da conta em apreço.
2- Expeça-se certidão para levantamento do embargo judicial incidente sobre o imóvel descrito às fls. 123, registrando-se que os emolumentos cartoriais correrão por conta do devedor, Após, intime-o para recebê-la, em 05 (cinco) dias.
4- Tudo cumprido, ante a concordância da União às fls. 79/v, arquivem-se estes autos.´´

Notificação Nº: 281/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``
1- Ante o pagamento da execução – depósito judicial de fls.158 - motivo "2" -, fica desconstituída a penhora de fls. 123.
Suspendam-se a Praça e o Leilão designados. Intimem-se o reclamado e o leiloeiro.
3- Utilizando-se da conta judicial nº 0566.042.01509452-2,recolha-se a favor da União:
a)- a contribuição previdenciária devida, no importe de R$ 7.559,57;
b)- o imposto de renda (R$25,48)c)- as custas, utilizando-se, para tanto, do saldo remanescente da conta em apreço.
2- Expeça-se certidão para levantamento do embargo judicial incidente sobre o imóvel descrito às fls. 123, registrando-se que os emolumentos cartoriais correrão por conta do devedor, Após, intime-o para recebê-la, em 05 (cinco) dias.
4- Tudo cumprido, ante a concordância da União às fls. 79/v, arquivem-se estes autos.´´

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): OTACÍLIO GOMES DA FONSECA NETO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para receber a certidão.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RT 01606-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 673,31 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 286/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALEKCHANDER FREITAS MASCARENHAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 00784-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará que encontra-se à disposição.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SARAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RT 00973-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RT 00984-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 319, a seguir trancrito: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 476,26, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, visando a economia processual, evitando-se a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).Intimem-se as partes (União e executada)``.

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RT 01087-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.348,99 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: AINDAT 01121-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da homologação do acordo com a ata de audiência (fls.319/320). Inclusive para a primeira reclamada comprovar recolhimento dos honorários periciais e da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 01195-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 154,30 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RT 01201-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para que indiquem outras provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 282/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ROQUE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 01250-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE DE LIMA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 62,72 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CHIOSSI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para contra-arrazoar o apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: ConPag 01289-2008-101-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: VERDÃO INDÚSTRIA E COM. DE PROD. DE HIG. E LIMP. LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
CONSIGNADO(A): LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora/consignante para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$546,18 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´ Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.719,46, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.2-Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).´´

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE KELLY DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL TOLENTINO ROSA SALDANHA (RÁDIO TERRA FM 87,9 MHZ)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora/consignante para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$202,97 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE KELLY DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL TOLENTINO ROSA SALDANHA (RÁDIO TERRA FM 87,9 MHZ)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$202,97 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.01.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AVESUÍNOS COMÉRCIO MONTAGEM EQUIPAMENTOS CORT. LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência do despacho de fl.58/59 o qual encontra-se disponível do site do TRT 18ª Região, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$78,49, atualizados até 31.01.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO CAMARGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 267, a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.786,85, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´ Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.775,67, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.2-Considerando a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo o trâmite processual até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).´´

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 01579-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): G.A. MONTADORA DE MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos trmos do art. 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RT 01579-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos trmos do art. 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as parttes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Nada a deferir acerca da petição do reclamado que noticia a protocolização de pedido de Recuperação Judicial, pois este ainda não foi deferido. Intime-se o reclamado. Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.´´

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO CORREIA

ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): IVONE DUCCI DALLAGLIO
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$8,76, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 26,47 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIANE CAMILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): NOELI APARECIDA FARIA + 003
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 174,79 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIANE CAMILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ELBA FONSECA CAMPOS + 003
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 174,79 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIANE CAMILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): CARLOS EDMUNDO SCHACKER + 003
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 174,79 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: ConPag 01856-2008-101-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
CONSIGNADO(A): BENEDITO MARCIANO BISPO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 252,22 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$141,18, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 283/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$,292,80 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica o reclamado intimado para tomar ciêcnia do despacho de fl. 65, o qual indeferiu o pedido feito na petição de fl.62.

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para proceder às anotações na CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para proceder às anotações na CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RTSum 01953-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUSKA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): KAIRÓS HOTEL
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RTSum 01985-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIS MARCIO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 206,35 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RTSum 02043-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUIS SCHMIDT
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamda para receber alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 332/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 340/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): TEN-COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o autor para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para informar o atual endereço do reclamado ou para requerer o que for de seu interesse em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 00935-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NACRE MOREIRA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.647,64.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: ACHP 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 483/2009
Processo Nº: RT 01718-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCULINO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOAGRO - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que recolha em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, após a devida retificação dos cálculos, sob pena de execução.
TOTAL GERAL: R$ 87.283,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 540/2009
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar recolhimento do imposto de renda apurado, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: AINDAT 01219-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: DILVANI OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 492/494 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 426), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 500.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 10.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.424 cujo teor é o seguinte: ´´Indefere-se o pedido da reclamante de nulidade do laudo pericial, vez que o objetivo do estudo pericial encontra-se satisfeito pelo perito médico, ou seja, restou demonstrado na perícia médica se existiu ou não nexo causal entre a doença adquirida pela reclamante e o labor por ela exercido junto à Reclamada.
Os demais aspectos mencionados no laudo pericial e impugnados pela reclamante, tal como a contribuição da conduta pessoal da mesma para o agravamento da lesão, objeto de controvérsia, podem ser elididos através da produção de prova oral, em momento oportuno. Designa-se audiência de instrução para o dia 03.03.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.424 cujo teor é o seguinte: ´´Indefere-se o pedido da reclamante de nulidade do laudo pericial, vez que o objetivo do estudo pericial encontra-se satisfeito pelo perito médico, ou seja, restou demonstrado na perícia médica se existiu ou não nexo causal entre a doença adquirida pela reclamante e o labor por ela exercido junto à Reclamada.
Os demais aspectos mencionados no laudo pericial e impugnados pela reclamante, tal como a contribuição da conduta pessoal da mesma para o agravamento da lesão, objeto de controvérsia, podem ser elididos através da produção de prova oral, em momento oportuno. Designa-se audiência de instrução para o dia 03.03.2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: AINDAT 02013-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JAILSON ALVES COUTINHO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 277/280 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 265), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 542.614,15, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 10.852,28, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: AINDAT 00203-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 492), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Retifique-se a Secretaria da Vara a numeração das folhas dos autos a partir das fls. 549. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 881.699,82, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 17.633,99, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 489/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 296/298 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 300,00 à Primeira Reclamada (N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 153), e de R$ 200,00 ao Sr. Perito (ALCI DAMÁSIO JÚNIOR), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Determino que a Secretaria da Vara proceda as alterações nos registros processuais para constar o nome correto da Segunda Reclamada (MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 2.845,43, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 56,90, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RT 00225-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 296/298 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 300,00 à Primeira Reclamada (N & R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 153), e de R$ 200,00 ao Sr. Perito (ALCI DAMÁSIO JÚNIOR), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Determino que a Secretaria da Vara proceda as alterações nos registros processuais para constar o nome correto da Segunda Reclamada (MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 2.845,43, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 56,90, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARROS MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS GUSMÃO MARQUES (XIRICO AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 32 a seguir transcrito: ´´Designa-se audiência UNA para o dia 04.02.2009 às 14:50 horas.Intime-se o reclamante e notifique-se o reclamado, cientificando-os das cominações previstas no art. 844 da CLT´´.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.203 cujo teor é o seguinte: ´´Corrijo erro material constante do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios (fls. 201/202). Assim, onde se lê "RÔMULO BARBOSA REZENDE" leia-se "USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA". Intimem-se dos embargos e deste despacho´´.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.203 cujo teor é o seguinte: ´´Corrijo erro material constante do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios (fls. 201/202). Assim, onde se lê "RÔMULO BARBOSA REZENDE" leia-se "USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA". Intimem-se dos embargos e deste despacho´´.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BARBOSA REZENDE
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.203 cujo teor é o seguinte: ´´Corrijo erro material constante do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios (fls. 201/202). Assim, onde se lê "RÔMULO BARBOSA REZENDE" leia-se "USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA". Intimem-se dos embargos e deste despacho´´.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LIOVALDO LEONEL XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 462, cujo teor é o seguinte: ``Designa-se audiência de instrução para o dia 03.03.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 323/327 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos,julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais do perito médico em R$ 500,00 (quinhentos reais) e do perito técnico em R$ 300,00 (trezentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 800,00 às Reclamadas tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 227-228), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente nas pretensões objetos de perícias, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 5.400,00, valor arbitrado provisoriamente, e no importe de R$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 323/327 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos,julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais do perito médico em R$ 500,00 (quinhentos reais) e do perito técnico em R$ 300,00 (trezentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 800,00 às Reclamadas tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 227-228), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Reclamante, sucumbente nas pretensões objetos de perícias, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 5.400,00, valor arbitrado provisoriamente, e no importe de R$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 541/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.520 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a Reclamada para que apresente, em 05 dias, os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos às fls. 519, para que se possibilite a apuração das verbas deferidas em sentença, sob pena de o valor ser arbitrado por este Juízo´´.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RT 01672-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 198/207 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor da condenação, e no importe de R$ 160,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.130/134 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.130/134 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.
Daniel Branquinho Cardoso Juiz do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região CNPJ: 02.395.868/0001-

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.130/134 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.
Daniel Branquinho Cardoso Juiz do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região CNPJ: 02.395.868/0001-

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.150/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador, apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.150/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador, apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.150/154 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador, apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 485/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 75/80 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 486/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 75/80 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 75/80 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.209/210 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$ 7.854,76, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 157,09, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RTOrd 02023-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 296, cujo teor é o seguinte: ``Verifica-se a ocorrência de erro material em excesso no corpo da ata de audiência de fls. 289/293, especificadamente no parágrafo "A reclamada apresenta DEFESA ESCRITA (...)", vez que, tanto a reclamada quanto o reclamante, já haviam, respectivamente, ofertado contestação (fls. 42/66) e impugnação (fls. 253/256) aos documentos. Portanto, corrijo, de ofício, o erro material existente na ata de audiência, devendo ser desconsiderado o referido parágrafo. Intime-se as partes e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.´´

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.103/113 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e

ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (GILMAR DIAS SOARES) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 720,78, valor da condenação, e no importe de R$ 13,77. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RTSum 02128-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.103/113 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (GILMAR DIAS SOARES) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 720,78, valor da condenação, e no importe de R$ 13,77. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.109/119 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (WILMAR LEMES BONFIM) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 789,46, valor da condenação, e no importe de R$ 15,08. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LEMES BONFIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.109/119 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (WILMAR LEMES BONFIM) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 789,46, valor da condenação, e no importe de R$ 15,08. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.107/109 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.107/109 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 80,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/120 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART, e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (GILBERTO DOS SANTOS NUNES) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 807,91, valor da condenação, e no importe de R$ 15,43. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/120 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART, e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (GILBERTO DOS SANTOS NUNES) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 807,91, valor da condenação, e no importe de R$ 15,43. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a quantia de R$ 700,00, a título de antecipação de honorários periciais, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.100/110 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e, multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 725,71, valor da condenação, e no importe de R$ 13,66. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.99/109 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados (MARCELO JONY SWART e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA) pagar ao Reclamante (LINDOMAR DA SILVA LEITE) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 795,77, valor da condenação, e no importe de R$ 15,20. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 482/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 52/56 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RTSum 02234-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência, de que a 1ª Reclamada procedeu a RDT-Retificação de Dados do Trabalhador-FGTS, a fim de informar o número correto do PIS do Reclamante, constante de fls. 46/47.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: Alvará 02269-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO MARCOS PATRÍCIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2009
PROCESSO Nº RT 00490-2008-102-18-00-2
RECLAMANTE: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE
EXEQÜENTE: UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EXECUTADO: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2009 às 14 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14 horas, no mesmo local da praça.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2009
PROCESSO Nº ExFis 00740-2008-102-18-00-4
Exeqüente: UNIÃO
Executada: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça: 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão: 27/04/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 38, tendo como depositária, a Sra. Nádia da Silva.
´´01 terreno, sendo lote 21 da quadra 19, Rua João Barbosa de Farias, Parque das laranjeiras, Prolongamento, Rio Verde/GO, COM 360 metros quadrados de área devidamente matriculado no CRI local, sob o nº R1 – M 41.030, com a seguinte edificação: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 09 cômodos, sendo: varanda, sala, hall, cozinha, banheiro, três quartos e área de serviços, com instalações completas, com área construída de 63,38 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliado por R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, dezesseis de janeiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), nos termos do r. despacho de fl(s). 252, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES MENDANHA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR JOÃO ALVES MENDANHA)
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 128/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL OSÉIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LOURDES LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer

na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 287/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Fica V. Sª intimada para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o acordo (R$ 3.728,11), no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para adoção das providências que entender cabíveis, bem como também, tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução previdenciária em R$ 1.312,02 (um mil, trezentos e doze reais e dois centavos), atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações; tudo nos termos do r. despacho de fl(s). 169, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 17/03/2009, às 14:00 horas, na Primeira Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 17/03/2009, às 14:00 horas, na Primeira Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 17/03/2009, às 14:25 horas, na Primeira Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: TATIANA COELHO DE OLIVEIRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 17/03/2009, às 14:25 horas, na Primeira Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam notificadas a comparecer perante esta Vara no dia 18/02/2009, às 13:30h para realização da audiência UNA.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: ACCS 00829-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BENTO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 106, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para comprovar o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o acordo (R$ 9.902,36), no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para adoção das providências que entender cabíveis, bem como também, tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução previdenciária em R$ 9.675,74 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações; tudo nos termos do r. despacho de fl(s). 125, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam Vs. Sªs. intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, inciando-se pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RTSum 01648-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES NUNES DA MATA ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR DAMÁSIO NUNES DA MATA)
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RTSum 01672-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENI ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RTOrd 01732-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/98, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declara-se nulas as Cláusula nº 7, do Contrato de Trabalho e a 1ª do acordo de prorrogação de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de RONIEL ALVES DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RTOrd 01734-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 248/254, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, rejeita-se a arguição de inépcia, estabelece-se o marco prescricional, declara-se nula a alteração unilateral em Nazário/GO que implantou o banco de horas, para julgar parcialmente procedente o pedido de EURÍPEDES DONIZETTI PIRES em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00365-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LEÃO FERREIRA GOMES/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): ALEXANDER BONIFÁCIO
ADVOGADO....: VALERIA BONIFACIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00463-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRA ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEPOSITAR NOS AUTOS A CTPS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A FIM DE QUE O RECLAMADO PROCEDA COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 136/2009
Processo Nº: RT 00464-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDINEI PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA +001
RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 128/2009
Processo Nº: RT 00906-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)
ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 506 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Primeiramente, a autora alega que existe erro na conta, porque forneceu recibo à devedora, por imposição do sócio Eraldo Nobre Cavalcante, por pura confiança neste.
Considerando que cabia à parte autora cuidado com o fornecimento de recibos por pagamentos efetuados, não vislumbro erro na conta atualizada às fls. 448/456. Dê-se ciência às partes do inteiro teor deste....'

Notificação Nº: 124/2009
Processo Nº: RT 00500-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, que os bloqueios realizados na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil se referem ao pagamento de pensão alimentícia, sob pena de preclusão e liberação dos referidos valores à parte credora.

Notificação Nº: 137/2009
Processo Nº: RT 00161-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIDNEY SALES SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 120/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19 dos autos da CP 9138-2008-007-10-00-0, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 129/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 006
ADVOGADO....: FRANCISCO GIRAFAT + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl.118, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Homologa-se o acordo de fl. 117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) custas processuais e contribuições previdenciárias, conforme planilha existente nos autos, a serem recolhidas e comprovadas pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução; b) tendo em vista que os valores serão pagos diretamente ao autor, considera-se o acordo como pagamento líquido, desta forma, a demandada deverá recolher e comprovar, no mesmo prazo supra, o imposto de renda incidente sobre a parcela; c) o imposto de renda será apurado pela Contadoria, conforme legislação em vigor, observando o valor do acordo. Intimem-se as partes. ...'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 127/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 134/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo legal, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora pela Executada às fls. 76/81, devendo promover meios de remoção, vez que ficará com o encargo de depositário fiel, nos termos do despacho de fls 22 e 36.
Obs.: Intimação feita nos termos da Portaria 04/2005 VT/VAL.

Notificação Nº: 150/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 150/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 138/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 894, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a necessidade de reordenamento da pauta, adie-se a audiência anteriormente designada para 18/02/2009 às 13h10min horas, mantidas as cominações já predispostas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha arrolada à fl. 764 (1ª), esta via postal.'

Notificação Nº: 139/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 894, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a necessidade de reordenamento da pauta, adie-se a audiência anteriormente designada para 18/02/2009 às 13h10min horas, mantidas as cominações já predispostas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha arrolada à fl. 764 (1ª), esta via postal.'

Notificação Nº: 140/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 894, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a necessidade de reordenamento da pauta, adie-se a audiência anteriormente designada para 18/02/2009 às 13h10min horas, mantidas as cominações já predispostas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha arrolada à fl. 764 (1ª), esta via postal.'

Notificação Nº: 141/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 894, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a necessidade de reordenamento da pauta, adie-se a audiência anteriormente designada para 18/02/2009 às 13h10min horas, mantidas as cominações já predispostas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha arrolada à fl. 764 (1ª), esta via postal.'

Notificação Nº: 142/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): KANDANGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas do despacho de fl. 894, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a necessidade de reordenamento da pauta, adie-se a audiência anteriormente designada para 18/02/2009 às 13h10min horas, mantidas as cominações já predispostas. Intimem-se as partes, procuradores e a testemunha arrolada à fl. 764 (1ª), esta via postal.'

Notificação Nº: 125/2009
Processo Nº: RT 00775-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JURACI JUNIOR LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 133/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, se o acordo realmente está sendo descumprido, sob pena de se considerar como cumprido.

Notificação Nº: 133/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, se o acordo realmente está sendo descumprido, sob pena de se considerar como cumprido.

Notificação Nº: 130/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVETE DE SANTANA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a reintegração da parte autora, conforme determinado na sentença à fl. 93, sob pena de se considerar como não cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 132/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: VINÓLIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): BRUNA SIQUEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 167/2009
PROCESSO: RT 00095-2007-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): PEDRO LOPES DA SILVA FILHO
EXECUTADO(S): JOSÉ JESUS SEVILLA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ JESUS SEVILLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 9.414,76(nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), atualizada até 31/05/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ JESUS SEVILLA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/2009
PROCESSO: RT 00880-2007-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MARIA ELIVALDA BORGES PINTO
EXECUTADO(S): IVONEIDE DE AQUINO COSTA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, IVONEIDE DE AQUINO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 4.568,82(quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31/03/2008.a tualizado até a data do efetivo pagamento. Obs.: Poderá a Executada supra-referida, nomear bem(ns) de propriedade da 1ª Executada(IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento da executada, IVONEIDE DE AQUINO COSTA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 158/2009
PROCESSO: RT 00211-2008-241-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LITERCINO DA ROCHA MACHADO NETO
EXECUTADO(S): LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 19/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 13.385,05(treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, LÍDER EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2009
PROCESSO: ET 00930-2008-241-18-00-2
EMBARGANTE: BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA REP. P/ MARMO DANIEL DE AVELAR
EMBARGADO(A): ADILSON RAMOS DE MEDEIROS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO, ADILSON RAMOS DE MEDEIROS, embargado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contestar os embargos de terceiros opostos por BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA REP. P/ MARMO DANIEL DE AVELAR.
Fica, outrossim, o embargado INTIMADO para ter vista dos documentos apresentados pelo embargante às fls. 08/28, inclusive do original do documento de fl. 35 constante dos autos.
E para que chegue ao conhecimento do Embargado, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 170/2009
PROCESSO: RT 00994-2008-241-18-00-3
RECLAMANTE: WANDERSON FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA DAS ANTENAS LTDA. (N/P DO SR. LEOMAR COSTA LOPES), CNPJ: 09.145.282/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, CASA DAS ANTENAS LTDA. (N/P DO SR. LEOMAR COSTA LOPES), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON FERREIRA DE SOUZA em face de CASA DAS ANTENAS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedidos condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2007 e 2008, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. Condeno a Reclamada, ainda, ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria. Há incidência de contribuição previdenciária sobre repouso semanal remunerado, horas extras e gratificação natalina. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRT, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de CASA DAS ANTENAS LTDA. (N/P DO SR. LEOMAR COSTA LOPES), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 183/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 01273-2008-241-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADA : LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 05.329.542/0001-26
Data da audiência: 10/02/2009 às 15:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"...ante os fatos constitutivos (inciso I, art. 333, do CPC), e com base no salário de R$ 651,20 acrescido da média das h/extras de R$ 114,95 vem pedir a esse r. Juízo, a procedência da presente demanda, para reconhecer os direitos do Reclamante e condenar as Reclamadas, nas pessoas de seus representantes legais, nos direitos trabalhistas e verbas rescisórias, com os reflexos destes no aviso prévio, férias com 1/3, FGTS e 13ºs salários, conforme abaixo liquidadas, tudo, com correção monetária e juros legais. a-) aviso prévio indenizado R$ 651,20 b-) férias prop. De 7/12, projetadas R$ 379,87 c-) 1/3 sobre as férias acima R$ 126,62 d-) 13º salário prop. De 7/12, proj. R$ 379,87 e-) salário família (3 filhos) R$ 292,68 FGTS do período R$ 125,03 g-) multa de 50% sobre o FGTS R$ 125,03 h-) seguro desemprego (3 parcelas) R$ 1.562,88 i-) vale transporte R$ 465,00 j-) vale alimentação R$ 697,00 k-) horas extras com 50% R$ 689,75 l-) FGTS sobre h/extras R$ 55,18 m-) reflexo h/e no aviso prévio R$ 114,95 n-) reflexo h/e nas férias R$ 67,05 o-) reflexo h/e no 1/3 de férias R$ 22,35 p-) reflexo h/e no 13º salário prop. R$ 67,05 q-) indenização do art. 477/CLT § 8º) R$ 651,20 TOTAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS:..... R$ 6.660,25 – liberação de guias do TRCT no código 01, para livre movimentação do FGTS, com a multa devida, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar; - condenação das reclamadas em pagar, DE FORMA INDENIZADA, o seguro desemprego, caso esteja ultrapassado o tempo de benefício; - os benefícios da gratuidade da justiça, eis que não tem recursos que lhos permitam pagar custas processuais sem prejuízos do seu sustento próprio e da sua família; - expedição de ofícios à DRT, CEF, Ministério Público e INSS para os fins de direito; - requer as notificações/citatórias das Reclamadas, nas pessoas de seus representantes legais, nos endereços declinados na 1ª página desta inicial para, querendo, compareçam na audiência que for designada e apresente a defesa que tiver por direito, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. - Protesta provar os fatos alegados pelos documentos acostados aos autos, por provas testemunhais, periciais e outras admitidas em direito. - dá-se à causa o valor de R$ 6.660,25 (seis mil seiscentos e sessenta reais e vinte cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Brasília, DF, de dezembro de 2008. BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA Adv. OAB/DF 8.186".
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 208/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00040-2009-241-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIA ALVES LEME DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGUIDAMAR DA COSTA ME , CPF/CNPJ: 04.107.903/0001-27
Data da audiência: 27/01/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: "Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830.00".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGUIDAMAR DA COSTA ME , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 364/365 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento deste precatório aos substituídos relacionados às fls. 338, quais sejam: BETO GOMES BARBOSA (R$5.219,40), CAETANO MIRANDA DA SILVA (R$6.575,03), DOMINGOS JOAQUIM DE SANTANA (R$3.585,33), EDITE ALVES PEREIRA (R$2.536,20), GESSI DE SOUZA GANDA (R$858,61), MARIA APARECIDA DAS NEVES ROCHA (R$3.140,29), MARIA LÚCIA DE FÁTIMA CARNEIRO
(R$2.209,30), MARIA PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA (R$2.634,82), MARLÚCIA VÍTOR DA CRUZ OLIVEIRA (R$934,08), OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA (R$9.359,70) e VALMOR ALVES DE OLIVEIRA (R$662,00), conforme já determinado no despacho fls. 243, devendo a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação no valor total de R$37.714,76 (trinta e sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), ao exeqüente, ou seu procurador, Dr. MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB-GO nº 9233, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529526-4, da CEF.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação aos exeqüentes acima mencionados.
Não há incidência previdenciária e nem fiscal.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Após, venham os autos conclusos. Intimem-se o exeqüente, seu procurador e o executado.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 364/365, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento deste precatório aos substituídos relacionados às fls. 338, quais sejam:
BETO GOMES BARBOSA (R$5.219,40), CAETANO MIRANDA DA SILVA (R$6.575,03), DOMINGOS JOAQUIM DE SANTANA (R$3.585,33), EDITE ALVES PEREIRA (R$2.536,20), GESSI DE SOUZA GANDA (R$858,61), MARIA APARECIDA DAS NEVES ROCHA (R$3.140,29), MARIA LÚCIA DE FÁTIMA CARNEIRO (R$2.209,30), MARIA PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA (R$2.634,82), MARLÚCIA VÍTOR DA CRUZ OLIVEIRA (R$934,08), OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA (R$9.359,70) e VALMOR ALVES DE OLIVEIRA (R$662,00), conforme já determinado no despacho fls. 243, devendo a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação no valor total de R$37.714,76 (trinta e sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), ao exeqüente, ou seu procurador, Dr. MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB-GO nº 9233, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529526-4, da CEF.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação aos exeqüentes acima mencionados.
Não há incidência previdenciária e nem fiscal.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Após, venham os autos conclusos. Intimem-se o exeqüente, seu procurador e o executado.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 364/365, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento deste precatório aos substituídos relacionados às fls. 338, quais sejam: BETO GOMES BARBOSA (R$5.219,40), CAETANO MIRANDA DA SILVA

(R$6.575,03), DOMINGOS JOAQUIM DE SANTANA (R$3.585,33), EDITE ALVES PEREIRA (R$2.536,20), GESSI DE SOUZA GANDA (R$858,61), MARIA APARECIDA DAS NEVES ROCHA (R$3.140,29), MARIA LÚCIA DE FÁTIMA CARNEIRO (R$2.209,30), MARIA PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA (R$2.634,82), MARLÚCIA VÍTOR DA CRUZ OLIVEIRA (R$934,08), OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA (R$9.359,70) e VALMOR ALVES DE OLIVEIRA (R$662,00), conforme já determinado no despacho fls. 243, devendo a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação no valor total de R$37.714,76 (trinta e sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), ao exeqüente, ou seu procurador, Dr. MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB-GO nº 9233, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529526-4, da CEF.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação aos exeqüentes acima mencionados.
Não há incidência previdenciária e nem fiscal.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Após, venham os autos conclusos. Intimem-se o exeqüente, seu procurador e o executado.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos Embargos de Declaração apresentados pelo reclamado às fls. 4.935/4.938.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos Embargos de Declaração apresentados pelo reclamado às fls. 4.935/4.938.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos Embargos de Declaração apresentados pelo reclamado às fls. 4.935/4.938.

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: RT 01962-2006-001-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS ROGÉRIO NUNES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 327, abaixo transcrito: Vistos, etc.
Ante o teor da petição de fls. 326, defiro a dilação do prazo conforme requerido.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da atualização dos cálculos de fls. 617/630 e da impugnação dos cálculos de fls. 634.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da atualização dos cálculos de fls. 617/630 e da impugnação dos cálculos de fls. 634.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da atualização dos cálculos de fls. 617/630 e da impugnação dos cálculos de fls. 634.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da atualização dos cálculos de fls. 617/630 e da impugnação dos cálculos de fls. 634.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer, consistentes na incorporação das progressões horizontais à remuneração do reclamante, bem como a anotação da evolução salarial em sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 189/191.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de dez dias, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fls. 441, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 389, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
À Contadoria deste Eg. Regional, para liquidação da sentença, observando a petição e documentos de fls. 389/440.

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 424/457.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-231-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS

DESPACHO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 137, abaixo transcrito:
O executado disse, às fls. 135/136, que nem todos os créditos provenientes de sentenças emanadas da Justiça do Trabalho podem ser considerados de caráter alimentar.
Disse, mais, que o FGTS tem caráter idenizatório e, como tal, não se enquadra na exceção do caput do artigo 100 da Constituição Federal.
Embasado em sua tese, disse que o valor devido nestes autos "não faz parte destas verbas alimentares como quer crer este Tribunal, devendo ser inscrito em orçamento para serem pagos no ano subseqüente a sua inscrição como determina no art. 100, § 1º da Constituição Federal" (sic).
O descontentamento do executado é totalmente desarrazoado, pois, o ofício requisitório de fls. 133 é claro ao mencionar que a execução corre na forma do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.
Portanto, não há para se deferir no petitório de fls. 135/136. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-231-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 137, abaixo transcrito:
O executado disse, às fls. 135/136, que nem todos os créditos provenientes de sentenças emanadas da Justiça do Trabalho podem ser considerados de caráter alimentar.
Disse, mais, que o FGTS tem caráter idenizatório e, como tal, não se enquadra na exceção do caput do artigo 100 da Constituição Federal.
Embasado em sua tese, disse que o valor devido nestes autos "não faz parte destas verbas alimentares como quer crer este Tribunal, devendo ser inscrito em orçamento para serem pagos no ano subseqüente a sua inscrição como determina no art. 100, § 1º da Constituição Federal" (sic).
O descontentamento do executado é totalmente desarrazoado, pois, o ofício requisitório de fls. 133 é claro ao mencionar que a execução corre na forma do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.
Portanto, não há para se deferir no petitório de fls. 135/136. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-231-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVERA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - GO
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 137, abaixo transcrito:
O executado disse, às fls. 135/136, que nem todos os créditos provenientes de sentenças emanadas da Justiça do Trabalho podem ser considerados de caráter alimentar.
Disse, mais, que o FGTS tem caráter idenizatório e, como tal, não se enquadra na exceção do caput do artigo 100 da Constituição Federal.
Embasado em sua tese, disse que o valor devido nestes autos: não faz parte destas verbas alimentares como quer crer este Tribunal, devendo ser inscrito em orçamento para serem pagos no ano subseqüente a sua inscrição como determina no art. 100, § 1º da Constituição Federal (sic).
O descontentamento do executado é totalmente desarrazoado, pois, o ofício requisitório de fls. 133 é claro ao mencionar que a execução corre na forma do artigo 100, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.
Portanto, não há para se deferir no petitório de fls. 135/136. Intime-se o executado.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.19 11:21:49 -02'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

dezembro-08

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS						ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO						JULGADOS			AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	23	1	16	1	0	0	17	0	10	0	17	6	12	5	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	0	0	0	1	0	0	0	0	8	0	43	1	154	11	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	141	90	116	7	0	0	161	105	87	0	122	23	150	38	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	146	91	123	78	0	0	189	171	105	2	207	4	157	100	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	131	82	200	0	493	0	207	84	102	0	44	1	92	6	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	137	113	322	13	217	0	133	128	52	2	136	1	178	32	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	149	64	103	41	0	0	37	23	18	2	192	7	127	127	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	111	73	23	56	0	0	147	42	123	1	129	0	216	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	138	32	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	28	12	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	93	52	0	0	0	0	185	96	46	1	120	4	43	102	0
TOTAL	931	566	904	197	710	0	1.077	649	553	8	1.020	47	1.296	465	0

Elaborada por:

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística

Visto:

ORIGINAL ASSINADO
Joelson Lisbôa
Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica,
Ouvidoria e Estatística

Goiânia, 19/01/2009.